



Nicole Emanuelle Carvalho Martins

**A construção do “outro” através da criminologia
positivista de Nina Rodrigues: a perpetuação do discurso dos
saberes ocidentais na margem do mundo**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Mestre pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito, do
Departamento de Direito da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Dr. João Ricardo Wanderley
Dornelles

Juiz de Fora
Março de 2022



Nicole Emanuelle Carvalho Martins

**A construção do “outro” através da criminologia
positivista de Nina Rodrigues: a perpetuação do discurso dos
saberes ocidentais na margem do mundo**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Mestre pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito, do
Departamento de Direito da PUC-Rio.

Prof. João Ricardo Wanderley Dornelles

Orientador

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Sérgio Francisco Carlos Graziano

Sobrinho Departamento de Direito – PUC-RS

Prof^a. Victória-Amália de Barros Carvalho

Gozdawa de Sulocki

Departamento de Direito – PUC-Rio

Juiz de Fora
Março de 2022

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial do trabalho, é proibida sem a autorização da universidade, da autora e do orientador.

Nicole Emanuelle Carvalho Martins

Graduou-se em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior em 2015. Especializou-se em Direito Penal pela Faculdade Damásio em 2017. Especializou-se em Ciências Penais pela Puc-Minas em 2018. Pesquisa Criminologia e Direito Penal.

Ficha Catalográfica

Martins, Nicole Emanuelle Carvalho

A construção do “outro” através da criminologia positivista de Nina Rodrigues : a perpetuação do discurso dos saberes ocidentais na margem do mundo / Nicole Emanuelle Carvalho Martins ; orientador: João Ricardo Wanderley Dornelles. – 2022.

111 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2022.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Colonialidade. 3. Criminologia positivista. 4. Nina Rodrigues. 5. Privilégios. I. Dornelles, João Ricardo Wanderley. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD:340

Para minha mãe, Fátima, por acreditar na educação
como transformação.

Agradecimentos

À PUC-Rio, professores, coordenadores e funcionários também do Minter Doctum/Puc-Rio pelas trocas e ensinamentos.

Ao meu orientador Professor João Ricardo Wanderley Dornelles, pelo estímulo, parceria e ensino para a realização deste trabalho.

Aos professores que participaram da Comissão examinadora, Victória-Amália de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki e Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho pelos direcionamentos e indicações de caminhos durante a qualificação.

Aos meus colegas da turma de Mestrado, pelas trocas e aprendizados, em especial ao Wesley.

À minha mãe, pela educação, incentivo, apoio e carinho durante toda a minha jornada na vida acadêmica.

Aos meus avós e pai, já falecidos, mas que moram no meu coração, pela torcida constante enquanto vivos.

Aos meus amigos, pela torcida e por me escutarem nos momentos de aflição.

A todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para o presente trabalho. O meu muito obrigada.

Resumo

Martins, Nicole Emanuelle Carvalho Martins; Dornelles, João Ricardo Wanderley. **A construção do “outro” através da criminologia positivista de Nina Rodrigues: a perpetuação do discurso dos saberes ocidentais na margem do mundo.** Juiz de Fora, 2022. 111p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente trabalho tem por objetivo compreender a perpetuação do discurso dos saberes ocidentais na margem do mundo, através da criminologia positivista, com a tradução de Lombroso feita por Nina Rodrigues, expoente no país da Escola Positivista. A partir da revisão bibliográfica buscou-se compreender, sob a perspectiva da colonialidade do saber e do ser, a invasão e colonização da América como fenômeno criador da segregação racial, constituindo-se nas primeiras demarcações da raça como conhecemos. Com essa ideia de construção do “outro”, Lombroso partiu dos estudos “científicos” para explicar o controle repressivo das sociedades centrais. A criminologia positivista partiu da ideia de degeneração dos indivíduos e na inferioridade biológica para explicar as razões da criminalização. Levando-se em conta a técnica do centro do mundo, os países latino-americanos importaram os estudos de criminologia para a margem, fortalecendo a relação de dependência centro-margem. No Brasil, as elites precisavam criar mecanismos ideológico-políticos para a manutenção no poder após a abolição da escravidão e instauração da república. A questão racial foi o ponto central nesse projeto racista confirmado pelos estudos de Nina Rodrigues, dividindo as raças, posicionando o “problema do negro” e o mestiço como fatores preocupantes para o futuro do país. A personificação do “outro” criminalizável influenciou a formação sócio-política brasileira, de maneira que o sistema penal é o responsável pela perpetuação de privilégios e vantagens históricas usufruídas pelos descendentes dos europeus. A continuidade do pensamento sobre o outro criminalizável demonstra o *quantum* de positivismo criminológico ainda possuímos.

Palavras-chave

Colonialidade; Criminologia Positivista; Nina Rodrigues; Privilégios

Abstract

Martins, Nicole Emanuelle Carvalho Martins; Dornelles, João Ricardo Wanderley (Advisor). **The construction of the “other” through the positivist criminology of Nina Rodrigues: the perpetuation of the discourse of western knowledge on the margins of the world.** Juiz de Fora, 2022. 111p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The presente work aims to understand the perpetuation of the discourse of western knowledge on the world, through positivista criminology, with the translation of Lombroso made by Nina Rodrigues, exponente in the country of the Positivist School. From the literature review, we sought to understand, from the perspective of the colonality of knowledge and being, the invasion and colonization of America as a phenomenon that created racial segregation, constituting the first demarcations of race as we know it. With this idea of building the “other”, Lombroso started from “scientific” studies to explain the repressive control of central societies. Positivist criminology started from the ideia of degeneration of individuals and biological inferiority to explain the reasons for criminalization. Taking into account the technique of the center of the world, Latin American countries imported criminology studies to the margins, strengthening the center-margin dependency relationship. In Brazil, the elites needed to create ideological-political mechanisms to maintain power after the abolition of slavery and the establishment of the republic. The racial issue was the central point in this racista project confirmed by the studies of Nina Rodrigues, dividing the races, positioning the “black problem” and the mestizo as worrying factors for the future of the country. The personification of the criminalizable “other” influenced the Brazilian sócio-political formation, so that the penal system is responsible for the perpetuation of privileges and historical advantages enjoyed by the descendants of Europeans. The continuity of thinking about the criminalizable other demonstrates the quantum of criminological positivismo we still have.

Keywords

Coloniality; Positivist Criminology; Nina Rodrigues; Privileges

Sumário

1. Introdução	9
2. O positivismo criminológico e os saberes centrais	14
2.1 A colonialidade do saber e do ser: segregação racial como ponto de partida	14
2.2 A construção do “outro” pela perspectiva racial Lombrosiana	29
2.3 O paradigma da dependência na periferia do mundo	45
3- A releitura de Nina Rodrigues – o positivismo “à brasileira”	59
3.1 A condição do negro no fim da escravidão e na instauração da República	59
3.2 A tradução Lombrosiana de Nina Rodrigues	74
3.3 Quem é o “outro”?	94
4- Conclusão	105
5- Referências Bibliográficas	107

1- Introdução

Raimundo Nina Rodrigues, médico maranhense, professor de Medicina-Legal da faculdade de Medicina da Bahia, filho de donos de escravos, conhecido como o grande nome da antropologia no país. Por que voltar a este autor do final do século XIX e início do século XX? No que retornar a um autor, diga-se em primeira análise, ultrapassado, acrescentaria hoje ao debate sobre controle penal e criminologia? Compreender o pensamento do autor significa entender o racismo que se instaurou na prática da democracia brasileira e na visão acerca da construção da cidadania, como o ponto de partida para a formação do pensamento criminológico brasileiro. O nascimento da criminologia positivista no Brasil nos permite entender as práticas do sistema penal brasileiro desde então.

O objetivo deste trabalho é analisar a releitura brasileira do positivismo criminológico de Lombroso, realizada por Raimundo Nina Rodrigues, como a perpetuação dos discursos ocidentais e dos privilégios brancos. Dessa forma, tem-se que o rechaço de saberes não-ocidentais, bem como a valorização dos saberes centrais na margem do mundo, no momento pós-escravidão, foi fundamental para a construção da ideia de demanda por ordem e a personificação do “outro”, de maneira que influenciou a formação sócio-política brasileira.

O fenômeno da colonização dos povos nativos da América e a colonialidade do saber e do ser são entendidos como marcos de formação histórica da sociedade brasileira. Sob o pensamento da colonialidade, então, passa-se a enxergar a situação da raça como fator a ser considerado na demarcação dos direitos. A classificação racial é entendida como fundamento organizador das relações de dominação, de maneira que surgiu conforme a colonização das Américas e genocídio dos povos nativos. A questão de gênero também é demarcada por essa forma de organização das relações sociais, entretanto, como não faz parte do objetivo principal do trabalho, não é aprofundada.

Ao enxergar o sistema penal do Brasil como uma consequência dos processos colonizadores da América, parte-se da necessidade de conceituação da colonialidade e decolonialidade como elementos constitutivos do poder capitalista. Assim, após entender o contexto do nascimento dos saberes centrais parte-se da

necessidade de conceituação do contexto brasileiro dentro da lente da colonialidade, esta como elemento constitutivo do poder capitalista. Tendo por base o colonialismo de base escravocrata, a colonialidade surge como um mecanismo de manutenção ideológica dessas bases oriundas da dominação, sustentada principalmente pela classificação étnica e racial.

Sob a perspectiva decolonial é possível enxergar que o poder capitalista/colonialista inseriu a cultura punitivista que encontramos no sistema jurídico-penal. Enquanto o colonialismo europeu fundou as estruturas hierárquicas verticalizantes, segundo Zaffaroni (2007), o que se percebe hoje é que, mesmo não sendo mais colônia, mas substituída a colonização pela globalização, essas mesmas estruturas se apresentam de forma global e ainda se perpetuam no tempo e na sociedade capitalista periférica.

Seguindo-se essa ótica, Zaffaroni (1991) denominou de *apartheid* criminológico “natural”, aquilo que, resumidamente, seria a situação de sequestro maior que as populações da periferia do mundo viveriam e ainda vivem, justificada por sua condição de inferioridade enquanto seres humanos, melhor dizendo, seus comportamentos próximos aos dos animais.

Sendo assim, é necessário compreender que a gênese do nascimento da teoria do positivismo criminológico foi influenciada pelo sistema penal da modernidade, assim como a chamada reforma penal liberal – e conseqüentemente do surgimento do conceito penal liberal- através da ótica da formação do conceito de Estado político, com a realização do contrato social e posteriormente do contexto das revoluções.

Neste contexto revolucionário, o que se percebe é que os preceitos de liberdade, igualdade e fraternidade – caso específico da França- em verdade, passam a ser substituídos por uma técnica de controle das massas, quais sejam: segregação e disciplinamento. O medo do “outro” e a própria constituição dessa ideia de outro é atualizada para servir de base para continuidade desse controle.

O positivismo criminológico de Lombroso surge então como um discurso-médico-jurídico e também como ciência capaz de justificar o rompimento do contrato social e conseqüentemente a aplicação das penas. A sua releitura brasileira através do seu principal expoente, Nina Rodrigues, deixa clara a intenção de dar continuidade ao discurso segregatório e diferenciador que permeou o período

escravagista brasileiro, porém necessitava ser atualizado para manter-se nos moldes funcionais para a elite branca na nova República.

Dessa forma, alguns preceitos, principalmente sob a lente de política criminal, receberam especial atenção do médico, como a identificação desse “outro”, que através da lente dos saberes centrais, rompe o contrato social e precisa ser criminalizado. Atrelada a essa ideia, além disso, é estudada sucintamente a teoria biológica da raça e a existência de um discurso luso-brasileiro no contexto histórico do Brasil no final do século XIX – fim da escravidão e início da República.

Nesse contexto, o positivismo pode ser interpretado como importante aliado ao discurso marcador do objeto de medo das elites brasileiras no contexto republicano, uma vez que estas elites necessitavam de um mecanismo de origem sócio-política que justificasse, inclusive legalmente, a diferença racial-social para a sua perpetuação no poder. Em contrapartida, também possa ser compreendido como o fio condutor do pensamento criminológico em si.

A seletividade do sistema penal, o encarceramento e a justiça criminal, nos permite compreender que não é suficiente descrever sem se aprofundar nas causas da seletividade racial e social, bem como apenas enxergar a ascensão limitada dos brancos descendentes (Zaffaroni, 2007).

Neste ponto, partindo-se da ideia da existência da demanda por ordem, da identificação do “outro” criminalizável, da constituição do objeto do medo das elites, compreende-se a perpetuação dos discursos ocidentais como a continuidade do padrão colonizador, atualizado no contexto republicano e reatualizado no contexto sócio-político brasileiro.

A criminologia positivista no Brasil teve em Nina Rodrigues o seu principal e mais conhecido expoente. O médico e professor baiano buscou, para além da instrumentalização da obra de Lombroso visando favorecer as elites do país, manter o lugar do branco na estrutura de poder e no projeto político da república.

Tal releitura, entretanto, exigiu adequações em relação à sociedade política brasileira do fim do século XIX e início do século XX. Fez-se necessário construir a figura do “outro”, marcado racialmente, culturalmente e também homogeneizado. A raça torna-se o ponto central desses estudos, compreendendo os negros e mestiços como anti-sociais e primitivos.

Rerler Nina Rodrigues e correlacionar com a seletividade do sistema penal, o encarceramento e a justiça criminal, analisados pela perspectiva decolonial, nos

permite compreender que não é suficiente descrever sem se aprofundar nas causas da seletividade racial e social, bem como apenas enxergar a ascensão limitada dos brancos descendentes (Zaffaroni, 2007). Esse ponto de vista acaba por perpetuar o olhar colonizador. É necessário ir além, permitindo que a discussão evolua através da experiência daqueles que não só enxergam mas vivem sob a sua outra face, que está relacionada à questão da seletividade penal pela perspectiva da continuidade de privilégios e benefícios brancos.

O sistema penal deve ser compreendido para além da abordagem da seletividade, enquanto fruto de rótulos e estigmas, fundado no controle social das agências penais, mas pelo outro lado, enquanto objeto de tensões raciais, de classe e gênero, responsável pela perpetuação de privilégios e vantagens históricas usufruídas por homens, brancos, heterossexuais e proprietários. A continuidade na formação desse outro criminalizável demonstra o *quantum* de positivismo criminológico ainda temos arraigado socialmente e também nos estudos posteriores da criminologia em si.

A pesquisa adotou a metodologia dedutiva, com ênfase na pesquisa bibliográfica. Foram analisados para tanto, a obra de Nina Rodrigues “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, bem como, de forma mais sucinta, a obra de Cesare Lombroso, “O Homem delinquente”. Nessa seara, também se analisou alguns autores da área da criminologia, como: Evandro Piza, Luciano Góes, Vera Malaguti Batista, Eugenio Raul Zaffaroni, Vera Regina P. de Andrade, Rosa del Olmo, entre outros. Sobre a perspectiva da colonialidade, foram utilizadas as obras dos autores: Aníbal Quijano, Nelson Maldonado-Torres, Enrique Dussel, Aimé Césaire, Franz Fanon, entre outros. Também foi importante percorrer os estudos de Michel Foucault e Hanna Arendt, embora em menor proporção, para compreender o racismo e identificar os mecanismos de dominação e segregação. Por fim, autoras brasileiras que retrataram o papel da colonialidade no país e sua relação com o sistema penal, como Lélia Gonzalez, Camila Prando e Thula Pires.

O trabalho se subdivide em dois capítulos, cada qual com três subcapítulos. No primeiro capítulo, trata-se do positivismo criminológico e os saberes centrais. Nesse primeiro subcapítulo buscou-se explicar o fenômeno da colonização e a relação entre a colonialidade e a segregação racial; no segundo subcapítulo, foi trabalhada a construção desse “outro” na visão Lombrosiana, momento em que se fez uma breve biografia do autor italiano e da sua localização no mundo; no terceiro

subcapítulo, foi tratado o paradigma da dependência na periferia do mundo, explicando-se o porquê da utilização da criminologia na margem do mundo como objeto de controle penal.

No segundo capítulo, intitulado “A releitura de Nina Rodrigues – o positivismo à brasileira”, no primeiro subcapítulo é explicada a situação do negro ao final da escravidão, a instauração da República, e as estratégias de branqueamento das elites; no segundo subcapítulo é estudada a principal obra de Nina Rodrigues que se relaciona com a política de ordem e o direito, denominada “As raças humanas e a responsabilidade penal”. A escolha da respectiva obra dentre outras do autor se deu pelo fato desta ter sido a primeira e também pelo tom crítico que o autor a coloca com relação à questão do direito propriamente dito, a inimputabilidade penal. Embora o autor possua diversas obras em que continua tratando sobre a raça, algumas se constituem em estudos médico-legais e antropológicos, e pela limitação que este trabalho possui, foi necessário fazer uma escolha metodológica que se adequasse à hipótese prevista.

Por fim, no último subcapítulo, buscou-se traçar um paralelo entre a ideologia das teorias raciais de Nina Rodrigues e a identificação com o “outro” criminalizável, de maneira que se possa pensar num giro epistemológico que não apenas reproduza o posicionamento da raça como ponto de partida de controle penal, mas uma reflexão sobre a posição e contribuição dos brancos e descendentes europeus na margem do mundo.

2- O POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO E OS SABERES CENTRAIS

2.1 A colonialidade do saber e do ser: segregação racial como ponto de partida

A modernidade ocidental, como a conhecemos, é entendida como a época de maiores avanços da civilização quando em comparação com outros formatos de arranjos sociais, políticos e culturais. Tanto que, esses denominados “outros” arranjos são entendidos como formas menos civilizadas, selvagens ou primitivas. Dessa forma, a estrutura das instituições modernas ocidentais já indica conceitos relacionados ao progresso, sociedade, soberania, entre outras ideias-chave, que se inserem como disposições fundamentais para a distinções entre aquilo que é considerado moderno e o que é selvagem.

A dicotomia existente entre ambos esses conceitos – diga-se moderno e selvagem- faz-se presente em muitas outras searas do conjunto político-social daquilo que hoje tem-se como base comum das sociedades.

A modernidade foi, por muito tempo, entendida, de acordo com o pensamento eurocêntrico, como um processo emancipatório. Contudo, o que se percebe é que a modernidade/colonialidade foi difundida através de processos que se utilizaram de violência em larga escala, que foi capaz de gerar a expansão colonial europeia. Não há como se falar em civilização ocidental sem expansão colonial europeia. A modernidade é “(...) a civilização que se cria a partir da expansão colonial europeia em 1492 e que se produz na relação de dominação do ‘Ocidente’ sobre o ‘não Ocidente’(...)”. (GROSFOGUEL, 2020, p.62)

Para o autor (GROSFOGUEL, 2020, p.65):

“ A modernidade produz um mundo onde somente um único mundo é possível e os demais são impossíveis. A nova civilização, mais além da modernidade, produziria um mundo onde outros mundos sejam possíveis, a saber, o mundo da transmodernidade dusseliana. Este não é equivalente a um relativismo em tudo que vale. Se trata de um mundo antissistêmico que supere as lógicas de dominação do presente sistema-mundo e construa, desde os valores compartilhados pela diversidade epistêmica, um mundo onde outros mundos sejam possíveis. (...)”.

O iluminismo europeu foi considerado, por muito tempo, o ponto demarcador do início da modernidade e, além disso, o principal período histórico para que se

moldasse o ideal de civilização ocidental. Contudo, os estudos sobre decolonialidade e colonialidade do ser/saber, enxergam na “descoberta” do Novo Mundo o ponto chave para o padrão moderno de civilização. A descoberta do continente Americano e dos americanos, mais especificamente, deve ser considerada o encontro mundial mais surpreendente, em razão do sentimento de estranheza provocado.

O ano de 1492 – ano em que Colombo atravessa o Atlântico - segundo Tvezan Todorov (1993), é o que melhor evidencia o início da chamada era Moderna. A partir desse marco, o encontro de Colombo – o primeiro homem moderno ¹- com os povos nativos pode ser entendido como um choque que perpassa o aspecto cultural. Surgem duas possibilidades desse contato: a primeira, enxergar os índios como seres humanos, com os mesmos direitos que ele próprio, detentor de valores idênticos; ou, a segunda, através da diferença, que se traduz na relação superioridade/inferioridade (por óbvio, os índios como inferiores).

Dessa experiência de alteridade, conclui-se que ela está baseada no egocentrismo ocidental, na convicção da existência de um só mundo, de uma só forma de performar nele. Recusa-se a própria existência de um humano que enxergue o mundo e esteja neste de maneira diversificada da sua. Fazer os índios performarem de acordo com os europeus- no caso de Colombo, com os espanhóis- não necessita de justificativas, pois é lógico e plausível.

Com relação à diferença que Colombo encontrou e justificou entre seus homens e os índios, segundo Todorov (1993), o caminho da diferença leva ao sentimento de superioridade, enquanto o da igualdade leva ao de indiferença. Esses movimentos tão distintos, em contrapartida, parecem indicar o caminho escolhido, que seriam os espanhóis superiores e diferentes.

Contudo, a indagação proposta por Todorov (1993) diz respeito justamente ao fato de que eram os índios que aprendiam a língua dos espanhóis, tanto que, durante as primeiras expedições feitas em direção ao interior do México, alguns deles atuaram como intérpretes. Ou seja, não há que se falar em uma evidente inferioridade natural dos índios, tanto com relação à língua quanto ao plano simbólico.

¹ DUSSEL, Enrique. 1492 O encobrimento do outro.

A título de exemplificação do quanto essa relação superioridade/inferioridade foi base para determinar quem tinha o direito de viver e quem não tinha, pouco antes da invasão do México, a sua população contava com aproximadamente 25 (vinte e cinco) milhões de pessoas, já no ano de 1.600, é de 1(um) milhão. Demonstrando que, de fato, o que aconteceu foi um genocídio, com uma diminuição extrema da população, na casa dos mais de 90% (noventa). As causas para tamanha catástrofe humana são multifatoriais, seja por assassinato direto, epidemias e maus-tratos. (TODOROV, 1993)

A distância dos espanhóis que estavam na empreitada da conquista da América para a Coroa espanhola é suficiente para revelar o animal que cada um de nós tem dentro de si, mas que se constitui como um ser moderno, de olho no futuro, que é capaz de matar simplesmente porque isto lhe causa prazer. É o que anuncia a chegada da modernidade.

O desejo dos espanhóis de enriquecer e sentirem-se poderosos motivam o comportamento destrutivo, mas vai além, a ideia de que os índios se encontram entre os homens e os animais e por essa razão são inferiores, é o que motiva as barbaridades. Os espanhóis decidem as regras do jogo e nessas regras, os índios são inferiores e assim, matáveis e escravizados.

A argumentação feita pelos espanhóis que justificavam a violência e o genocídio passam pelo fato dos índios serem vistos:

“(…) por natureza submissos; praticam o canibalismo; sacrificam seres humanos; ignoram a religião cristã. Quanto ao postulado-prescrição, é: temos o direito, se não o dever, de impor o bem aos outros. Talvez seja necessário precisar desde já que nós mesmos decidimos o que é o bem e o mal; temos o direito de impor aos outros o que nós consideramos como um bem, sem nos preocuparmos em saber se é também um bem do ponto de vista deles. Esse postulado implica, portanto, uma projeção do sujeito enunciante sobre o universo, uma identificação entre meus valores e os valores. (...)” (TODOROV, 1993, p. 180)

Dessa forma, os benefícios que a colonização traria para uma população tão selvagem, estaria ligada à supressão do canibalismo e dos sacrifícios humanos, da poligamia e do homossexualismo, bem como incorporar, via imposição, o cristianismo, os trajes e modos europeus, a domesticação animal. (TODOROV, 1993)

Outro argumento utilizado pelos conquistadores para justificar a submissão e a subjugação dos povos nativos foi o da ideia de sangue-puro. Tal ideologia, já existente na Europa, se baseava na hierarquização entre cristãos, mouros, judeus.

Esse discurso impôs a diferença colonial como realidade no sistema-mundo e, como se verá adiante, foi reformulado e serviu de inspiração para o racismo científico do século XIX. (BERNARDINO-COSTA; GROSGOUEL, 2016)

O colonialismo, dessa forma, deixa de ser entendido como um acontecimento da modernidade juntamente com outros de diferentes períodos históricos (revolução industrial, iluminismo, etc.). Passa-se, então, a ser entendido como uma importante consequência daquela, sob a forma de uma revolução a qual se encontra enraizada no paradigma da “descoberta”, de maneira que a modernidade se mostra colonial desde o seu nascimento.

Ao invés de enxergarmos a Europa expandindo-se para o “Novo Mundo”, e analisarmos ela chegando na América – aqui se insere também a Ásia e a África – torna-se evidente a compreensão de uma ótica baseada em dominação e hierarquia, que entendida como expansão, é invisível. Com esse giro de visão e interpretação, é possível perceber a colonização europeia não só como o início do novo sistema econômico que nortearia o mundo, mas como o início da civilização ocidental, baseada em formas de dominação que vão muito além da econômica.

Aimé Césaire, no livro “Discursos sobre o Colonialismo”, abre novas visões, para a época em que a obra foi elaborada – 1955-, acerca da colonização e suas tensões, diga-se violências e desumanização, das populações nativas. Para o autor, (2020, p.23):

“(...) a conquista colonial fundada no desprezo pelo homem nativo e justificada por esse desprezo, inevitavelmente, tende a modificar a pessoa que o empreende; que o colonizador, ao acostumar-se a ver o outro como um animal, tende objetivamente, para tirar o peso da consciência, a se transformar, ele próprio, em animal. (...)”

Ao se compreender como o mecanismo de colonização funciona, se torna possível descivilizar o colonizador (CESAIRE, 2020). A exposição do autor demonstra como a dita “civilização” está interligada às barbaridades e violências sistematizadas provocadas pela colonização. O encontro provocado pela colonização foi o melhor? Césaire responde que não. O valor humano foi reduzido a parcelas insignificantes, e o resultado das práticas colonialistas e racistas foi vitimizar os índios, negros e amarelos.

Neste ponto, se faz necessário distinguir colonialismo e colonialidade, por uma razão metodológica. Colonialismo moderno, segundo Nelson Maldonado-Torres (2020) é compreendido como os modos pelos quais os impérios ocidentais

colonizaram a maior parte do mundo, através da sua “descoberta”. Enquanto colonialidade, segundo o autor, é uma lógica global de ausência de humanidade – ou desumanização- que continua existindo mesmo com a ausência das colônias formais. A ideia de descobrimento do Novo Mundo e as formas de escravidão que se sucederam em decorrência desse evento serviram como base fundamentadora da colonialidade, de maneira que esta pode ser interpretada também sob esse aspecto.

Com relação ao conceito de decolonialidade e descolonização, assim entende Nelson Maldonado-Torres (2020, p. 36):

Desse modo, se a descolonização refere-se a momentos históricos em que os sujeitos coloniais se insurgiram contra os ex-impérios e reivindicaram a independência, a decolonialidade refere-se à luta contra a lógica da colonialidade e seus efeitos materiais, epistêmicos e simbólicos. Às vezes o termo descolonização é usado no sentido de decolonialidade. Em tais casos, a descolonização é tipicamente concebida não como uma realização ou um objetivo pontual, mas sim como um projeto inacabado. Colonialismo é também usado às vezes no sentido de colonialidade.

A “descoberta” da América pode ser entendida como um colapso da alteridade e da subjetividade entre os indivíduos, causando uma distorção significativa do conceito de humanidade. Isto é, provocou divisões profundas e quase intransponíveis relacionadas à classe, gênero, raça e etnia.

Assim explica Maldonado-Torres (2020, p.37):

“As divisões bastante radicais entre seres humanos já existiam no Ocidente, tais como as diferenças entre cristãos e não cristãos, homens e mulheres, sujeitos saudáveis e leprosos, entre outras distinções. Entretanto, as divisões tenderam a ser limitadas e contidas pela ideia monoteísta de um Deus que criou todos e de uma cadeia de seres que ligava a criação inteira de si e o divino. A ‘descoberta’ não só colocou o caráter englobante da Escritura e dos Antigos – nenhum dos quais parece ter dito algo sobre a existência de tais terras-, como também erodiu o entendimento do universo em termos de uma Cadeia dos Seres tendo Deus como sua cabeça. A ‘descoberta’ agora apareceu como um agente histórico com o direito e dever de nomear o mundo, classificá-lo e usá-lo para o seu próprio bem-estar. Por isso, a observação, ao invés da revelação, seria cada vez mais a chave. O desencantamento do mundo e sua concepção utilitarista são partes dessa mudança, como é também o reordenamento de todas as relações humanas existentes e formas de dominação.”.

A Europa, entendida por ela mesma como berço da modernidade, do renascentismo, do progresso intelectual, não só define concomitantemente o resto do mundo como sua periferia, mas como uma definição “mundial” da própria modernidade. O continente simplesmente transformou todas as outras culturas, mundos e pessoas em objetos. O que estava coberto, agora era objeto descoberto pelos europeus. Nas palavras de Enrique Dussel (1993, p. 36):

“O ego moderno desapareceu em sua confrontação com o não-ego; os habitantes das novas terras descobertas não aparecem como Outros, mas como o si-mesmo a ser conquistado, colonizado, modernizado, civilizado, como matéria do ego moderno.”.

Logo, após o controle geográfico do “Novo mundo”, era necessário conquistar e controlar os corpos. O conquistador é a primeira figura do homem moderno, que impõe a sua forma de ver e estar no mundo de maneira violenta a esse Outro selvagem.

Para o autor (DUSSEL, 1993, p. 50-51), a dominação desse Outro é:

“ (...)É o começo da domesticação, estruturação, colonização do ‘modo’ como aquelas pessoas viviam e reproduziam a vida humana. Sobre o efeito daquela ‘colonização’ do mundo da vida se constituirá a América Latina posterior: uma raça mestiça, uma cultura sincrética, híbrida, um Estado colonial, uma economia capitalista (primeiro mercantilista e depois industrial) dependente e periférica desde seu início, desde a origem da Modernidade. (...) O mundo da vida cotidiana (Lebenswelt) conquistadora-europeia ‘colonizará’ o mundo da vida do índio, da Índia, da América.”.

A ideia de raça e racismo se constituem como princípios norteadores da acumulação de capital e dos meios de produção desse sistema-mundo moderno/capitalista. A diferença entre conquistadores/conquistados se baseou na ideia de raça. O Europeu se enxergou europeu a partir do contato, da dominação, exploração e subjugação desse outro. A raça branca europeia precisa das outras raças dominadas – nativos, negros- para se perceber no mundo.

Esse outro, sem religião, sem escrita, sem história, sem civilização, sem meios evoluídos de produção, compõe a ideia de outro inexistente, ou melhor, sua existência só é justificada por estar nessa condição de outro e para explicar a condição de europeu, civilizado, evoluído etc.

Como consequência do projeto de “descobrimento” e humanização trazidos pela conquista através da modernidade, a Europa se consolida, para diferenciar-se do restante do mundo – América, África e Ásia-, que começam sua história na condição de periferia.

Dessa forma, a conquista da América latina e do povo americano, entendida como a primeira colônia da Europa e sua consequente colonização, foram capazes de transformar a vida cotidiana dos habitantes locais e, pouco depois, dos africanos escravizados, constituindo-se no primeiro processo de modernização nos moldes

européus, denominado de civilização, isto é, entendido como projeto que aliena o outro através de si mesmo.

Trata-se, para Enrique Dussel (1993), de um eufemismo se falar de um encontro, pois, na verdade, o que ocorreu foi um choque cultural genocida, lastreado pela violência, destruidor do mundo indígena. Logo, o “Novo mundo” não é fruto de um encontro harmonioso, cuja cultura foi construída no conjunto entre os dois mundos. Há uma forma de dominação do “eu” europeu, do seu mundo, sobre o mundo existente na América.

A conquista do povo nativo nada mais é, na visão europeizada moderna, do que um nobre ato de emancipação, que permite que os nativos amadureçam e deixem o seu lugar de selvagens. Sendo assim, a violência exercida pelos europeus é entendida como pedagógica ou necessária, com o fim de civilizar e modernizar aquela cultura selvagem e arcaica, como decorrência da sua imaturidade. De outro ponto, o conquistador é visto como detentor de todo o mérito por estar transformando a realidade precária para uma melhor. (DUSSEL, 1993)

A dominação humana de uns sobre os outros constitui-se de poder, mas não só este. A experiência humana e os pontos de vista entrelaçam juntamente com o bloco de ordem e dominação que as sociedades se fundam. Assim, a identidade humana e a subjetividade se desenvolvem dentro desse contexto. A ideia de colonialidade do ser, saber e poder é, em muito, formada pela naturalização da experiência de guerra e pelas variadas modalidades de diferenciação que basicamente constituem toda a experiência moderno/colonial, ao mesmo tempo em que diferencia a modernidade de outros projetos civilizatórios, definindo-se como uma das formas pela qual a colonialidade se baseia na desumanização. (MALDONADO-TORRES, 2020)

Para o autor, apenas a articulação entre as modalidades de colonialidade do ser, do saber e do poder, fundamentos da modernidade/colonialidade, seria capaz de produzir a ideia colonial, uma vez que tais modos de ser não apareceram de forma natural, mas como uma prática legítima da civilização moderna. “(...) Colonialidade, por isso, inclui a colonialidade do saber, a colonialidade do poder e a colonialidade do ser como três componentes fundamentais da modernidade/colonialidade.”. (MALDONADO-TORRES, 2020, p. 42)

A subjetividade se insere nesse contexto como área comum às três dimensões da colonialidade. Aquilo que se é enquanto ser humano é constituído pela sua

localização temporal e espacial, bem como nas estruturas de poder, e o modo como se localiza na produção do conhecimento ou saber.

O sujeito, então, não se posiciona somente como elemento principal na análise do ser, saber e poder, mas como ponto de conexão entre essas instâncias das quais nos constituímos como seres reais uns com os outros. O sujeito por si só é feito de lutas e espaços que devem ser controlados para que se tenha a ausência de conflitos e a estabilidade necessárias à manutenção de uma mesma visão de mundo e ordem constituída.

Michel Foucault², na obra “Em Defesa da Sociedade”, fruto do curso no Collège de France, no ano de 1976, expõe alguns argumentos sobre o conhecimento e aquilo que denominou “saberes sujeitados”. Em suas palavras:

“(…) Por ‘saberes sujeitados’, eu entendo igualmente toda uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceituais, como saberes insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requeridos. E foi pelo reaparecimento desses saberes de baixo, desses saberes não qualificados, desses saberes desqualificados mesmo, foi pelo reaparecimento desses saberes: o do psiquiatrizado, o do doente, o do enfermeiro, o do médico, mas paralelo e marginal em comparação com o saber médico, o saber do delinquente, etc.- esse saber que denominarei, se quiserem, o ‘saber das pessoas’ (e que não é de modo algum um saber comum, um bom senso, mas, ao contrário, um saber particular, um saber local, regional, um saber diferencial, incapaz de unanimidade e que deve sua força apenas à contundência que opõe a todos aqueles que o rodeiam)-, foi pelo reaparecimento desses saberes locais das pessoas, desses saberes desqualificados, que foi feita a crítica.” (FOUCAULT, 2010, p. 8-9)

Para o autor, conectar os “saberes sujeitados” com o conhecimento histórico e erudito é o que permite fazer a crítica dos discursos. É justamente nesse acoplamento que se permite a constituição do saber histórico de lutas e sua utilização nas táticas atuais de enfrentamento de questões relevantes.

Foucault (2010) também interroga que o primeiro passo talvez seja levantar a ambição de poder que a pretensão de ser uma ciência traz. No momento em que um determinado saber se diz ciência, na verdade, em contrapartida, ele desqualifica outros saberes. Não só o saber por si, mas quem o fala, o sujeito falante, da

² Embora uma das críticas feitas a Michel Foucault tenha sido exatamente o fato de não ter adentrado, em toda sua obra de cunho crítico, na questão do colonialismo e da subordinação dos países marginais, não se pode deixar de mencionar os aspectos importantes que, para um europeu, o autor elaborou. Dessa forma, na referida obra acima, pode-se extrair conceitos que valem a pena ser observados no presente trabalho, sem desconsiderar as críticas feitas por outros autores.

experiência, que resulta na máxima: “faço ciência, então sou cientista”. O saber científico, nessa perspectiva, se mostra uma expressão de poder.

Para Nelson Maldonado-Torres (2020), a colonialidade do ser se refere à inserção da ideia colonial na experiência de tempo e espaço e, por consequência, na formação da subjetividade. Aquela agrupa a colonialidade dos sentidos humanos (visão, audição, etc), que representam os meios pelos quais o ser humano tem o sentido de si e daquilo que percebe no e do mundo, isto é, uma conjunção da colonialidade do ver, sentir e experienciar. O sujeito colonizado, assim, unifica o os conceitos de colonialidade do ser, saber e poder.

A colonialidade se insere então como fruto de um resultado da imposição de poder e da dominação colonial, de maneira que, tal situação é capaz de atingir a subjetividade de um povo, interferindo na sua condição enquanto sujeito, e se estendendo para toda aquela sociedade, onde, mesmo após o término da dominação colonial, isto é, o fim do colonialismo, suas interseções continuam.

Para Aníbal Quijano (2005), colonialidade representa um dos elementos constitutivos do poder mundial capitalista, que se sustenta através de uma classificação racial/étnica da população do mundo como base desse padrão de poder e que se opera nos planos materiais e subjetivos de toda a existência da sociedade como a conhecemos.

Não existe modernidade sem a colonialidade. Bem como, a América, nesse contexto, se insere como a primeira periferia desse sistema-mundo capitalista formado através da experiência colonizadora, tornando-se, portanto, o berço do colonialismo.

Para o autor, (QUIJANO, 2005, p. 122):

“(…) a modernidade e a racionalidade foram imaginadas como experiências e produtos exclusivamente europeus. Desse ponto de vista, as relações intersubjetivas e culturais entre a Europa, ou melhor dizendo, a Europa Ocidental, e o restante do mundo, foram codificadas num jogo inteiro de novas categorias: Oriente-Occidente, primitivo-civilizado, mágico/mítico-científico, irracional-racional, tradicional-moderno. Em suma, Europa e não Europa. Mesmo assim, a única categoria com a devida honra de ser reconhecida como o Outro da Europa ou do ‘Occidente’ foi o ‘Oriente’. Não os ‘índios’ da América, tampouco os ‘negros’ da África. Estes eram somente ‘primitivos’. Sob essa codificação das relações entre europeu/não-europeu, raça é, sem dúvida, a categoria básica. Essa perspectiva binária, dualista, de conhecimento, peculiar ao eurocentrismo, impôs-se como mundialmente hegemônica no mesmo fluxo da expansão do domínio colonial da Europa sobre o mundo. Não seria possível explicar de outro modo, satisfatoriamente em todo caso, a elaboração do eurocentrismo como perspectiva hegemônica de conhecimento, da versão eurocêntrica da modernidade e seus dois principais mitos fundacionais: um, a ideia-imagem da história da civilização humana como uma trajetória que parte de

um Estado de natureza e culmina na Europa. E dois, outorgar sentidos às diferenças entre Europa e não-Europa como diferenças de natureza (racial) e não de história do poder. Ambos os mitos podem ser reconhecidos, inequivocamente, no fundamento do evolucionismo e do dualismo, dois dos elementos nucleares do eurocentrismo.”.

A colonialidade, entretanto, não se perpetuou sozinha, o capitalismo foi essencial para essa empreitada de sucesso. O que mais tarde denominou-se de poder capitalista, foi baseado na colonialidade. Configurou-se conforme a necessidade de classificar essas novas identidades sociais, provocando o surgimento da classificação de *índios, negros, azeitonados, amarelos, brancos, mestiços*.

A classificação dessas novas identidades sociais surgiu da diferenciação entre conquistadores e conquistados, baseada na ideia de raça, estes em situação natural de inferioridade em relação aos outros. Partindo-se dessa premissa, Aníbal Quijano (2005) explica que a ideia de raça, na concepção moderna, também adveio com a América, possivelmente com relação às diferenças fenotípicas entre os conquistadores e conquistados.

A colonialidade, então, é responsável por posicionar o racismo como o princípio que organiza e estrutura as relações sociais e de dominação. Ou seja, o racismo é um princípio organizador, que constitui todas as relações da modernidade, sejam elas epistêmicas, sexuais, de gênero, unidas à subjetividade, dividindo os seres em superiores e inferiores, as formas de ver e estar no mundo, de outras formas. Como não existe modernidade sem colonialidade e o racismo a organiza imbricando-se dentro de todas as relações sociais e hierarquicamente constituídas, ambas são parte, ou melhor dois lados de um todo.

Castro-Gomez e Grosfoguel (2007), por sua vez, não entendem que, com o fim das colônias e a formação dos Estado-nação nas periferias estamos “livres” da colonialidade, vivendo em um mundo descolonizado e pós-colonial. Em razão da divisão do trabalho e da hierarquia étnico/racial essas sociedades periféricas não se transformaram simplesmente com o fim do colonialismo. Ocorreu, em verdade, a transformação do colonialismo moderno para o colonialismo global, isto é, essas estruturas sociais agora são em escala mundial.

A independência política, econômica, social dos estados-nação, então, não implicaram necessariamente, na descolonização, pois, nas palavras de Nelson Maldonado-Torres (p. 28, 2020): “... há lógicas coloniais e representações que

podem continuar existindo depois do clímax específico dos movimentos de libertação e da conquista da independência.”.

Segundo Nelson Maldonado-Torres, (p.28, 2020):

“(…) Nesse contexto, decolonialidade como um conceito oferece dois lembretes-chave: primeiro, mantém-se a colonização e suas várias dimensões claras no horizonte de luta; segundo, serve como uma constante lembrança de que a lógica e os legados do colonialismo podem continuar existindo mesmo depois do fim da colonização formal e da conquista da independência econômica e política.”.

Este entendimento está intimamente interligado com o que Aníbal Quijano (2005) denominou de colonialidade de poder, isto é, as relações sociais, principalmente nas esferas econômica e política, de colonialidade não se encerraram com o fim da colonização. Há, então, a continuação da dominação nas periferias mundiais, estruturada no sistema capitalista global.

Grosfoguel também explica o conceito de “colonialidade de poder” como sendo um processo de estruturação fundamental do sistema-mundo moderno/colonial, que se articula através “(…) da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais da divisão do trabalho.” (BALLESTRIN apud GROSFOGUEL, 2013, p.100).

Para Quijano (2005), a ideia de raça foi resultado da perspectiva eurocêntrica do conhecimento, sendo aquela o fator naturalizador da relação colonial de dominação de europeus a não-europeus. Essa nova identidade produzida pela ideia de raça foi associada aos novos papéis e lugares dessa estrutura global de controle de trabalho. Portanto, os elementos raça e controle de trabalho foram associados e reforçados, e o controle de trabalho culminou também em um controle de raça.

Após a conquista da América, e a colonização, foi necessário nomear o conglomerado diversificado de povos habitantes do local, que culminou numa única identidade: índios. Da mesma maneira, ocorreu com os diferentes povos da África, que se resumiram em negros. A primeira identidade geocultural mundial foi a América, e depois a Europa, isto é, esta adveio depois e em razão da América. Ambas foram produzidas mutuamente. QUIJANO (2005)

Houve, portanto, para Quijano (2005, p. 119) a formulação de: “(…)uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, articulou-se de maneira que aparecesse como naturalmente associada, o que, até o momento, tem sido excepcionalmente bem-sucedido.”.

Como ressalta Ballestrin (2013), Grosfoguel entende que o conceito de colonialidade de poder proposto por Aníbal Quijano traz uma nova leitura sobre a raça e o racismo, ambos como fator organizacional estruturante das variadas hierarquias presentes no sistema-mundo capitalista. Nilma Lino Gomes, (2020, p. 225) entende que o racismo nas Américas e, particularmente o brasileiro, é “(...) um dos pulmões por meio do qual se exala a colonialidade e o colonialismo presentes no imaginário e nas práticas sociais, culturais, políticas e epistemológicas brasileiras.”.

O racismo, para Grosfoguel (2020), é o princípio organizador das relações de dominação presentes na modernidade, que vai desde a organização do trabalho, passando pelas hierarquias epistêmicas, sexuais e de gênero.

Franz Fanon, em “Pele negra, máscaras brancas”, (2020), destaca a existência de uma zona do não ser, que nada mais é do que uma área estéril, nua, em que ao negro, por conta da dominação de seus corpos e a imposição cultural do branco, foi permitido apenas enxergar-se através desse olhar à parte, por essa zona encostada.

Em decorrência dessa situação, Fanon, que era médico psiquiatra e muito próximo da psicanálise, entende o racismo também como um viés psicológico e sociológico. O desejo do negro, ao se deparar com o racismo e o seu lugar nessa zona do não ser, introjeta um desejo de tornar-se branco, em todas as esferas, isto é, na fala, na cultura, na forma de expressão, como consequência desse complexo de inferioridade. Assim, a dicotomia superioridade/inferioridade é explicada pelo autor através dos estudos de psicanálise.

Uma das formas de integração e de senso de pertencimento do negro foi através da linguagem, o ser e estar no mundo restará definido, pelo negro antilhano, da língua francesa, isto é, mais próximo estará do homem verdadeiro e civilizado e consequentemente também dessa zona do ser.

Aliás, para o autor, essa confrontação sobre a linguagem vai muito além do negro antilhano e se estende aos colonizados em geral. Sendo assim:

“Todo povo colonizado- isto é, todo povo em cujo seio se originou um complexo de inferioridade em decorrência do sepultamento da originalidade cultural local- se vê confrontado com a linguagem da nação civilizadora, quer dizer, da cultura metropolitana. O colonizado tanto mais se evadirá da própria selva quanto mais adotar os valores culturais da metrópole. Tão mais branco será quanto mais rejeitar sua escuridão, sua selva. No exército colonial, e especialmente nos regimentos de fuzileiros senegaleses, os oficiais nativos são, antes de mais nada, intérpretes. Servem para transmitir a seus semelhantes as ordens do senhor, gozando eles próprios de certa respeitabilidade.”. (FANON, 2020, p. 32)

O colonizador, em sua colônia, embora estivesse em minoria quantitativa, nunca se sentiu inferiorizado, enquanto o nativo, apesar de estar em maioria numérica, não se sentia superior ao colonizador. A dicotomia superioridade/inferioridade não levava em consideração critérios numéricos.

Ao negro, resta, como está sob o domínio do complexo de inferioridade, para Fanon (2020), se tornar branco, obrigando o branco a reconhecer, em razão disso, a sua humanidade. De outro lado, o branco desenvolve um complexo de autoridade, de chefia, enquanto o colonizado, permanece no lugar da dependência.

Joaze Bernardino-Costa, (2020), entende que as reflexões de Fanon permitem pensar que aqueles que vivem nessa zona do não ser, tangenciam a raça com outras dimensões, como a classe, o gênero, a nacionalidade, entre outros. Nessa hipótese, a zona do ser constitui uma zona heterogênea, em que o privilégio racial é desenhado com outras linhas de poder como sexualidade, gênero, classe, idioma, nacionalidade, etc. Ou seja, a localização geopolítica é um dos marcadores dentro do sistema moderno-colonial, mas nele se entrelaçam esses outros que também incidiram, ainda incidem e demarcam os corpos dos colonizados.

Quijano inseriu também no seu pensamento referente a colonialidade de poder a questão do gênero como o terceiro fator integrante da linha principal de classificação que constituiu o capitalismo colonial/moderno do século XVI. (BALLESTRIN apud QUIJANO, 2013).

A raça, analisada juntamente com o gênero, é entendida como a estrutura que fundamenta a vida nas Américas, posicionando os seus respectivos atores em relação à organização do trabalho, da vida, do conhecimento e das formas de existir no mundo. Nesse contexto, Maria Lugones (2008) entendeu que alguns autores, embora expressando a situação de gênero, o fizeram de forma genérica, sendo necessária uma análise específica, o que denominou de *sistema moderno-colonial de gênero*. Nesta perspectiva, conceber o sistema de gênero dentro do capitalismo eurocentrado e global, leva a compreensão do conceito de gênero como o controle do sexo, seus recursos e produtos, capazes de construir a dominação de gênero.

A autora explica que essa compreensão do gênero é fruto de ideologias representadas ideologicamente como biológicas, fazendo parte do conjunto de pensamento da modernidade, assim como com a raça, diferenciando sempre entre europeus/brancos e colonizados/não brancos. (LUGONES, 2008)

Ou seja, para a autora, o sistema de gênero constitui a colonialidade de poder, assim como esta constitui o sistema de gênero. Há uma lógica entre eles de constituição mútua. Portanto, o sistema de gênero moderno/colonial se fundamenta na colonialidade de poder e vice e versa. (LUGONES, 2008)

Para o sucesso da empreitada colonial, baseada no capitalismo, foi necessária uma base epistemológica capaz de sustentar a relação conquistador/ conquistado, dominador/dominado, e justificar a posição de preponderância e poder do que se denominou, sob o olhar eurocentrado, de modernidade, configurando-se, então, um novo universo de relações sociais. É com relação a esse olhar eurocentrado, baseado na dominação, na conquista, na situação de inferioridade dos colonizados, que a decolonialidade se posiciona como um novo olhar direcionado ao marco de nascimento da modernidade.

Enrique Dussel, ao dar a noção de trans-modernidade, menciona que:

“A Modernidade nasce *realmente* em 1492: essa é a nossa tese. Sua *real superação* (como *subsumtion* e não meramente como *Aufhebung* hegeliana) é a subsunção de seu caráter emancipador racional europeu transcendido como projeto mundial de libertação de sua Alteridade negada: a Trans-Modernidade (como novo projeto de libertação político, econômico, ecológico, erótico, pedagógico, religioso, etcetera)”. (BALLESTRIN apud DUSSEL, 2013, p. 107)

O senso de legitimidade pelo qual o sujeito moderno e o Estado-nação são construídos, constitui-se em uma condição que é capaz de provocar desestabilidade nas instituições quando o marco da modernidade passa a ser questionado. Isto é, indagar sobre a legitimidade que fundamentou as instituições político-sociais significa também questionar os seus propósitos.

Dessa forma, assim explica Nelson Maldonado-Torres (2020, p. 33):

“(…) Territórios indígenas são apresentados como ‘descobertos’, a colonização é representada como um veículo de civilização, e a escravidão é interpretada como um meio para ajudar o primitivo e sub-humano a se tornar disciplinado. Levantar a questão sobre o significado e a importância da colonização constitui-se num desafio ao usual conceito de ‘descoberta’, e traz à tona o caráter problemático da apropriação de terras e recursos e suas implicações até hoje. Também desafia a legitimidade das fronteiras dos Estados e a respeitabilidade de qualquer conceito normativo e qualquer prática mediante as quais os cidadãos e as instituições modernas justificam a ordem moderno/colonial, incluindo o sentido normativo de raça, gênero, classe e sexualidade, entre outros marcadores da diferença sociogenicamente gerados. Em resumo, levantar a questão do colonialismo perturba a tranquilidade e a segurança do sujeito-cidadão moderno e das instituições modernas.”

Ao se compreender o indivíduo colonizado como um potencial agente e questionador, tal posição difere daquilo que se espera desses indivíduos, isto é, que sejam submissos e dóceis, tal qual sub-humanos devem ser. Espera-se que o colonizado ou ex-colonizado sinta inclusive gratidão por ter sido salvo da incivilidade. Dessa forma, nas palavras de Nelson Maldonado-Torres (p. 33, 2020): “(...) Conotações patológicas específicas são dadas para diferentes corpos e diferentes práticas, dependendo do gênero específico, do sexo, da raça e de outros marcadores.”

O próprio conceito de civilização deve ser questionado, uma vez que esse mesmo conceito admite sobremaneira uma civilização como superior em detrimento das inferiores. No caso dos imperialismos ocidentais, a civilização ocidental é a superior. Os conhecimentos culturais e tecnológicos, por exemplo, constituem fatores justificantes para a existência dessa civilização. Nesse sistema, onde a civilização superior, através da expansão, tem destruído e dominado as demais civilizações, resulta no que hoje vivemos, uma única civilização ocidental-cêntrica.

A decolonialidade busca demonstrar não só que o conhecimento universal proposto pela modernidade diz respeito ao conhecimento europeu, ignorando a existência de formas de saber distantes da Europa, mas também a toda e qualquer universalização do conhecimento de forma geral. O privilégio do conhecimento está baseado na negação da existência de outros saberes.

O pensamento decolonial implica, por fim, em reorganizar o ponto de nascimento da modernidade. Passa-se a enxergar o processo de colonização das Américas como o verdadeiro pilar da modernidade e não mais o iluminismo. Para isso, foi constituída toda uma epistemologia capaz de sustentar as formas de saber e o conhecimento de maneira que deixasse a Europa no centro do mundo e justificasse a colonização dos povos americanos.

Assim, esse olhar eurocentrado foi construído como justificativa de poder e dominação para o sucesso da empreitada capitalista baseada na colonização, no genocídio de seus povos e que, por consequência, resultou na superioridade política e econômica da Europa. Enxergar estas questões sob a ótica do negro, permite clarificar as contradições de uma sociedade pretensamente hegemônica, quando se fala em humanismo, igualdade e justiça, mas que não só não as enxerga, como não cria mecanismos para torna-las uma realidade para a população negra.

A intenção da decolonialidade não é inserir a América Latina como a nova Europa, no sentido epistêmico, de saberes universais e abstratos, mas compreender que além do colonialismo externo (fronteira externa) - aquele que ocorreu nas colônias, com a formação dos impérios- também houve o colonialismo interno (dentro da fronteira interna do país), isto é, com a subjugação do negro nos Estados Unidos, dos martinicanos na França, do negro e indígena no Brasil. Importante observar que esse eixo racial demarcou privilégios, oportunidade e possibilidades de vida.

Dessa forma, o projeto da decolonialidade não se constitui em inserir forçadamente um universalismo epistêmico, mas sim enxergar essas questões como pontos de interferência e permitir novos diálogos, através de um *pluriversalismo* do saber decolonial.

2.2 A construção do “outro” pela perspectiva racial Lombrosiana

No século XIX, esteve presente a ideia de degeneração do indivíduo, com base na ideologia de cunho biológico, de maneira que esse fator foi o principal ponto causal-explicativo do controle social repressivo das sociedades centrais. De outro lado, não somente os argumentos biológicos, mas também antropológicos foram necessários para justificar o domínio colonial nos séculos anteriores. (ZAFFARONI, 1998)

A criminologia positivista apostou na degeneração dos indivíduos, na sua inferioridade cultural e carência de evolução biológica para justificar o colonialismo, que se basearia na inferioridade humana congênita do colonizado, similarmente ao que se propôs fazer com os criminalizados, culminando em funcionamentos ideológicos idênticos.

Os colonizados aqui retratados, representam toda a população nativa de indivíduos habitantes das Américas principalmente, que foram desposados de sua cultura, vida social, história, formas de organização política, enfim, modo de vida geral. Havia, com relação a esta classe de indivíduos, uma necessidade de explicar e justificar a dominação – e consequente eliminação da vida já existente- e imposição cultural dos europeus sobre os nativos.

Contudo, a mesma necessidade de justificação não ocorreu com relação aos africanos. Com relação a estes, trazidos na condição de escravos para a América,

não havia a mesma preocupação em explicar as razões de sua inferioridade, pois era uma “convicção generalizada”. A ausência de preocupação dos saberes centrais em justificar a inferioridade do africano é que esta era, de certa forma, presumida. (ZAFFARONI, 1998)

Antes de adentrar na visão da Escola Positivista sobre a questão racial e a denominação de quem seria esse “outro”, cumpre ressaltar de maneira breve as teorias raciais do século XIX, uma vez que se compreende que a criminologia foi influenciada por aquelas.

A conceituação da raça e o processo de racialização – e aqui não se confunde com a origem do racismo-, é um processo longo e de causas sociais, principalmente. No século XVIII a raça era utilizada para indicar a linhagem comum de um grupo de pessoas. Já no século XIX, segundo Evandro Piza:

“(…) raça torna-se um meio de classificar as pessoas por essas características, passando a significar uma qualidade física inerente. Essa passagem, transformando o uso da palavra raça, insere-se na construção do saber classificatório no âmbito das ciências naturais. (...)”. (PIZA, *apud* FOUCAULT, 2017, p. 31)

A raça foi entendida como um pressuposto na história da ciência, que servia para se compreender a diversidade entre os seres humanos, e principalmente estabelecer as razões da superioridade e inferioridade de determinadas populações.

O nascimento da criminologia positivista ocorreu no mesmo momento do surgimento da Teoria dos Tipos e do Darwinismo Social. Esta contemporaneidade não é ao acaso. As teorias estabeleceram os conceitos centrais e as hipóteses explicativas da criminologia. As imbricações entre elas e os conceitos de criminoso e criminalidade são tão fortes, que se pode pensar que as diferenças se restringem a apenas questões de especialização. (PIZA, 2017)

Para o autor:

“(…) As teorias sobre a raça e as teorias sobre a criminalidade vincularam-se, operacionalmente, nas novas dimensões do Estado Nacional/Colonial. O uso dos aparelhos de Estado permitiu que o controle social fosse pensado como uma prática de domínio sobre a vida (inclusive eugênica), enfatizando, conforme o contexto, determinados aspectos, no âmbito interno (criminalidade) e externo (raça) e, no caso dos Estado Coloniais, de modo paradoxal, a síntese raça/criminalidade para tratar de sua população.”. (PIZA, 2017, p. 32)

Ou seja, a conceituação das raças era capaz de justificar as relações de poder que se faziam interessantes para determinados grupos de classes. No plano

científico, a raça não teve valor pela sua validade científica, uma vez que não era possível prova-la, mas sim pelas relações de poder que ela validava.

A teoria dos tipos, em linhas gerais, entendia a existência de um número limitado de tipos raciais que seriam permanentes, mas de diferentes origens. Entretanto, as diversidades das formas humanas, dentre elas a miscigenação, indicava a hipótese de mudanças. Os cruzamentos entre raças de tipos distintos provocariam a degeneração humana. (PIZA, 2017)

O darwinismo social, por sua vez, era marcado pela “cientificidade” dos estudos sobre a raça. As relações entre as raças existentes naquele momento eram descritas como um fato biologicamente determinado, e a seleção natural seria capaz de, a longo prazo, criar raças puras a partir da diversidade. (PIZA, 2017)

Assim melhor explica o autor acerca da visão dos estudos científicos de Darwin e a ideologia do branqueamento:

“As concepções de Darwin acerca da hereditariedade forneceram um dos pressupostos centrais da eugenia da época, influenciando a denominada ‘ideologia do branqueamento’ e o ‘senso comum’ sobre a mistura de raças predominante entre os brasileiros. A ideologia do branqueamento propôs que as raças se relacionavam e, desse relacionamento adviria um ‘produto’ melhorado, sobretudo pela predominância do sangue branco adaptado pelo toque do sangue das raças negras e indígenas, inferiores em termos civilizatórios, mas melhor adaptados ao clima. (...)” (PIZA, 2017, p. 36)

Especificamente – e o que interessa ao trabalho- a teoria dos Tipos influenciou os fundadores da criminologia em alguns temas, como: a) o conceito de tipo racial visto como tipo criminoso; b) a hipótese de recapitulação embrionária, que explicava a inferioridade das raças e do criminoso; c) utilização predominante das causas biológicas para explicar a degeneração humana; d) administração das populações levando-se em consideração os aspectos físicos e morais; e) combinação de literatura e ciência. (PIZA, 2017)

O Darwinismo social teve sua importante contribuição para os fundamentos da criminologia positivista sobre as questões: a) no foco na competição e seleção natural; b) da utilização do caráter científico para explicar a criminalidade e as raças; c) no entendimento de que as raças inferiores eram um problema social que interferiria na garantia da evolução humana; d) na possibilidade de propor intervenções estatais que se justificavam pela conseqüente característica das raças inferiores, que não seriam uma opção política, mas uma necessidade. (PIZA, 2017)

Hanna Arendt, na obra “Origens do Totalitarismo. Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo”³ (2012), trata em alguns pontos a raça e a etnia como fator demarcador de discriminação entre os seres humanos. O darwinismo, em sua visão, teria substituído o poligenismo. O homem, por sua vez, era aparentado não somente com outros homens, mas também com a vida animal, de maneira que a existência de raças consideradas inferiores demonstra a tênue diferença entre eles.

Nas palavras da autora:

“O esmagador sucesso do darwinismo resultou também do fato de ter fornecido, a partir da ideia de hereditariedade, as armas ideológicas para domínio de uma raça ou de uma classe sobre outra, podendo ser usado tanto a favor como contra a discriminação racial.”. (ARENDR, 2012, p. 259)

As doutrinas evolucionistas tentaram transformar o homem em um deus, por meios estritamente de cunho hereditário. A hereditariedade seria capaz de selecionar os indivíduos e transformar as futuras gerações, de maneira que a aristocracia seria produto da seleção natural das raças. As doutrinas evolucionistas colocavam a hereditariedade como justificativa para as realizações pessoais e nos traços individuais, importantes para o amor próprio da classe média daquele contexto histórico, sua contemplação narcisista.

Tendo por base fundamental os conceitos evolucionistas, dois mecanismos de atuação política e de dominação foram estabelecidos: raça e burocracia, respectivamente. Com relação à raça, esta era necessária para que se estabelecesse a estrutura política. A burocracia, por sua vez, como princípio de domínio no exterior.

Para Hanna Arendt (2012, p. 267):

“(...) A raça foi uma tentativa de explicar a existência de seres humanos que ficavam à margem da compreensão dos europeus, e cujas formas e feições de tal forma assustavam e humilhavam os homens brancos, imigrantes ou conquistadores, que eles não desejavam mais pertencer à mesma comum espécie humana. (...)”.

A divisão de raças, seja sob o conceito ideológico ou explicação de emergência para as atrocidades que aconteceram nas colônias, demonstrou o pior do ser humano, e da civilização ocidental como um todo. (ARENDR, 2012)

³ Embora com todas as críticas realizadas à ausência de referências sobre a América Latina e a colonização dos povos nativos na obra de Arendt, esta se mostra importante para obter uma leitura e interpretação direcionada sobre pontos relevantes tratados pela autora.

A cor da pele não seria o fator primordial de diferenciação dos seres humanos, mas o fato de se portarem como se elementos da natureza fossem, como se fizessem parte dela. Não existia nesse contexto, domínio humano, uma realidade de seres humanos, sendo a natureza a única realidade existente, de maneira que quando o genocídio era perpetrado pelos colonizadores, estes não sentiam como se estivessem cometendo crimes e atrocidades contra um outro ser humano.

Hanna Arendt (2012, p. 280) explica o racismo como instrumentos de domínio na sociedade de brancos:

“O racismo como instrumento de domínio foi usado nessa sociedade de brancos e negros antes que o imperialismo o explorasse como ideia política. Sua base e sua justificativa ainda eram a própria experiência, uma terrível experiência de algo tão estranho que ficava além da compreensão e da imaginação: para os brancos foi mais fácil negar que os pretos fossem seres humanos. No entanto, o desrespeito de todas as explicações ideológicas, o homem negro teimosamente insistia em conservar suas características humanas, só restando ao homem branco reexaminar a sua própria humanidade e concluir que, nesse caso, ele era mais do que humano, isto é, escolhido por Deus para ser o deus do homem negro. (...)”.

Hanna Arendt (2012), compreende a relação do que é diferente como estranho, discriminante, aquilo que desperta ódio silencioso e desconfiança, razão pela qual os Estados-nação modernos insistem na ideia da homogeneidade étnica. Dessa forma, continua:

“(...) O ‘estranho’ é um símbolo assustador pelo fato da diferença em si, da individualidade em si, e evoca essa esfera onde o homem não pode atuar nem mudar e na qual tem, portanto, uma definida tendência a destruir. Se um negro numa comunidade branca é considerado nada mais do que um negro, perde, juntamente com o seu direito à igualdade, aquela liberdade de ação especificamente humana: todas as suas ações são agora explicadas como consequências ‘necessárias’ de certas qualidades do ‘negro’; ele passa a ser determinado exemplar de uma espécie animal, chamada homem. (...) onde quer que a uma civilização consiga eliminar ou reduzir ao mínimo o escuro pano de fundo das diferenças, o seu fim será a completa petrificação; será punida, por assim dizer, por haver esquecido que o homem é apenas o senhor, e não o criador do mundo.”. (ARENDR, 2012, p. 411)

Michel Foucault (2010, p. 51-52), entende a situação das raças como fruto de uma luta, definida, sob uma ideia de que:

“(...) a outra raça, no fundo, não é aquela que veio de outro lugar, não é aquela que, por uns tempos, triunfou e dominou, mas é aquela que, permanente e continuamente, se infiltra no corpo social, ou melhor, se recria permanentemente no tecido social e a partir dele. Em outras palavras: o que vemos como polaridade, como fratura binária na sociedade, não é o enfrentamento de duas raças exteriores uma à outra; é o desdobramento de uma única e mesma raça em uma super-raça e uma sub-raça. Ou ainda, o reaparecimento, a partir de uma raça, de seu próprio passado. Em resumo, o avesso e a parte de baixo da raça que aparece nela.”.

Essa luta de raças que o autor menciona é baseada no discurso de poder, centralizado, não a partir de duas raças, mas de uma que é considerada a verdadeira, que detém o poder e a titularidade da norma, em detrimento daqueles que estão fora da norma, contra estes que são considerados perigosos para o patrimônio biológico. Tal discurso, em verdade, funciona como base para eliminação e segregação na sociedade. (FOUCAULT, 2010)

Dessa forma, quando se fala da existência de duas raças, de dois grupos de pessoas, que, embora vivam no mesmo núcleo social, cultural e político, estes, na verdade não se misturam, permanecem segregados implicitamente, devido ao abismo de privilégios, localização de poder, costumes e até mesmo direitos.

Para Foucault (2010), a concepção da evolução das espécies, da seleção do mais forte e mais adaptado, convergiu para a ideia da pureza de raças, que substituirá a ideia da luta de raças. É nessa tomada de lugar – da luta de raças, para a pureza de raças- que o autor entende que nasce o racismo biológico.

O racismo, para o autor, não foi vinculado à política antirrevolucionária do Ocidente por acaso, pois:

“(...)No momento em que a luta das raças se transformou em discurso revolucionário, o racismo foi o pensamento, o projeto, o profetismo revolucionários virados noutro sentido, a partir da mesma raiz que era o discurso da luta das raças. O racismo é, literalmente, o discurso revolucionário, mas pelo avesso. Ou, ainda, poderíamos dizer isto: se o discurso das raças, das raças em luta, foi mesmo a arma utilizada contra o discurso histórico-político da soberania romana, o discurso da raça (raça no singular) foi uma maneira de inverter essa arma, de utilizar seu gume em proveito da soberania conservadora do Estado, de uma soberania cujo o brilho e cujo vigor não são agora assegurados por rituais mágico-jurídicos, mas por técnicas médico-normalizadoras. (...)”. (FOUCAULT, 2010, p, 68)

Ou seja, o aparecimento do final do século XIX, do racismo biológico, centralizado no Estado, na verdade foi mais uma manobra a fim de manter no poder as velhas dinâmicas e estruturas presentes desde a luta de raças, pelo menos. Tais características foram responsáveis para que se compreendesse o que se nomeou de racismo de Estado. A soberania do Estado se justificaria agora também através da ideia de proteção da raça.

No racismo de Estado, este aparece de forma mais incisiva, se mostrar como aquela instituição que justifica a própria existência a partir da necessidade de assegurar a pureza das raças e a sua manutenção contra o inimigo, melhor dizendo, contra as raças que insistem em perfurar o sistema estável e seguro, inserindo sua

impureza e nocividade, de maneira que passa a ser dever do Estado a sua eliminação para a consequente proteção das raças puras, por razões concomitantemente políticas e biológicas. (FOUCAULT, 2010)

No racismo de Estado, ocorre o que o autor (2010) denominou de “assunção da vida pelo poder”, em que o Estado detém em si próprio o direito de vida e de morte, ou em outras palavras, de fazer viver e fazer morrer, isto é, o direito à vida só se exerce porque o Estado detém o poder da morte, que é exercido de forma desequilibrada. É um direito de fazer morrer ou deixar viver, que se exercem concomitantemente.

Nessa situação, o autor (FOUCAULT, 2010) denominou esse *modus operandi* do Estado de biopoder. E foi nessa conjuntura que o racismo foi inserido nos mecanismos do Estado, como fundamental para legitimação do poder. Nas palavras do autor, racismo se resume em:

“(...) uma cesura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder.”. (FOUCAULT, 2010, p.214)

Dessa forma, existe uma correlação intrínseca entre as teorias biológicas da raça do século XIX (em sentido lato), e o discurso de poder do Estado. O evolucionismo, muito além da teoria de Darwin, mas todo o conjunto que esta traz consigo, como as noções de hierarquia, luta pela vida das espécies, seleção dos mais adaptados, tornou-se muito mais do que pensar o modo político de vida e seu discurso, no século XIX, nas palavras de Foucault, (2010, p. 216):

“(...) não simplesmente uma maneira de ocultar um discurso político sob uma vestimenta científica, mas realmente uma maneira de pensar as relações da colonização, a necessidade das guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e da doença mental, a história das sociedades com suas diferentes classes, etc. Em outras palavras, cada vez que houve enfrentamento, condenação à morte, luta, risco de morte, foi na forma do evolucionismo que se foi forçado, literalmente, a pensá-los.”.

Ou seja, as sociedades modernas funcionam sob a base de um biopoder instaurado e fortalecido através do racismo. Este se desenvolve com a colonização e o genocídio colonizador, quando o biopoder baseado no evolucionismo de base racista, precisa ser utilizado para matar populações nativas e civilizações inteiras.

Dessa forma, o racismo está interligado ao funcionamento do Estado, que se utiliza da raça e sua eliminação, para exercer o poder.

A partir dessa perspectiva, analisando o surgimento da criminologia, percebe-se que ela surgiu muito mais atrelada ao momento histórico experienciado, do que ao poder punitivo. As justificativas de poder estavam se baseando num caráter científico. O próprio nome “criminologia” foi utilizado para demarcar o cientificismo e organicismo pretendido. (ANITUA, 2008)

A “ciência”, como base do positivismo, foi necessária para contemplar o pressuposto da anormalidade do criminoso, baseado no comportamento desviado e patológico do indivíduo, isto é, o próprio homem delinquente, que seria o indivíduo diferenciado pela raça, tido como anormal e, em muitos aspectos, diferente dos seres normais. (ANITUA, 2008)

A raça, dessa maneira, se constituiu como o fator demarcador de quem seria esse “Outro” na visão da Escola Positivista. A diferença estava diretamente relacionada com a inferioridade biológica dos indivíduos, decorrente de uma construção teórica, abarcada pela ciência da época.

Cesare Lombroso, o principal expoente da Escola Positivista italiana, foi o médico considerado fundador da criminologia, a partir dos estudos que resultaram no livro “O homem delinquente”, do ano de 1876. Em razão de sua formação na área médica, a criminologia, neste momento, se encontrava influenciada pelos estudos da frenologia e da medicina geral. Durante sua formação em Viena, escreveu sobre himenópteros⁴, na qual pretendeu demonstrar que a “(...) inteligência tem uma relação inversa com a prolificidade”. (ANITUA, 2008, p. 303). Dessa maneira, conseguiria justificar cientificamente o modelo familiar burguês. “(...) Além disso, observava-se que nos lugares ‘atrasados’ não havia muito controle dos nascimentos, como começava a haver na Europa.”. (ANITUA, 2008, p. 303)

Após formar-se em Medicina, em 1858, Lombroso se alistou no Exército juntamente com homens considerados “normais”, que ele compararia as características destes com daqueles habitantes dos presídios, considerados membros de raça inferior e delinquente. Além disso, foi influenciado por uma teoria muito presente na época, de que o “homem é o que come”, e juntamente com as

⁴ Segundo o Dicionário Online de Português: “grande ordem de insetos”.

ideias de Garibaldi – que afirmava a existência de uma certa predisposição à violência em razão da alimentação de carne- passou a utilizar essa teoria para comprovar as diferenças entre os normais e anormais (loucos e doentes), justificada pela alimentação diferente. (ANITUA, 2008)

A partir do método científico, Lombroso estudou o delito e o delinquente, sob um olhar vinculado à sua formação médica, ligado à anatomia, fisiologia e psiquiatria. Por essa razão, acreditava que não havia diferenças entre as características do delinquente e a dos loucos e insanos. Ambos são como são devido à sua natureza e com base no atavismo.

Após realizar a autópsia de um delinquente chamado Vilella, em 1871, Lombroso afirmou ter encontrado no crânio deste, características próprias de homínídeos não desenvolvidos. Após artigos e diversas conferências, tendo por base essa teoria, demonstraria que o atraso evolutivo era o fator responsável para se entender o fenômeno da delinquência, enquanto comportamento anormal, mas comum em macacos e no homem pré-histórico. “(...) O delinquente era um salto para trás na evolução humana apregoada por Darwin, um atavismo daqueles tempos em que não havia evoluído. (...)” (ANITUA, 2008, p. 304)

O seu livro mais famoso e que demarca o nascimento da criminologia, “O Homem delinquente”, foi resultado dessas pesquisas e conferências realizadas. Nesta obra, o atavismo seria um dos fatores chave de explicação do delito e dos delinquentes. O atavismo seria uma explicação científica – pois o desenvolvimento foi interrompido no seio materno antes que se alcançasse a maturidade- e, ao mesmo tempo, possível de se reconhecer fisicamente no corpo humano. Este indivíduo atávico se comportava como se estivesse vindo do passado, um selvagem por natureza, ou oriundo de outras civilizações tidas como mais “atrasadas”.

Dessa forma, tendo por base os conhecimentos científicos na biologia, o autor inicia a obra estudando as formas de vida animal e vegetal, para, logo em seguida, adentrar na vida humana, momento em que passa a reconhecer os graus de evolução e a definir as raças superiores e inferiores. (LOMBROSO, 2001)

Nas palavras de Gabriel Ignacio Anitua (2008, p. 304-305):

“O que lhe deu fama mundial foi, efetivamente, sua teoria explicativa de que os delinquentes eram homens ‘primitivos’. (...) Mas Lombroso não era um racista convicto, apesar de haver escrito, em 1871, uma obra que indubitavelmente o era – *O homem branco e o homem de cor-*, na qual afirmaria a inferioridade do negro e também a dos habitantes do sul da Itália. Lombroso era, além do mais, descendente de judeus e havia estudado os perigos do anti-semitismo. Talvez por esse motivo, ou

por descobrir as deficiências de sua teoria, começou a criar outras categorias de delinquentes. Desse modo, acrescentaria a de ‘louco moral’, tomada emprestada da psiquiatria da época, a do ‘delinquente epilético’, e finalmente uma gama muito mais ampla, realizada conjuntamente com Ferri – (...) – e que seria a primeira de uma série de classificações de delinquentes, espécie desejada por criminólogos e policiais, neste caso para facilitar seu trabalho nos ‘tipos de autor’. Na realidade, as categorias se retroalimentavam, pois eram concebidas com base nas pessoas efetivamente detidas e seus aspectos justificavam que aqueles eram os ‘tipos’ que tinham que ser detidos.”.

O delito, para a escola positivista, então, não está interligado à livre vontade – como a Escola Clássica entendia-, mas sim num complexo de causas biopsicológicas do indivíduo, e nas causas sociais que determinam a vida. Particularmente, Lombroso considerava o delito como um ente natural, determinado por causas biológicas e sobretudo hereditárias. (BARATTA, 2011)

O determinismo biológico era o principal fator de responsabilidade do delinquente, para Lombroso. Contudo, embora sua visão, como explicado nos parágrafos acima, fosse pautada numa visão antropológica, o autor não se esqueceu de fatores psicológicos e sociais. Pontuando melhor, Alessandro Baratta, (2011, p. 39) explica sobre o comportamento delinquente como expressão: “(...) O delito era reconduzido assim, pela Escola positiva, a uma concepção determinista da realidade em que o homem está inserido, e da qual todo o seu comportamento é, no fim das contas, expressão. (...)”.

A capacidade craniana menor nos indivíduos estudados por Lombroso, constituía-se no fator físico e biológico presente nos selvagens e nos homens de cor, ou seja, a humanidade era dividida entre a raça branca e os homens de cor. Neste ponto, o autor se aproxima da Teoria dos Tipos Raciais, uma vez que, para compreender o delito e os delinquentes, subdividiu os seres humanos em categorias, aproximando-se da “ciência” produzida na zoologia.

Como consequência, foi possível justificar as ordens de poder a partir da hierarquia das diferenças, justificadas e reproduzidas cientificamente, mas que, fazia parte de um pensamento comum predominante da classe burguesa de sua superioridade e a inferioridade de todos os povos não-europeus.

O europeu era o civilizado, que havia conseguido avançar na linha evolutiva e desenvolver um sentimento moral, mas, outros indivíduos, que pela evolução de sua raça, deveriam ser civilizados, não conseguiram chegar ao nível considerado

normal do europeu, e por isso teriam características atávicas, próximas dos selvagens. (ZAFFARONI, 1998)

Lombroso realiza as analogias entre os anormais (criminosos e pacientes psiquiátricos), e as classes pobres dos países da Europa ocidental, e também com relação aos selvagens, habitantes das regiões periféricas, bem como às crianças submetidas, interna e externamente, ao disciplinamento. Além disso, em alguns pontos também correlaciona a criminalidade com a prostituição, a homossexualidade, os hábitos da população cigana, entre outros. (LOMBROSO, 2001)

Em algumas passagens, fica nítida a preocupação de Lombroso em demonstrar a correspondência do europeu atávico e o colonizado. Vejamos:

“Em geral- escrevia-, a maioria dos delinquentes natos tem orelhas presas, cabelos abundantes, barba rala, seios frontais separados, mandíbula enorme, queixo quadrado ou protuberante, maçãs do rosto largas, gesticulação frequente, tipo em suma parecido com o mongólico ou negroide.”. (LOMBROSO, 2001, p. 248)

O colonizado, para o autor, se parecia com o mongólico, uma vez que havia deixado a Ásia, cruzado o estreito de Bering e chegado às Américas. Os traços físicos, somados aos fisiológicos e psicológicos correspondiam (pela lei da correspondência), ao estereótipo que se pretendia estabelecer. Por exemplo, um dos traços fisiológicos que o autor utilizou foi a pouca sensibilidade a dor, explicando através das tatuagens, destinando muitas páginas de sua obra a elas, o que também serve para demonstrar a analogia entre os criminalizados e os colonizados, uma vez que estes também possuíam tatuagens como forma de manifestação cultural.

Outro traço fisiológico era a expectativa de vida, ou longevidade, uma vez que os criminosos, pela situação de cárcere, tinham a expectativa de vida menor do que os não encarcerados e adoeciam mais também, fato também existente nos colonizados, dizimados também em razão das enfermidades contraídas pelo contato com os europeus. A incapacidade de corar, ou ruborizar a face, também foi indicada pelo autor como um traço comum aos criminosos e também aos colonizados. (LOMBROSO, 2001)

Quanto aos traços psicológicos, constituíam as mesmas características comportamentais que eram indicadas como pertencentes aos colonizados em sentido geral (índios, negros, mestiços), vejamos: imprevisibilidade, imprudência, insensibilidade moral, ausência de remorso, entre outros. (LOMBROSO, 2001)

Ressalta-se, assim, a teorização e classificação completa que Lombroso deu ao estereótipo criminal que pretendia identificar, descrevendo de forma minuciosa as características e traços relevantes para o “bode expiatório” do sistema penal do século XIX. O fator estético era muito presente, o feio, estranho, diferente, era considerado como um ser sub-humano, selvagem, atávico e se inter-relacionava com os aspectos socioeconômicos que as elites estabeleciam.

Dessa forma, resta claro que os estudos do médico italiano tiveram interferência direta do seu meio social e temporal. A ideologia positivista, influenciada pela ideia de colonização e dicotomia colonizador/colonizado, bem como na diferença das raças, revelou as raízes profundas desse pensamento, que nem mesmo o próprio Lombroso –que era judeu- foi capaz de perceber a extensão do cunho racista no seu discurso e nos seus estudos.

Importante mencionar, embora o foco do trabalho seja Cesare Lombroso, os estudos de Rafael Garófalo e Enrico Ferri, dentro dos estudos de criminologia. Garófalo (1852 -1934) tinha como base de seus estudos o conceito de delito natural, inerente à condição humana, fazendo parte da vida em sociedade por si só, independentemente da época ou tempo daquela. Considerar enquanto crimes alguns comportamentos seria uma derivação do quanto grau de evolução aquela sociedade teria, ou do nível de degeneração do grupo racial daquela sociedade. As conquistas em nível civilizatório seriam repassadas hereditariamente, o que, conseqüentemente, associaria raça e civilização, uma vez que as raças possuíam instintos inatos inerentes a cada uma delas. A parte civilizada da espécie humana era a raça branca europeia. A razão não era um atributo da natureza humana, mas sim fruto da evolução, esta que os selvagens não seriam capazes de alcançar. (PIZA, 2017)

O discurso do autor sobre o delito natural serviu de base para justificar a conquista dos povos não europeus, uma vez que defendia o extermínio daqueles por serem desiguais e inferiores. A partir dessa noção de anomalia moral, Garófalo pretendeu definir quem estabelecia os valores, para quem eram esses valores (raças superiores) e aqueles que violavam esses valores de maneira natural, em razão de sua falta de evolução (raças inferiores). Dessa forma, dedicou-se em um sistema penal autoritário, que utilizava inclusive a pena de morte como mecanismo de profilaxia social. A violência e o autoritarismo estatal estariam justificadas através da seleção natural, ao escolher os grupos que seriam eliminados. (PIZA, 2017)

Enrico Ferri (1856-1929), propôs a definição dos criminosos em tipos, levando em consideração, e assim os distinguindo entre si, os fatores individuais (de nível psíquico e pessoal, como a raça, idade, sexo), fatores físicos (clima, estações) e fatores sociais (família, moral, religião, educação). Definiu os criminosos em cinco classes: nato, louco, habitual, ocasional e passional. Ou seja, a teoria do criminoso nato, teria por base causas multifatoriais, embora aparentemente contestasse a explicação causal raça-criminalidade e a identificação criminoso-selvagem, tal ruptura foi de apenas de cunho superficial, uma vez que uma ideologia biológica fixa, como a de Lombroso, não era conveniente para as novas necessidades do mercado capitalista e o colonialismo antiescravista daquele momento. O criminoso, mesmo nessa teoria, ainda era considerado um “anormal” e o discurso racial permanecia como base da teoria, uma vez que, em razão dessas causas multifatoriais, o indivíduo era o foco das investigações, e não mais o grupo todo. Ou seja, houve a aproximação com a sociologia criminal, e as soluções eram definidas de acordo com cada “tipo” de criminoso, revelando a tendência na individualização. (PIZA, 2017)

Um dos resultados dos estudos de Ferri, que cumpre aqui destacar, é a crescente intervenção do Estado sobre o social. A periculosidade dos indivíduos deveria ser analisada objetivamente pela nova ciência. O Estado deveria intervir em razão da presença do medo generalizado na sociedade desses indivíduos com alto grau de periculosidade. Tal discurso do medo era institucionalizado no Estado, não o medo das forças da natureza, mas o medo hobbesiano⁵, que passa a ser administrado a partir da ciência, levando-se em conta os atributos de suspeita.

A criminologia positivista, sendo assim, focaliza seus estudos na figura do criminoso, do autor do crime, de maneira que a sua pena deveria conjugar fatores da personalidade adocida e anormal dos indivíduos para sua aplicação. O delinquente é o ponto de partida para a organização do poder Estatal, burguês e capitalista.

Estudar o criminoso enquanto ponto de início de uma construção teórica pretensiosamente científica, partindo-se do pressuposto de sua inferioridade biológica, expõe a dicotomia superioridade/inferioridade racial, necessária à justificação dos conflitos sociais.

⁵ O tema do medo do “Outro” será melhor analisado no capítulo 3 deste trabalho.

O “tipo criminal” foi estabelecido através de uma análise da população já encarcerada ou que sofre medida de segurança, estigmatizada, portanto. Estes indivíduos foram submetidos ao olhar técnico de especialistas, baseado na relação de poder, de superioridade/inferioridade, em que os estudos mais se pareciam com a análise de espécies humanas, num “zoológico de sub-humanos”.

A relação de poder entre normais/anormais muito se assemelhou àquela entre colonizado/colonizador. A criminologia positivista aproximou o criminoso e o selvagem. O processo de desaculturação e conseqüente alienação pelo qual os colonizados passaram, isto é, na verdade todo o processo de colonização e suas resistências, foram interpretados como atos de violência que definiram estes indivíduos como furioso e ruim. Ou seja, todas as formas de sobrevivência e resistência à colonização foram suficientes para que se compreendesse o modo de vida dos criminosos como próximo dos colonizados. (PIZA, 2017)

Em verdade, o que a criminologia positivista propôs foi a justificativa pela anormalidade de todos aqueles que viviam a vida de um modo distinto daquele padronizado pela Europa, isto é, sem levar em consideração a diversidade humana e cultural existente no planeta, com a conseqüente perda de identidade na colonização.

O tipo criminoso e o tipo racial fazem parte de um mesmo processo sócio-político. O discurso criminológico e racial demarcava a exclusão e a disciplina pelos quais os indivíduos –anormais- não se adequavam, tendo por base padrões estéticos e comportamentais, como as rodas de samba, a capoeira, os jogos, e a embriaguez presentes no modo de vida colonizado brasileiro.

A conseqüência para as teorias raciais ao se incorporaram à criminologia positivista foi, segundo Evandro Piza (2017, p. 51):

“(...) o fato de que as teorias raciais científicas encontraram, no seio da Criminologia positivista, na sua aliança entre ciência e técnica, a possibilidade de deslocar a problemática das diferenças raciais e da superioridade da ‘raça branca europeia’, desde um problema de justificação da ordem atual para a implementação de uma política de controle social efetivo. O que o racismo ganhou, ao se transformar em ciência da criminalidade, foi sua dimensão instrumental. De igual modo, a possibilidade de convivência com discursos sobre a neutralidade de aplicação da lei.”.

A dominação os povos não-europeus foi um domínio físico, cultural e social, relativo ao modo de vida daquelas populações, de maneira que aqueles hábitos que impedissem as práticas de controle do poder central, deveriam ser rechaçados e

forçadamente incorporados os hábitos europeus. A criminologia se inseriu nesse contexto como um importante mecanismo de imposição de poder pela via “científica” e penal.

A correlação das teorias raciais e a criminologia foi possível devido a uma gama de fatores, portanto, que unidos foram responsáveis por políticas estatais. Vejamos: a ideia de raça, existente no senso comum da época, foi confirmada pelos parâmetros científicos utilizados naquele momento temporal visando exatamente confirmá-la, definindo-se muito mais como uma decisão política do que uma situação científica; a hierarquia entre as raças, na qual a raça inferior corresponde ao desenvolvimento anterior de uma raça superior e mais evoluída, esteve próxima do atavismo; as recomendações de ações de profilaxia social das teorias da raça, que se instrumentalizaram pela criminologia, através da elaboração de políticas criminais, de caráter preventivo, deixando-se de lado as políticas sociais gerais; intercalando-se as políticas criminais e raciais, tem-se como consequência a eugenia e o genocídio; ambas foram mecanismos de resposta ao medo, de maneira que construíram formas para lidar com a existência desse “outro”, tentando eliminá-lo ou, neutralizá-lo.

Este saber central/ocidental foi exportado para a América Latina e os seus representantes tentaram adotá-lo, o que cumpriu uma dupla função: a de justificar a dependência do poder mundial nesses países periféricos e justificar a hegemonia das elites miscigenadas no poder. (ZAFFARONI, 1998)

No próximo subcapítulo e capítulo seguintes, se estudará a recepção da teoria europeia nos países periféricos. Nessas regiões, o drama inserido se deu com relação a uma dificuldade na releitura completa de Lombroso, uma vez que aqui, por exemplo, embora para Lombroso a população como um todo devesse ser considerada anormal e selvagem, era necessário explicar a diferença entre as classes dominantes, cultas, educadas e civilizadas e os mestiços e negros, classes inferiores, subalternas e de hábitos incivilizados.

No Brasil, a preocupação das classes elitistas estava em manter a diferenciação e, conseqüentemente, a perpetuação do “Outro” no momento histórico de mudanças sociais e políticas oriundos da abolição da escravidão e instauração da República, com perspectivas de “modernização” e continuidade da posição distante senhor/escravo, atualizada pela via do sistema penal.

O negro e o criminoso, no Brasil, foram, historicamente, identificados e rotulados, através de uma imagem produzida a partir da relação colonial de dominação e imposição cultural. Ou seja, a criminologia positivista se adequava, neste ponto, à pretensa “ciência” que germinava no país. Ou seja, “No Brasil, o racismo, não em sua dimensão de mera rotulação científica, mas em sua dimensão prática, das relações de poder entre as raças, jamais foi um estrangeirismo.” (PIZA, 2017, p. 53)

O negro, entendido como ser inferiorizado, constitui-se, simultaneamente, de uma tentativa de apagar a diferença étnica existente entre aqueles que não pertenciam à classe dos europeus, principalmente dos descendentes de africanos, e de construir uma espécie de identidade coletiva negativa, constituída por um Outro sem história e sem cultura.

Faz-se necessário pontuar a distinção entre duas formas de enxergar essa situação. A primeira dela, a ontologia da experiência, se baseia na reorientação de uma origem e num resgate de memórias de um passado que não tem memórias, uma espécie de essência africana que dê sentido à existência. Enquanto a ontologia do ser assimilado, já faz parte de um projeto que nomeia as experiências vividas e as relações entre o colonizado e o colonizador, que forma a base de ideologias nacionais. (SILVÉRIO, 2020)

Dessa forma, Valter Roberto Silvério (2020, p. 274) entende que:

No entanto, a condição negra de hoje não é a mesma da virada do século XIX para o XX, momento no qual os intelectuais e ativistas negros tiveram que lidar com o que se pode denominar de ‘humanismo colonial’. Mulheres e homens vivenciaram em seus respectivos contextos um momento em que enxergavam a possibilidade de integração social do negro recém-saído da escravidão por meio da educação, do acesso à terra e ao trabalho urbano. Entretanto, depararam-se com uma construção científica estruturada e a serviço do colonialismo, centrada na raça que os posicionava no mundo da natureza, o que se pode observar no longo processo levado a cabo pelos interesses do império inglês expressos desde a exigência de supressão do tráfico de escravos até a independência das colônias no Caribe.

A empreitada racializante obteve sucesso não só pelas circunstâncias econômicas, sociais, políticas e culturais bem delimitadas, mas muito em razão da naturalização da hierarquia entre os seres, baseada no cientificismo e no sistema de privilégios não reconhecidos. A naturalização dessa diferenciação exige de responsabilidade política presente e futura daqueles que se beneficiam dessa condição.

Para esclarecer melhor o assunto, será analisada, no subcapítulo seguinte, a recepção na margem latino-americana, dos saberes criminológicos e a formação da criminologia nestes locais, levando-se em consideração a ideia de dependência dos países periféricos.

2.3 O paradigma da dependência na periferia do mundo

A acumulação de capital, o aumento da produção, o avanço tecnológico e bélico, trouxeram para a burguesia da época, um sentimento de otimismo, oriundo desse progresso econômico e que conseqüentemente resultou na hegemonia dos países centrais, que seria natural, uma vez que tamanho progresso não havia sido verificado na história do mundo até então. A ciência foi o mecanismo utilizado para “provar” esse poder.

Nessa situação, tem-se, de um lado esse otimismo burguês, que além de ser fruto de um narcisismo europeu, também se identificava com a ideia de inferioridade do colonizado e também das massas, mas que, contudo, era passível de reversão, através de um intenso processo de civilização sobre os colonizados e de acumulação de capital e aumento da produção sobre as massas indisciplinadas. A empreitada burguesa se transformaria numa empreitada humanitária de alta magnitude. (ZAFFARONI, 1998)

Em contrapartida, havia o chamado pessimismo aristocrático, que entendia a inferioridade dos colonizados e das massas como um fator resultante de uma fatalidade biológica, que não poderia ser modificado. A impossibilidade de um modelo de humano superior seria resultado de uma contaminação racial. (ZAFFARONI, 1998)

O que se percebe, em ambas as linhas de pensamento é que, embora aparentemente antagônicas, pretendiam ser científicas e justificar a ideia de inferioridade do colonizado e da indisciplina das massas. De um lado, a turbulência provocada por aqueles que não conseguiam se adequar ao esquema de produção e acumulação capitalista, de outro, os selvagens e sua barbaridade. Em contrapartida, o saber central Europeu não permitia duvidar dessa superioridade branca.

Nos países latino-americanos, principalmente aqueles colonizados por Espanha e Portugal, o resto do poder colonial que existia fortemente nessas áreas, fixaram o seu discurso no pessimismo racista, representado pelos setores de

latifundiários e donos de mineradoras, chamados conservadores, que, obviamente, em razão da necessidade da mão-de-obra, não tinham interesse em enxergar o outro como além de um objeto de trabalho e produção.

Os setores urbanos e de atividades mercantil, em geral participavam do otimismo, frequentemente sendo chamados de liberais. Contudo, em verdade, ambos os setores negavam às populações nativas o papel de protagonista de sua própria história. Os conservadores os entendiam como biologicamente inferiores e esta situação não poderia ser alterada, já havia sido determinada ao nascer. Os liberais, entendia que sua educação seria insuficiente para viver em uma sociedade democrática. Ou seja, os escravistas se inclinavam ao racismo biológico e os antiescravistas pelo evolucionismo burguês.

O colonialismo central enxergava na mestiçagem um sinal de decadência, quase uma contaminação por raças diferentes (biologismo pessimista) ou em diferentes etapas de evolução, pois estavam atrasados. Contudo, embora não desejável, a mestiçagem latino-americana era inevitável, que resultava em uma minoria no poder que se justificava como pertencente ao grupo de crioulos evoluídos.

Os “cientistas” oriundos dessas elites crioulas, foram os responsáveis por difundir essas “ciências” racistas na margem latino-americana, para se justificarem não só no poder, mas como superiores no geral, principalmente durante a segunda metade do século XIX e inclusive até os dias de hoje.

Ainda se percebe a mesma forma de opressão e dominação da civilização moderno/colonial, e sua consequência é a reprodução desse sistema, pois, segundo Ramon Grosfoguel (2020, p. 64): “(...) as lógicas civilizatórias modernas/coloniais se reciclam, entrando novamente pela porta de trás, como meios que justificam os fins.”. Assim, o projeto modernidade é genocida de vidas e de destruição epistêmica de outras civilizações, formas de ser e estar no mundo.

A população colonizada, racialmente classificada e inferiorizada, têm sofrido um processo constante de violência sistêmica, cuja morte é o seu pressuposto base, dentro do sistema periférico do mundo. No momento em que essas populações foram colonizadas e suas civilizações foram destruídas, as populações tidas como inferiores estão em crise, não havendo diferença dessa crise entre os momentos de expansão e contração do sistema-mundo ocidental.

Aimé Césaire (2020) entende que a Europa colonizadora manipula o ponto de vista ao enxergar no progresso material das regiões colonizadas a ação colonizadora como benéfica, legitimada posteriormente.

Nesse sentido o autor compreende (2020, p. 27):

“(…) que ninguém sabe em qual estágio de desenvolvimento material esses mesmo países estariam sem a intervenção europeia; que o equipamento técnico, que a reorganização administrativa, que, enfim, a ‘europeização’ da África ou da Ásia foram, como o exemplo japonês prova, em nada relacionados à ocupação europeia; que a europeização dos continentes não europeus poderia ter sido feita de maneira diferente e não sob as botas da Europa; que esse movimento de europeização estava em andamento; que ele foi até desacelerado; de qualquer forma, foi distorcido pelo domínio da Europa.”

Levando-se em consideração a indagação de Césaire, Zaffaroni reflete sobre uma proposta em que os países latino-americanos seriam deixados à própria sorte, de maneira que estes conseguissem evoluir nas adversidades, sem a ajuda dos países centrais. Situação esta que, para o autor “(…) implica propor uma dominação e exploração ilimitadas e imputar seus efeitos sobre nossa região marginal à nossa condição de subdesenvolvidos e, naturalmente, de inferiores.”. (ZAFFARONI, 1993, p. 64)

Contrariamente a essa provocação acima, se encontra o que foi denominado de paradigma da dependência. Tal perspectiva, diferentemente da anterior – que se constituiria num paradigma de desenvolvimento-, se baseia na ideia de que os fenômenos das regiões marginais são diferentes daqueles das regiões centrais, mais especificamente, seriam derivados.

Darcy Ribeiro, em “O Processo Civilizatório”, do ano de 1987, explica a formação dos processos civilizatórios gerais e específicos. Tem-se que no primeiro, conceituam-se as sequencias evolutivas genéricas, cujas inovações culturais desencadeiam uma revolução tecnológica. Cada um desses processos ocasiona mesclas raciais e uniformizam os povos, do ponto de vista cultural, incorporando essas formações em núcleos centrais e áreas de dependência. Enquanto nos processos específicos, constituem-se em desdobramentos dos processos gerais, como o ocorrido na Meso-América, responsável pelo avanço através da irrigação.

A expansão de algumas tradições culturais sobre outras, ditas mais atrasadas, são responsáveis pelos processos de formação étnica. Nas palavras de Darcy Ribeiro (1987, p. 54):

“É o que ocorre com a expansão de uma civilização de mais alto nível tecnológico sobre contextos de povos atrasados na história, os quais são subjugados e engajados nos sistemas de dominação e de influência da sociedade civilizadora como parcelas delas dependentes, passíveis de assimilação ou de reconstituição posterior como novas entidades étnicas. Nessas sociedades traumatizadas, as compreensões comuns que regem a vida social configuram-se como uma cultura espúria. Só através de longos períodos tais culturas podem refazer-se pela combinação de traços sobreviventes do seu antigo patrimônio com elementos tomados do complexo cultural em expansão, amadurecendo para aspirar à retomada da autonomia na condução do seu destino.”.

Dentro desse contexto de explicação sobre a dependência de determinadas sociedades e a expansão da civilização, encontra-se o que o autor denominou de atualização histórica e aceleração evolutiva. Por aceleração histórica, temos os processos “(...)de desenvolvimentos de sociedades que renovam autonomamente seu sistema produtivo e reformam suas instituições sociais no sentido da transição de um a outro modelo de formação sócio-cultural, como povos que existem para si mesmos. (...)”. (RIBEIRO, 1987, p. 55-56)

De outro lado, o atraso histórico constitui-se de sociedades cujo sistema de tecnologias se encontra em um grau mais baixo de produtividade, comparado ao de sociedades contemporâneas. Já a atualização histórica é uma gama de procedimentos pelos quais os povos considerados mais atrasados são compulsoriamente compelidos a adotar mecanismos tecnológicos mais evoluídos, ocasionando, por conseguinte, a perda da autonomia, e/ou a sua destruição étnica. (RIBEIRO, 1987)

Tais processos podem ser entendidos como oriundos da situação de modernização forçada baseada nos conceitos de modernidade eurocêntrica. Nas palavras do autor:

“(…). Este foi o caso, por exemplo, da incorporação dos povos autóctones subjugados pelo conquistador e de populações africanas trasladadas como mão-de-obra das minas e das plantações tropicais, nas formações coloniais escravistas da América. O conceito de atualização retrata, por isso mesmo, tanto situações de caráter regressivo-do ponto de vista das entidades étnicas avassaladas, traumatizadas ou destruídas-como conteúdos progressistas, enquanto um procedimento de incorporação de povos atrasados a sistemas sócio-econômicos mais avançados. **A característica fundamental do processo de atualização histórica está no seu sentido de modernização reflexa com perda de autonomia e com risco de desintegração étnica.**”. (RIBEIRO, 1987, p. 56) (GRIFEI)

Como consequência desse processo de atualização histórica, há profundas alterações no sistema adaptativo de umas sociedades, em reflexo de outras. Tais

efeitos transformam o modo de vida daquelas sociedades, mas, em contrapartida, provocam a fixação de relações de dependência, entre a sociedade central e a periférica.

A aceleração evolutiva, por sua vez, indica os processos de indução de progresso, mas com a preservação da autonomia daquela sociedade que a experimenta, conservando também sua figura étnica. Como exemplo, tem-se os casos de sociedades que, com base em sua própria criatividade, passam pela revolução tecnológica, bem como os processos de reconstituição étnica, nas quais aquelas sociedades que foram destruídas etnicamente, passam pela reconstrução de suas identidades, para alcançar a independência política e retomar a autonomia. (RIBEIRO, 1987)

Concluindo, para o autor:

“Dentro desta concepção, os povos desenvolvidos e subdesenvolvidos do mundo moderno não se explicam como representações de etapas distintas e defasadas da evolução humana. Explicam-se, isto sim, como componentes interativos e mutuamente complementares de amplos sistemas de dominação tendentes a perpetuar suas posições relativas e suas relações simbióticas como polos de atraso e progresso em uma mesma civilização. No mundo contemporâneo são desenvolvidas as sociedades que se integram autonomamente na civilização de base industrial por aceleração evolutiva; e são subdesenvolvidas as que nela foram engajadas por incorporação histórica como ‘proletariados externos’, destinados a preencher as condições de vida e de prosperidade dos povos desenvolvidos com os quais se relacionam.”. (RIBEIRO, 1987, p. 57)

Para Zaffaroni (1993), fica evidente que a América Latina não produziu sobre si mesma a sua servidão para com os países centrais, após a superação da escravidão, mas o que ocorreu foi a demarcação desses momentos pelo poder central, e não em razão de uma dinâmica como consequência da independência. Ao final, o que se percebe é que tais movimentos são resultantes das necessidades dos poderes centrais, em que se impôs o saber ocidental/universal.

Os países latino-americanos também foram incluídos no contexto de expansão capitalista, de maneira dependente, por óbvio, uma vez que se inseriam como um importante agrupamento populacional para difundir o mercado de consumo ideológico e propriamente dito.

Franz Fanon, novamente em “Pele Negra, máscaras brancas” (2020), enfrenta a situação de dependência dos povos nativos, partindo-se do pressuposto de que uma sociedade é racista ou não é – especificando o caso da França, que por muitos autores, como Manoni, era dividida entre a região norte mais racista que a sul-, e

que o racismo perpetrado nas colônias não difere de outras formas de racismo, como por exemplo o *apartheid* na África do Sul e o antissemitismo. Em suas palavras (FANON, 2020, p. 87):

“(...) Todas as formas de exploração se parecem. Todas elas procuram sua necessidade em algum decreto bíblico. Todas as formas de exploração são idênticas, pois todas elas são aplicadas a um mesmo ‘objeto’: o homem. Ao considerar abstratamente a estrutura de uma ou outra exploração, mascara-se o problema capital, fundamental, que é repor o homem no seu lugar.”

Para Fanon, há uma evidente dicotomia, dois lados de uma mesma moeda, inferioridade e superioridade são interdependentes, uma é a correlata da outra. É o próprio racista que cria a condição de inferioridade. Na situação específica enfrentada e contraposta pelo autor, o nativo era enxergado como um ser que vivia sob o complexo de dependência, que o impediria de ter sua humanidade –branca-reconhecida, enquanto o branco estaria sob o complexo de autoridade, de chefia, logo, um necessitaria do outro para existir.

A civilização ocidental, por sua vez, entende Aime Césaire (2020), foi a responsável pelo racismo colonial. O choque que a Europa sofre com a ascensão de Hitler ao poder, na verdade, só escancara métodos de violência e tortura, em nome do progresso civilizatório, que já eram utilizados há séculos contra os ditos selvagens.

Dessa forma, esclarece:

“E então, um belo dia, a burguesia é despertada por um tremendo choque, como de um bumerangue: as gestapos estão atarefadas, as prisões estão cheias, os torturadores inventam, refinam, discutem em meio aos seus instrumentos de trabalho. Surpresa e indignação. E as pessoas dizem: ‘Que estranho! Mas, ah! É o nazismo, vai passar! E esperam e esperam; e se mantêm caladas diante da verdade: que é uma barbárie, mas a barbárie suprema, aquilo que coroa, aquilo que resume o caráter cotidiano das barbáries; que é nazismo, sim, mas que antes de serem suas vítimas, foram cúmplices; que esse nazismo toleraram antes de sofrê-lo; absolveram-no, fecharam seus olhos e o legitimaram, porque, até então, havia sido aplicado apenas a povos não europeus; cultivaram esse nazismo, ele é sua responsabilidade; e ele gotejava, escorria, penetrava antes de engolir em suas águas avermelhadas, por todas as fendas, a civilização ocidental cristã.”. (CÉSAIRE, 2020, p. 17-18)

Nos mais de 500 anos de dependência, a América latina teve sua formação, fruto de um intenso processo de marginalização, oriundo da colonização espanhola e portuguesa, principalmente. Dentro da perspectiva colonialidade/decolonialidade, os países da América Latina vivenciaram o que Zaffaroni denominou de *apartheid* criminológico “natural”, que se constitui em um programa de sequestro menor,

dentro de um maior – partindo da denominação de Foucault, quando trata das prisões e manicômios- em razão da própria formulação das prisões nesses países e dos próprios países em si. Em outros termos, a prisão seria a cela e a grande prisão seria o sequestro colonial vivenciado pela população desses locais. Foucault, contudo, não atravessou o discurso antropológico, e conseqüentemente não analisou a grande instituição de sequestro que existiu –ou ainda existe- no mundo, que é a colônia.

A expressão “natural” se deve ao fato da população local ser considerada um aglomerado de selvagens, pois é na periferia do mundo que a instituição colonial é a própria prisão, uma vez que, segundo Zaffaroni, (1991, p. 77-78): “(...) não seria concebível uma instituição de sequestro destinada a prender selvagens, função que a prisão cumpriria no centro, onde os ‘selvagens’ eram minoria. (...)”.

Segundo Zaffaroni (1991), o verdadeiro modelo ideológico para o controle social periférico foi Cesare Lombroso e não Jeremy Bentham através do panóptico. O modelo Lombrosiano partia da ideia de inferioridade biológica dos delinquentes das regiões centrais e também de toda a população colonizada, considerando inferiores tanto os moradores dos manicômios e prisões, como os habitantes originários das regiões marginais. Desse modelo, para o autor, era oriunda a analogia entre o criminoso e o selvagem, que seria o colonizado.

Para o autor:

“Na Europa, foram desenvolvidas diversas avaliações sobre nossa região marginal que, ao ser descoberta pelos europeus, gerou uma verdadeira euforia idealizante que, com o avanço da civilização industrial e a consolidação do neocolonialismo, deu lugar a uma versão ‘científica’, de inferioridade, com raízes geológicas e zoológicas facilmente transportadas para o humano.”. (ZAFFARONI, (1991, p. 167)

Dentro dessa perspectiva, as ações provocadas por Hitler no contexto da Segunda Guerra Mundial na Europa já ocorriam em outros locais- principalmente América latina e África- justificadas pelo apartheid criminológico e o modelo ideológico lombrosiano. Após o fim da Segunda Grande Guerra, e o genocídio nazista, as ideias humanistas foram reinseridas como mecanismo de enfrentamento, reafirmando-as por base em uma ideologia de luta, objetivando a sua não repetição.

A ideia preconcebida “todos os seres humanos são livres e iguais em direitos”, embora seja importante como mínimo existencial da dignidade, não é tão simples de ser vivenciada. Para tanto, seria necessária uma atitude um tanto quanto

desconfortável para os países centrais, que seria enxergar o mundo do avesso, sob outra ótica.

Segundo Zaffaroni (1991, p. 148):

“Realmente, vivenciar o artigo primeiro da Declaração Universal constitui uma verdadeira façanha moral. A vivência perceptiva tem sido apenas privilégio raro de uns poucos numes morais da humanidade. A comparação do comportamento desses numes com nossas atitudes fortemente condicionadas pelo poder e seu saber derivado seria suficiente para perceber-se que nada restaria de nossos sistemas penais se fossem operados por aqueles numes morais (estes também não sobreviveriam se vivessem hoje e estivessem ao alcance dos nossos sistemas penais).”

O olhar crítico da América Latina sobre suas próprias questões – políticas, sociais, culturais e sistêmicas- ao mesmo tempo em que pode ser elaborado, deve ser feito sob a ótica dos saberes centrais, não sendo permitido que se faça através de um saber próprio, uma vez que, em razão de sua localização marginal, qualquer manobra ligada a uma forma distinta de saber, causaria desequilíbrio e abalo nas estruturas.

As respostas latino-americanas para seus próprios problemas e suas próprias condições, embora possam ser constituídas como teorias, são sobretudo atitudes (ou não-teoria Latino-americana), uma vez que não podem ser consideradas teorias formalmente. Nos países centrais, as atitudes não merecem atenção, afinal, não se constituem através do rigor científico e formal. Contudo, nas regiões marginais, tais respostas são importantes, pois o exercício dos órgãos de poder muitas vezes não resulta em um discurso baseado nas estruturas formais das teorias dos países centrais, mas sim em atitudes.

Segundo Zaffaroni (1993, p. 75), um poder que:

“(...) assume o governo político, que submete os institucionalizados a um sistema produtivo em benefício do colonizador, que lhe impõe seu idioma, sua religião, seus valores, que destrói todas as relações comunitárias que lhe pareçam disfuncionais, que considera seus habitantes como sub-humanos necessitados de tutela e que justifica como empresa piedosa qualquer violência genocida, com o argumento de que, ao final, redundará em benefício das próprias vítimas, conduzidas à ‘verdade’ (teocrática ou científica).(...)”.

Nos países centrais também existem as chamadas atitudes, mas estas são mais frequentes em países marginais. O suposto subdesenvolvimento do colonizado justifica a defasagem no saber e sua consequente utilização reiterada de atitudes, que poderá ser superada no momento em que as regiões marginais alcançarem os níveis intelectuais e formais dos países centrais.

O colonialismo, através das revoluções mercantil (século XVI) e industrial (século XVIII), constituíram-se em momentos diferentes de genocídio, mas igualmente cruéis (ZAFFARONI, 1993). A violência foi justificada pela inquestionável inferioridade cristã e biológica, isto é, havia uma incapacidade de possuir o mesmo grau de civilização, em razão de constituírem-se como seres biologicamente inferiores.

Entretanto, o genocídio dos povos não ficou restrito ao momento colonizador. Nas regiões marginais do mundo o sistema penal continua perpetuando as estratégias de submissão, violência e morte generalizadas. Em países como o Brasil, o aspecto étnico torna-se mais evidente, com o predomínio de negros, pardos e mulatos entre os presos e mortos.

Explica melhor essa situação Zaffaroni (1993, p.130):

“Nas prisões encontramos os estereotipados. Na prática, é pela observação das características comuns à população prisional que descrevemos os estereótipos a serem selecionados pelo sistema penal, que sai então a procurá-los. E, como cada estereótipo deve corresponder a um papel, as pessoas assim selecionadas terminam correspondendo e assumindo os papéis que lhe são propostos.”.

De um lado, havia, logo após as independências dos países latino-americanos, interesse dos países centrais em difundir sua ideologia, inclusive com relação ao controle social, de maneira que, os estudos de Lombroso, Ferri e Garófalo, tinham cunho sagrado para os latino-americanos, e deviam ser assimilados sem que se considerasse a distinção da sociedade e criminalidade italiana. Quanto mais se insistia em recusar o olhar para a nossa história, mais se enxergava pelas lentes do europeu. O nosso próprio caráter dependente impossibilitava de enxergar a própria história. (del OLMO, 2004)

A questão da colonização, sua dominação, imposição cultural e dependência foi tão forte que impediu os estudiosos e doutrinadores da margem do mundo de analisar criticamente as teorias centrais, antes de forçar sua adaptação e incorporação. O que se percebe é uma implantação dessas doutrinas dentro da moldura da comparação, sem maiores esforços em criar uma criminologia latino-americana.

Dentro dessa perspectiva, Maximo Sozzo (2014), entende que as traduções de estudos sobre criminologia na América Latina foram fruto de um processo de importação cultural, cuja abrangência ocorreu em sentido amplo e estrito. Isto é, de

contextos linguísticos e culturais diferentes, que se direcionam do centro para a periferia, do norte para o sul global.

A criminologia na Europa era vista como a solução de base científica para o problema do delito. A América Latina devia transplantá-la, uma vez que as classes dominantes dela necessitavam para justificar sua manutenção no poder.

“(...) A adoção de determinadas ideologias estrangeiras pelas classes dominantes dos países subdesenvolvidos cumpre basicamente duas principais funções: a) em primeiro lugar, levantar toda uma superestrutura que legitime sua relação de classe dominante local com o centro dominantes internacional; b) na ordem interna, legitimar sua própria posição dominante ao operar como instrumento de dominação e meio de distinção relativamente às classes e grupos subordinados.”. (del Olmo *apud* VASCONI, 2004, p. 162)

Os países latino-americanos adotaram os fundamentos da criminologia positivista, entretanto, dela elaboraram uma versão própria, de acordo com a história e justificativa de cada um desses países. A adoção dos preceitos positivistas contribuiu para legitimar a posição dominante de poder e fortalecer o Estado oligárquico presente em boa parte dos países latino-americanos. Parte dessa difusão cultural é visualizada como consequência do “imperialismo científico”, que é fruto do próprio capitalismo. (del OLMO, 2004)

Lola Aniyar de Castro, na obra “Criminologia da Libertação” (2005) explica que a escola positivista, na criminologia, atendeu a um apelo epistemológico da época, interferindo nos aspectos daquilo que se denominou de conhecimento e saber. Completando, a autora esclarece que:

“As ciências naturais invadiram logo, com o prestígio da experimentação e da quantificação, o terreno das ciências sociais. Nada era legítimo se não contava com o aval da fórmula matemática ou taxionômica, ou de sua inclusão numa lei geral de fenômenos similares. É o império do fisicalismo. Do cientificismo. Era necessário, portanto, recriar os mecanismos da dominação. Se o direito é pura ideologia- logo, o direito penal e a criminologia administrativa e legal da repressão, própria da escola clássica, são pura ideologia-, agora se enriquecerão com as contribuições da medicina e da antropologia biológica, da genética, da endocrinologia, da psiquiatria e da psicologia.”. (de CASTRO, 2005, p. 45)

No caso da América Latina, o positivismo criminológico serviu de base para justificar as relações de exploração e subjugar as minorias étnicas, ao supor um vínculo de subdesenvolvimento e delinquência. A superioridade de determinados povos europeus frente aos demais do mesmo continente e ao restante da população mundial, foi um argumento identificado pelas classes dominantes latino-americanas

para se sentirem europeias e pertencentes ao seletivo grupo de civilizados, definindo o futuro sócio-político e político-criminal dos seus países.

Explicando melhor a questão da tradução e incorporação de preceitos do positivismo criminológico, Maximo Sozzo (2014, p. 51) entende que:

“Os vocabulários criminológicos positivistas traduzidos possibilitavam a esses criminólogos, enquanto intelectuais, construir-se como legisladores. Uma vez que deixaram de conceber a ordem social como algo que se reproduz naturalmente, como a ‘cultura silvestre’ pré-moderna o imaginava, uma vez que era concebida como ‘produto dos homens’, os intelectuais reivindicavam a capacidade e o dever de moldar a realidade social de acordo com os preceitos da razão- a passagem a uma ‘cultura de jardim’, adquirindo a prática intelectual os traços tipicamente modernos. Essa prática intelectual moderna encarna nos criminólogos positivistas locais, que a partir dessas viagens culturais proclamam sua aptidão enquanto autoridades que determinam ‘o que é’ e ‘o que deve ser’, de forma verdadeira e vinculante, a ‘correção do conhecimento’, como pretensões estreitamente relacionadas e interdependentes. Daí essa relação íntima e indissociável dos criminólogos positivistas locais com os aparelhos o Estado e em sua máxima expressão, sua consolidação como ‘agentes estatais’ encarregados não somente de conhecer como também, e diretamente, de controlar. (...)”.

As normas e conhecimentos tidos como universais não tiveram dificuldades em serem inseridas no contexto marginal, ao contrário, houve uma aceitação dessa importação por parte das classes dominantes locais. Nas palavras de Rosa del Olmo (2004, p. 125): “(...) essa adoção das ideologias europeias, ainda que aparentemente deformada e artificial em relação ao modelo europeu, respondia às necessidades locais e teve que precisamente deformar-se para tornar-se racional na América Latina.”.

Essa nova ciência importada e traduzida para a América Latina, cumpriria, então, uma importante função ideológica de justificação dos resistentes à ordem social, tendo por base as teorias evolucionistas e raciais, que estavam em voga no final do século XIX. A antropologia criminal teve uma acolhida fundamental em nossa região, uma vez que correspondia ao racismo como justificativa para as suas limitações econômicas e sociais, tendo por foco as diferenças físicas e mentais entre os considerados delinquentes e não-delinquentes. Sendo assim, a rápida recepção das ideologias europeias se baseou na necessidade de romper com o passado colonial, legitimar as classes dominantes no poder e encontrar mecanismos justificáveis para impor a ordem. Eram necessários meios de controle distintos daqueles que remontavam ao momento colonial, mais adequados à ideologia liberal, ao progresso tecnológico-científico.

Segundo compreende Rosa del Olmo, neste ponto (2004, p. 173):

“O fundamental nesse momento era enfatizar que os problemas locais não eram produto das contradições desse tipo de sociedade, nem gerados pelo próprio funcionamento das relações de produção no capitalismo. Nem se podia aceitar que fossem consequência das características das sociedades capitalistas dependentes. Para as classes dominantes, os problemas locais obedeciam mais às características individuais inerentes a esses ‘resistentes’”.

Nessa perspectiva, o delinquente era visto como um degenerado, fruto de suas limitações raciais e biológicas, que deviam, dessa forma, ser submetidos a estudos científicos, que buscassem entender o porquê de terem esses comportamentos. Ou seja, buscava-se explicar tais comportamentos – delinquentes- através de características individuais.

A classe dominante na margem latino-americana fez questão de apontar a diferença existente entre o feio e o belo. A beleza física, ou melhor, sua ausência, era interpretada como o mau, o aterrorizante, e todo esse mau era selvagem, primitivo. Tudo aquilo que era capaz de agredir a burguesia era mau, e conseqüentemente feio. Esse indivíduo, escolhido para ser inimigo, era o pobre, que estava mal alimentado e com pouca higiene, logo, feio, mau e criminoso.

Para Rosa del Olmo (2004, p. 194), os ensinamentos de antropologia criminal foram, no começo, acolhidos do sul da Itália, mas:

“(…) as características próprias de nossas sociedades dependentes e subdesenvolvidas, bem como as necessidades de nossas classes dominantes, foram deformando essa antropologia criminal, institucionalizando aquilo que fosse útil e descartando o que não correspondesse à sua racionalidade histórica. (...)”.

As interpretações e traduções feitas pelos criminólogos positivistas das regiões marginais podem ser compreendidas como um processo de adaptação dos vocábulos, para que as questões locais sejam minimamente respondidas. Cada um dos países latino-americanos escolheu, dentro das traduções, embora partindo-se de uma mesma tradução, imagens, ou melhor, determinadas pessoas para direcionar o foco da criminalidade. No Argentina o escolhido foi o imigrante e no Brasil o negro. (SOZZO, 2014)

O nascimento da criminologia positivista na América Latina está interligado a adoções e complementações daquilo que era traduzido, a fim de que se adaptasse aos múltiplos contextos locais, e que se deve compreender como parte de um processo mais amplo, que é da interpretação daquilo que seria a modernidade.

Ou seja, a realidade sócio-política dos locais em que o positivismo criminológico se instaurava, na América Latina, não era levada em consideração, uma vez que o positivismo pretendia se fazer uma ciência universal. Tal era utilizada a serviço dos mecanismos de poder e controle, considerada útil aos poderes locais e as classes dominantes.

Lola Aniyar de Castro (2005), entende que existem diversas realidades na América Latina, mas que possuem um ponto comum de ligação, que é o que divide os países centrais e periféricos, embora esses últimos possuíssem uma força homogênea, que seria capaz de reafirmar os seus interesses regionais.

Dessa forma, a autora esclarece:

“As situações nacionais internas corresponderam, coerentemente, a essa lógica. Entre elas sobressaíram, em geral, os privilégios de grupo em detrimento das maiorias. As distintas oligarquias constituíram sempre os pontos de penetração do domínio dos países poderosos e, salvo poucas exceções, não enfrentaram maiores obstáculos para impor as políticas mais apropriadas a seus propósitos de usufruto das riquezas naturais e de exploração dos recursos humanos.”. (de CASTRO, 2005, p. 21)

Para Maximo Sozzo, (2014), a dependência econômica dos países periféricos se traduz em dependência ideológica, que reverbera na tradução criminológica como importação cultural. E ainda:

“(…) O criminólogo latino-americano ‘depende do criminólogos estrangeiro’, adotando temas e moedas próprias das criminologias dos países desenvolvidos – o que é uma expressão do ‘colonialismo cultural’. Sua criminologia não corresponde à sua realidade social: ‘O criminólogos latino-americano está mais interessado no que sucede na Europa do que no que sucede em seu país ou em outros países da América Latina’. Este ‘desdém pela realidade social’ e a ‘adoção de técnicas de outros lugares’ são as razões fundamentais para que ‘não exista uma criminologia latino-americana’. ‘Na América Latina não existe teoria criminológica [...] O que temos é um consumo pouco digerido de teorias estrangeiras (‘copiamos e traduzimos o que foi produzido para outras realidades’) que, quando são aplicadas, só servem para desfigurar nossa realidade.’. (del OLMO, *apud* SOZZO, 2014, p. 59-60)

Sendo assim, vê-se que o discurso criminológico na América Latina esteve, até pouco tempo atrás, estritamente atrelado ao positivismo criminológico, de base lombrosiana, principalmente, estigmatizando-se os pensamentos e pontos de vista vindos deste local. Isto é, com o avanço da civilização industrial, uma versão de caráter científico – de base darwinista- da inferioridade foi transplantada para o ser humano. Zaffaroni relembra que Nina Rodrigues foi o nome brasileiro mais famoso

e relevante na incorporação dos preceitos positivistas no Brasil⁶. Esclarece o autor que (1993, p. 42-43):

“(...) seu colega brasileiro afirmava na Bahia – de acordo com a linha da psiquiatria racista francesa de Monreal- que os mulatos eram desequilibrados morais e que a responsabilidade penal deste grupo deveria ser diminuída ou excluída conforme os postuladores do discurso penal tradicional, o que, em outros termos, classificava a maior parte da população brasileira como em ‘estado perigoso’.(...)”.

Ou seja, nos países de população africana, como era o caso brasileiro, cuja abolição tornou livre os escravos, essa população perigosa foi resultado de uma mestiçagem já esperada, em que esta nova ciência deveria buscar explicar a sua inferioridade moral – dos mestiços, mulatos-.

Os estudos de criminologia, por terem sido incorporados como ciência, foram um dos instrumentos mais aceitos para que se exercesse o controle social na margem do mundo. Contudo, foi esquecido que esse controle corresponde às necessidades locais e temporais de determinada sociedade. Ou seja, os preceitos científicos gerais – não só gerais enquanto preceitos em si, mas como fruto das perspectivas ocidentais/centrais – foram e ainda são aplicados no contexto latino-americano, uma vez que aqueles estão mais comprometidos com as ferramentas do que com a realidade em si. A criminologia é entendida em nossa margem como o produto direto da dependência externa, e se encontra entrelaçada as estruturas de poder.

Após os esclarecimentos desse subcapítulo e do capítulo como um todo, no que tange aos conceitos da colonialidade, sua perspectiva de poder, ser e saber, a raça como fator demarcador desse sistema modernidade/colonialidade, bem como a visão da criminologia positivista sobre a construção do “outro”, especificamente levando-se em consideração a questão do colonizado, dentro da visão racializada, e por último a dependência epistemológica da margem do mundo – diga-se, ao que interessa, a América Latina- no capítulo seguinte será analisada a situação brasileira, com relação ao contexto histórico de instauração da República e abolição da escravidão e os estudos do principal expoente da criminologia positivista no país, Raimundo Nina Rodrigues.

⁶ Mais adiante, no capítulo 3 e seus subcapítulos, será estudada especificamente a obra de Nina Rodrigues e sua influência no positivismo criminológico brasileiro. Por enquanto, vale a pontuação de sua referência por autores latino-americanos quando se quer explicar tal teoria criminológica na realidade marginal.

3- A RELEITURA DE NINA RODRIGUES – O POSITIVISMO “À BRASILEIRA”

3.1 A condição do negro no fim da escravidão e na instauração da República

Antes de se adentrar especificamente nos escritos, obras e artigos de Nina Rodrigues, é necessário que se perpassasse pelo período histórico que se segue na análise desse subcapítulo, uma vez que este se mostra importante para a compreensão da conjuntura política, social e cultural do Brasil no fim do século XIX, logo após a instauração da República, em 1889 e a abolição da escravidão, em 1888, ambos os acontecimentos – ou fenômenos- que ocorreram quase concomitantemente.

A escravidão, por si só, foi decisiva para formação da dinâmica social brasileira. Nas palavras de Abdias do Nascimento (2016, p. 59):

O papel do negro escravo foi decisivo para o começo da história econômica de um país fundado, como era o caso do Brasil, sob o signo do parasitismo imperialista. Sem o escravo, a estrutura econômica do país jamais teria existido. O africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia. Ele plantou, alimentou e colheu a riqueza material do país para o desfrute exclusivo da aristocracia branca. Tanto nas plantações de cana-de-açúcar e café e na mineração, quanto nas cidades, o africano incorporava as mãos e os pés das classes dirigentes que não se autodegradavam em ocupações vis como aquelas do trabalho braçal. A nobilitante ocupação das classes dirigentes- os latifundiários, os comerciantes, os sacerdotes católicos- consistia no exercício da indolência, no cultivo da ignorância, do preconceito, e na prática da mais licenciosa luxúria.

O Brasil e especificamente a capital do país, o Rio de Janeiro, no fim do século XIX, era representado pelo medo. O medo das revoluções, dos tumultos, das atividades criminosas, decorrente do aumento da pobreza, medo dos negros insurgentes, e principalmente de uma “africanização” dos centros urbanos. A capital abrigava, nesse momento, a maior população de origem africana fora da África na América do Sul e do Norte.

A escravidão, mesmo em suas últimas décadas, foi fundamental para moldar a disposição dos discursos, práticas políticas, organização das cidades e o consequente controle da criminalidade. Travou-se assim, uma busca incessante para

a justificativa do controle político-penal dessa população específica, que perpassou necessariamente pela medicina e a saúde pública.

A ideia de patologização dos corpos negros, dada pelos estudos pseudocientíficos baseados em alguns dados médicos, nada mais representou do que uma aliança de cunho político com a criminologia positivista italiana, diga-se inclusive, Lombrosiana, que legitimou o exercício de uma reprimenda penal violenta e pesada pelo Estado, antes Império e logo em seguida Republicano, sobre grupos determinados de uma população em vias de se libertar, ou já liberta.

Houve o que Loic Wacquant (2003), no prefácio do livro “O medo na cidade do Rio de Janeiro”, de Vera Malagutti, chamou de “demonização da ralé”, uma vez que foram utilizados juntos, a medicalização e a penalização como instrumentos para concretizar a domesticação das classes pobres. Essa ideia de demonização foi responsável pela criação da criminalização da população urbana, que se soma às explicações pretensiosamente científicas sobre a patologização do negro, sua degeneração e descendência criminosa ou suspeita.

A hipótese de Vera Malagutti, na obra citada acima (2003), é de que o medo foi o mecanismo utilizado pela hegemonia conservadora para difundir políticas de controle social. O medo seria o norteador de políticas sociais e econômicas, em que pese historicamente tal instrumento tenha sido trabalhado desde o momento da colonização na América, que resultou na incorporação do modelo colonial-escravista e depois na instauração de uma República com forte viés autoritário e conservador das elites aristocratas.

Antes de adentrar especificamente nos anos finais da escravidão e iniciais da República, põe-se necessário explicar, talvez um dos fatos históricos de maior relevância no Brasil para a conjuntura do medo da população negra e escrava, a Revolta dos Malês.

No dia 24 de janeiro de 1835, centenas de africanos ocuparam as ruas de Salvador. Estes africanos eram de origem muçulmana e por isso, conhecidos como malês. O conflito armado, curiosamente, ocorreu no mês do Ramadã, o mês do jejum. A rebelião, na verdade, ocorreu no final de 1834, momento em que ocorreu a destruição da mesquita improvisada que havia sido erguida, logo em seguida com a prisão e humilhação dos líderes muçulmanos da revolta.

Um fato importante sobre a cidade de Salvador naquele período era a existência de muitos quilombos e terreiros religiosos, porém, a expressão de religião

escrava era ilegal. A religião islã, especificamente, era perigosa, em razão de dois fatores precípuos: a união de vários grupos étnicos em torno dela, que crescia e mobilizava a comunidade negra; a palavra da religião era dirigida aos povos discriminados e sofridos, em que os textos permitiam a participação democrática de todos os membros, além, claro, em razão da religião, os negros que ali se inseriam, sabiam ler e escrever, situação esta que se fazia dolorida para a população branca de classe dominante que se constituía pela maioria de analfabetos. (BATISTA, 2003)

Vera Malagutti Batista (2003, p, 24) explica a ocasião na qual ocorreu a revolta:

“Á uma hora da madrugada do dia 25 de janeiro explode a rebelião gestada por um lado na opressão do cativo e por outra na perspectiva militante e carregada de identidade étnica do islã. Calcula-se que 400 a 500 pessoas participaram do movimento. Naquele ano estimava-se em 65.500 os habitantes de Salvador. Os rebeldes optaram por um enfrentamento clássico contra as forças armadas organizadas. Em nenhum momento houve violência contra unidades residenciais, nem incêndios, nem saques. Era um movimento organizado e dirigido.”

A enorme desigualdade numérica e a repressão das forças da lei e da ordem fizeram com que a revolta terminasse em sangue para o lado dos malês, com muitos mortos diretos pelo confronto e muito mais ainda outros mortos pelas condenações à prisão e açoite.

Embora a revolta tenha sido contida totalmente com facilidade pelas forças do Império, esta foi de grande relevância enquanto marco do medo no imaginário das elites da época. Na verdade, a instauração desse ideário de medo já assombrava as elites desde as notícias além-mar da Revolução Haitiana, uma vez que a primeira rebelião também foi liderada por um escravo muçulmano, Mackandal. Isto é, a organização, a democracia e o orgulho étnico, além do domínio de uma língua, eram fatores de apavoramento das elites baianas. (BATISTA, 2003)

Após a revolta, o controle da movimentação dos negros foi acentuado, objetos religiosos encontrados eram considerados suspeitos e determinavam a prisão, africanos escrevendo em árabe eram igualmente considerados suspeitos, bem como as reuniões de africanos eram reprimidas sistematicamente. O exagero nos rumores não diminuía a repressão. (BATISTA, 2003). O medo tinha forma e cor negra.

A sociedade brasileira imperial, de base escravocrata, extremamente rígida e hierarquizada se apegou no medo, e assim como a sociedade colonial – tratada no

capítulo anterior- também se utilizou desse sentimento irracional e exagerado como mecanismo de poder e controle de determinados estratos sociais.

O foco no Brasil Império, até, mais ou menos, 1880, era a escravidão e consequentemente o negro, os movimentos abolicionistas, e a inevitável transição para a República e o trabalho livre. Em relação a esse último aspecto, a partir da abolição, houve um esquecimento do negro enquanto mão-de-obra de trabalho e a inserção da população de imigrantes europeus nesse papel.

As soluções dos abolicionistas adeptos da imigração passavam em buscar no imigrante europeu o povo ideal para formar a nacionalidade brasileira. A preocupação com o destino dos escravos que seriam libertos foi sendo esquecida, pela sobreposição do debate em torno do imigrante ideal ou raça ideal para branquear e formar uma identidade nacional.

A visão que se tinha na época a esse respeito era de que o negro não se acostumaría com o trabalho livre, uma vez que já estava acostumado com a coação do sistema irracional de produção, não sendo capaz de concorrer em igualdade com os imigrantes europeus, dotados de disciplina e racionalidade.

Para Célia Maria Marinho de Azevedo, no livro “Onda negra, medo branco” (1987, p. 21), explica que:

“Quanto ao elemento nacional livre, formado em sua maioria de negros e mestiços pobres e que durante toda a escravidão vivera à margem da grande produção exportadora, ele continuaria ‘vegetando’, marginal e dispensável, a não ser em regiões de fraco desenvolvimento econômico onde não chegaram imigrantes. É que também ele sofreria do mal da ‘herança da escravidão’, acostumado às relações patriarcais de dependência servil e entregue em sua maioria a atividades de mera subsistência. (...)”.

A falta de disciplina do negro, e sua irresponsabilidade atrapalhavam sua colocação no novo mercado capitalista. Contudo a ideia inserida na sociedade de que o negro liberto era inadaptável ao trabalho livre, por sua vez, esconde a real intenção de marginalizá-lo e branquear a população, essencialmente mestiça, com a introdução da população europeia no país.

A justificativa se baseava na perspectiva de que o negro liberto teria, então, saído derrotado na disputa com o imigrante europeu, e passara então a ser visto como o vagabundo e inútil, além disso, em razão de sua natureza bárbara, africana e irracional, seria considerado inimigo dos homens de bem.

A ideia de inimigos domésticos foi se intensificando e o perigo negro foi sendo intensificado no imaginário da população. Para Célia Maria (1987), citando Burlamaque, alguns questionamentos foram feitos, dentre eles, se seria possível uma convivência harmônica entre a numerosa população de escravos libertos, cuja raça era diferente daquela que a havia explorado por séculos. Uma nação com raças estranhas e sem ligações seria capaz de prosperar?

Ou seja, o medo das elites com relação a essa população dotada de características como a irracionalidade e a rebeldia, começava a preocupar o imaginário das classes dominantes, para tanto, visando uma tentativa de convivência entre raças tão distintas, era necessário que o Estado promovesse a educação, civilização, controle e disciplina da população, para que se tornassem úteis para o país e o novo sistema liberal. Entretanto, tal tarefa não seria tão simples, uma vez que esbarraria no problema fundiário da concentração da propriedade de terra na mão de poucos.

Buscando resolver essas demandas, os intelectuais da época e políticos tentaram compreender as diferenças raciais e a partir disso formular um projeto nacional. Segundo Célia Maria (1987, p. 61-62):

“(...) A implicação disto é que a ideia da inferioridade dos africanos, vista até então em termos do seu ‘paganismo’ e ‘barbarismo’ cultural, começou a ser revestida por sofisticadas teorias raciais, impressa com o selo prestigioso das ciências. Em decorrência, ao assumirem a ideia da inferioridade racial de grande parte da população brasileira, estes autores inclinaram-se a tratar da transição para o trabalho livre quase que exclusivamente da condição do imigrante, já que consideravam negros e mestiços incapazes de interiorizar sentimentos civilizados sem que antes as virtudes étnicas dos trabalhadores brancos os impregnassem, quer por seu exemplo moralizador, quer pelos cruzamentos inter-raciais.”.

Um ponto importante a ser destacado é que as fontes teóricas das raças humanas estavam em voga naquele momento, e os intelectuais daquele tempo também “bebiam” dessas fontes, o que contribuiu para que os argumentos liberais e raciais se unissem, tanto para justificar o regime de trabalho, quanto para a inferioridade racial dos escravos.

A substituição do negro pelo imigrante foi além da questão da suposta ausência de mão-de-obra, para o ideal de transformação da nacionalidade do país. Mais além de um projeto de branqueamento, foi um projeto civilizatório nacional.

O negro não era visto como igual ao branco, por uma razão não apenas cromática, mas principalmente por uma condição sua inerente e incontornável, de

origem biológica, que tornava impossível sua semelhança. A posição social de cada indivíduo ou grupo seria determinada pela origem ariana da raça.

A raça negra era inferior e isso teria contribuído para a não evolução ou pouca evolução dos brasileiros brancos. Enquanto os abolicionistas os enxergavam e pretendiam construir uma imagem de vítimas, os adeptos das teorias raciais pretendiam colocá-los na posição de opressores da sociedade e responsáveis pela ausência de evolução da sociedade brasileira.

O processo de branqueamento da sociedade brasileira perpassava por dois ângulos distintos: o primeiro era a necessidade do negro de cruzar com o branco para evoluir mentalmente e conseqüentemente, socialmente; o segundo era que o branco também necessitava do cruzamento com as duas outras raças inferiores, por questões físicas, para que pudesse sobreviver ao clima quente, já que aquelas estariam adaptadas ao clima tropical. Com esse processo de miscigenação das espécies, a lei da seleção natural indicaria a raça branca como a mais evoluída e, portanto, vitoriosa, justificada sua superioridade através das teorias raciais. (AZEVEDO, 1987)

Os defensores da imigração europeia tinham um discurso que demonstrava uma preocupação com a harmonia racial, para além de uma harmonia social. Enquanto os abolicionistas tinham discursos de que a escravidão poderia ser superada sem conflitos raciais e sem revanche dos negros contra os brancos. Ambos – imigrantistas e abolicionistas- convergiram para a criação da imagem de uma sociedade sem racismo, onde mestiços e negros viveriam em igualdade com os brancos, o que culminaria na imagem do país que favoreceria a imigração. (AZEVEDO, 1987)

De outro lado, os abolicionistas também tinham o discurso de incorporação social do negro, enquanto os imigrantistas eram firmes na posição da ideia de vagabundagem do ex-escravo e seus descendentes, justificadas pela irremediável inferioridade racial.

No final do século XIX, especificamente na década de 80, havia um privilégio escancarado pelos imigrantes, o que acentuava os conflitos decorrentes das discriminações raciais. Tal preferência no mercado de trabalho, por fim, tornava cada vez mais difícil a integração do negro, e a discriminação contra ele aumentava à medida que o imigrante era inserido na sociedade brasileira.

Na visão da autora Célia Maria Marinho de Azevedo (1987), a sociedade dividida da época, não apenas em termos sociais, mas também raciais, indicava a possibilidade e o medo que pairava acerca do revanchismo social. Este poderia surgir através de insurreições ou no negativismo no espaço de produção. Ambos significariam desordens e dificuldades em continuar o modo de produção com base na exploração e opressão da força de trabalho da maioria composta por não-brancos.

Dessa forma, para que de fato houvesse a integração da maioria não-branca na sociedade brasileira, era necessário assegurar a igualdade não só no plano jurídico, mas também nas relações cotidianas. Seria necessário passar por um processo de tornar-se cidadão, não apenas de direito, mas de fato.

Contudo, pode-se pensar até que ponto a imagem dos negros e mestiços como incapazes para o trabalho, irracionais, tendentes à ociosidade, não foi criada para fortalecer o imaginário da minoria branca, mantendo as relações de poder, perpetuando o racismo e justificando a necessidade de trazer imigrantes europeus dentro de um projeto de branqueamento. Consequentemente, à medida que a imigração se acentuava no país, de outro lado, o negro começa a sofrer uma descaracterização não apenas enquanto mão-de-obra de trabalho, mas enquanto cidadão, principalmente.

Assim, indica Célia Maria (1987, p. 253):

“(...) A partir daí os argumentos especificamente racistas (mais em termos biológicos que culturais) ou de racismo científico, complementados por outros encontrados nas teorias das aptidões naturais, começam a descartar os descendentes de africanos, acusando-os não só de membros de uma raça inferior tendente fatalmente à ociosidade, à desagregação social e ao crime, como também de maus trabalhadores, de incapazes para o trabalho livre.”.

Nessa perspectiva, enraizou-se a ideia de que o negro e o branco eram diferentes, com culturas, a própria natureza, formas de estabelecer relações. O negro não seria como o branco, seria o estranho, o outro, o diferente, uma raça subalterna.

Ricardo Genelhu, ao citar Murilo de Carvalho, na obra “O médico e o Direito Penal” (2012), faz importantes observações sobre a situação do negro no século XIX, principalmente no que se refere ao período pós-abolição. O negro teria sido abandonado pelo governo, principalmente com a instauração da República, porque os valores desta se aproximavam mais do darwinismo social do que do paternalismo vivenciado na monarquia.

Assim explica melhor:

“apesar da abolição da escravidão, a sociedade caracterizava-se por desigualdades profundas e pela concentração de poder. Nestas circunstâncias, o liberalismo adquiria um caráter de consagração da desigualdade, de sanção da lei do mais forte. Acoplado ao presidencialismo, o darwinismo republicano tinha em mãos os instrumentos ideológicos e políticos para estabelecer um regime profundamente autoritário.” (GENELHÚ *apud* CARVALHO, 2012, p. 164-165)

Esta visão se complementa com os estudos de Sidney Chalhoub (1990), que entende que as últimas décadas da escravidão na Corte tiveram muitas conquistas para os negros, de maneira que muitos deles souberam aproveitar as possibilidades de ganhos econômicos nas cidades, inclusive conseguindo comprar a liberdade através do trabalho e ajuda de familiares.

Contudo, o que as primeiras décadas da República demonstraram foi diferente daquelas previsões otimistas durante os anos finais da monarquia. A população negra já havia entendido que as mudanças que o novo regime trouxera não eram promissoras como o esperado, inclusive sentindo certa saudade dos tempos do Imperador. (CHALHOUB, 1990)

A manutenção da disciplina dos escravos era considerada uma dificuldade desde os tempos da monarquia. A ideia de suspeição vem de estratégias policiais para o enfrentamento da situação. Isto é, determinadas pessoas, em certos momentos e locais, tornar-se-iam suspeitas. Por exemplo, na situação de negros estarem à noite, na rua, sem o conhecimento do senhor, já se tornaria suspeito, pode-se pensar que por não estar no lugar que se espera dele.

A nova dinâmica das cidades nos anos finais da escravidão, demonstravam um contexto social indefinido e misturado, em que não era difícil distinguir os escravos, os libertos e os livres, o que culminou em um desmonte da política de domínio, e demonstrando uma codependência entre os comportamentos/ações e os indivíduos.

Havia uma identificação pontual e nominal que era lastreada por um ponto de origem comum, que era o fato de ser, o negro, desconhecido. Nas palavras de Sidney Chalhoub, (1990, p. 192):

“A cidade que escondia, porém, ensinava aos poucos a construção da cidade que desconfiava, que transformava todos os negros em suspeitos. É esta suspeição que Eusébio de Queiroz está preocupado em afirmar: ‘qualquer’ ajuntamento de escravos deve ser dissolvido; ‘os que nele se encontrarem’ devem ser presos; os ‘que se tornarem suspeitos’ devem ter o mesmo destino. A suspeição aqui é indefinida, está generalizada, todos são suspeitos. Não é mais o Fulano com o chapéu desabado que importa, mesmo porque agora seria difícil saber quem era o Fulano mesmo que ele estivesse ostentando a cara limpa. Ao invés de uma suspeição ‘pontual e nominal’, é

a suspeição generalizada e contínua que se torna o cerne da política de domínio dos trabalhadores.”.

Para Octavio Ianni (1978), dentro das organizações sociais, nas relações de trabalho, na família, na cultura, no lazer, as raças seriam recriadas como desiguais e distintas. Embora cada país estabeleça critérios diferentes para classificar e subdividir as pessoas em grupos, na grande maioria o negro é colocado numa posição de pertencimento à outra raça, com valores sociais e culturas muito diferentes dos brancos.

Nesse contexto, o negro começa a surgir como objeto da análise científica, que buscavam entender o porquê apresentavam características sociais e culturais distintas dos brancos. Estes, por sua vez, buscam encontrar no negro os motivos da distância social e das tensões que existem nas relações entre ambos. O negro, de outro turno, procura se situar e se reconhecer dentro das relações sociais, nas quais ele é encarado como diferente, afastado ou discriminado pelo branco.

As relações sociais-capitalistas são responsáveis por recriar as distinções entre os grupos de pessoas, assim explica melhor Octavio Ianni (1978, p. 69):

“Ocorre que na formação social capitalista a organização social redistribui e reclassifica continuamente as pessoas, famílias e grupos, em termos de sexo, idade, nível educacional, religião, etnia, raça e classe social, além de outros atributos fundamentais ou secundários. Por isso é que no século XX as pessoas são também classificadas como branco, negro, mulato, índio, mestiço, italiano, alemão, japonês e assim por diante. Na reprodução social da vida, na fábrica, fazenda, escola, igreja, quartel e outras esferas da sociedade, reproduz-se tanto o que é material como o que é espiritual. Ao recriar e reproduzir as relações sociais, a sociedade reproduz continuamente tanto o negro e o branco – ou outras raças- como as imagens e os atributos que cada um e todos possuem de si mesmos e uns com relação aos outros.”.

Embora o autor se refira preponderantemente sobre o século XX, entende-se que essa dinâmica é fruto de um processo de desaculturação do africano decorrente da escravidão, que desemboca nas formas sociais compreendidas nos séculos seguintes à abolição.

A condição de subalternidade que o negro é colocado tem duas vertentes, que, embora distintas, se complementam entre si: na primeira, alienado como membro de uma raça diferente, inferior; na segunda como membro de uma classe social subordinada à outra, à classe branca. Ou seja, os padrões de raça e classe social se complementam entre si e tangenciam o mesmo grupo de pessoas.

Sidney Chalhoub, em “Visões da Liberdade”, (1990), denominou o processo de formação da cidade negra. O medo da rebeldia negra fazia parte do projeto de construção de uma elite branca e burguesa. O temor pelas insurreições era maior do que a própria possibilidade real de que viessem a ocorrer.

A imprevisibilidade da cidade gera o medo, que posiciona as estratégias de suspeição generalizada de determinados grupos e comportamentos dos indivíduos desses grupos. O próprio conceito de classes perigosas surge nesse contexto, porque são, além de pobres, capazes de desafiar as políticas de controle social.

Dentre essa ideia de políticas de controle social, encontrava-se a correlação feita entre trabalho/ociosidade/criminalidade. A intenção de que com a abolição os negros continuassem posicionados no seu lugar social, criou estratégias de suspeição generalizadas, muito relacionadas a partir do trabalho e da ociosidade, como se o fato de haver blocos de pessoas sem trabalho nas cidades, juntamente com fatores biológicos inerentes, levaria à ociosidade, que, por sua vez, seriam uma das causas justificativas da criminalidade.

O medo branco aumenta com o fim da monarquia e a abolição da escravidão. O resultado disso é a instauração de uma República excludente e autoritária. Isto é, apesar de ser fundada uma República, a princípio com preceitos novos de governança, ainda guardava em si a desigualdade como princípio oriundo dos mais de 300 anos de escravidão negra.

O discurso do medo é capaz de transformar a cidade e trazer consequências estéticas e também culturais que se perpassam de geração em geração. O século XIX foi marcado por uma excessiva preocupação com o controle social das massas e a disciplina das populações.

Havia um “problema” vislumbrado pelas classes dominantes com a instauração da República e libertação dos escravos. Onde e de que forma inserir o negro na sociedade? O que fazer com o negro recém-liberto? E ainda, como manter as estruturas hierárquicas escravocratas numa sociedade liberal? Abdias do Nascimento explica:

Qual foi o ‘problema’ criado pelas classes dominantes brancas com a ‘libertação’ da população escrava? Não foi, como devia ser, identificar e implementar a providência econômica capaz de assegurar a esta nova parcela do povo brasileiro sua própria subsistência. Nem foi o aspecto político o cerne do ‘problema’, isto é, de que maneira o negro, cidadão recém-proclamado, participaria nos negócios da nação que ele fundara com seu trabalho. E muito menos significava, o ‘problema’ posto para a elite dominante, a procura de instrumentos válidos e capazes de integrar e promover a

colaboração criativa na construção da cultura nacional desse grupo humano recém incorporado à sua cidadania. Autoridades governamentais e sociedade dominante se mostraram perfeitamente satisfeitas com o ato de condenar os africanos ‘livres’, e seus descendentes, a um novo estado econômico, político, social e cultural de escravidão em liberdade. Nutrido no ventre do racismo, o ‘problema’ só podia ser, como de fato era, cruamente racial: como salvar a raça branca da ameaça do sangue negro, considerado de forma explícita ou implícita como ‘inferior’. (NASCIMENTO, 2016, p.81)

No fim do século XIX, após todas as transformações políticas, o discurso médico e o jurídico-policial se enraizaram juntos e criaram a nova ciência, a criminologia, que seria capaz de explicar a criminalidade e a razão pelas quais os indivíduos cometiam crimes através de justificativas de cunho biológico. A criminologia surge como importante estudo que se baseia no medo.

Com a abolição da escravidão, e a instauração da República logo em seguida, atrelado ao liberalismo, fez surgir uma sociedade desigual e com intensa concentração de poder. Ao lado do darwinismo republicano, o presidencialismo se uniu para estabelecer um regime autoritário e com bases ideológicas e políticas bem fundamentadas. Nessas bases, insere-se –muito mais que um termo, mas um modo de pensar- as “classes perigosas”, entendidas como objeto de ciência, cuja características e supostas inferioridades foram determinantes para posicionar o negro no lugar de perigoso e suspeito. Embora aquele tenha se libertado, em tese, sob a ideia de igualdade e liberdade, fazia parte de uma sociedade rigidamente hierarquizada, da qual não podia fugir.

O racismo – estudado no capítulo anterior quando se tratou de Foucault- neste ponto, foi uma importante estratégia para decidir quem deve viver e quem deve morrer. Nas palavras de Vera Malagutti (2003, p. 157):

“É o racismo que permitirá decidir quem morre e quem vive. O que morre faz com que o bom viva mais puro e mais sadio através de uma relação biológica, de eliminação de perigos internos e externos: ‘é condição para que se possa exercer o direito de matar’. É aí que Foucault compreende o vínculo entre a teoria biológica do século XIX e o discurso do poder com relação à sexualidade, à criminalidade, à loucura, à infância etc.”.

Nesse quadro, a situação que a elite intelectual brasileira médico-jurídica do século XIX enfrentava, era a existência de uma população negra, índia, e principalmente mestiça, que era ameaçadora, inferiorizada e perigosa. Daí a tentativa em se pensar possibilidades de regeneração.

Ricardo Genelhú, citando Nilo Batista (2012, p. 169-170), explica a situação envolvendo as questões médicas e jurídicas no século XIX:

“(...) Para que a decisão médica se nivelasse à decisão judicial, praticamente vinculando-a, para que a indicação clínica da alta do paciente se equiparasse à expedição jurisdicional do alvará de soltura, seria preciso esperar pela invenção das medidas de segurança, cujos insumos teóricos seriam febrilmente elaborados ou incorporados pelo positivismo criminológico, a partir do último quartel do século XIX. (...)”.

Dessa forma, havia a necessidade de manter-se a abordagem da colonialidade embora o Brasil estivesse deixado de ser uma Colônia e instaurado tempos depois a república. Foi necessário manter a abordagem, de uma forma mais “atualizada” para os anseios sociais da época, já que, até então, objetos no contexto de Brasil-colônia e Império, os negros passavam a ser sujeitos de cidadania, cidadãos propriamente ditos, pelo menos, juridicamente falando.

Nesse contexto, a figura de Raimundo Nina Rodrigues, médico maranhense, fundador da Medicina Legal e da Antropologia no Brasil, professor da faculdade de Medicina da Bahia, aparece como um dos principais intelectuais do final do século XIX e início do XX, adepto à escola positivista, incorporando o lombrosianismo e o darwinismo social.

O autor entende que a evolução mental e intelectual de cada indivíduo influencia na capacidade de autodeterminar-se pelo livre arbítrio. As raças inferiores, e nela se incluíam negros, índios e *mestiços*, construíam-se de uma impulsividade próxima do primitivo, cujos atos anti-sociais e violentos eram fruto dessa falta de evolução psicológica e biológica. A civilização era atributo dos brancos, minoria no Brasil. Nesse sentido:

A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria da raça branca a quem ficou o encargo de defendê-la, não só contra os atos antissociais – os crimes – dos seus próprios representantes, como ainda contra os atos antissociais das raças inferiores, sejam estes verdadeiros crimes no conceito dessas raças, sejam ao contrário manifestações do conflito, da luta pela existência entre a civilização superior da raça branca e os esboços de civilização das raças conquistadas, ou submetidas.

Era, portanto, natural que o legislador brasileiro confundisse todos esses atos sob a rubrica geral de crimes, e os submetesse aos meios de repressão, que, a seu juízo, deviam garantir a ordem social sobre que repousava a civilização que ele tinha em vista defender. (RODRIGUES, 2011, p.73)

A questão que a intelectualidade brasileira da época se debruça é exatamente como explicar as evidentes desigualdades existentes entre os homens, afinal na

construção da República e da ideia de nação era necessário aceitar que todos os homens fossem livres, iguais e capazes de autodeterminarem-se.

A resposta inicial pendeu, então, para a explicação de que milhares de descendentes de africanos agora eram livres e constituíam a massa da população e, melhor dizendo, da noção de povo brasileiro. Portanto, era necessário transformá-las em objeto de estudo científico na tentativa de explicar cientificamente a razão dessas desigualdades.

Nesse diapasão, um dos principais questionamentos e indagações do médico era justamente ao posicionamento dos códigos em compreender todos os indivíduos como iguais, responsáveis por si mesmos, frutos do livre-arbítrio, sem levar em consideração a situação biológica das raças inferiores.

Luciano Góes (2015, p. 175) assim entende:

Norteadado pelo fio condutor do controle social dos “indesejáveis” no pós-abolição, a escolha lógica de um positivista, Nina Rodrigues, estribado no ecletismo teórico racial que marcou o final do séc. XIX de modo complementar, nega o livre arbítrio da “raça subdesenvolvida” (princípio liberal exclusivo da raça superior branca) e critica a escolha jurídica-legislativa de 1890 que optou pelo Classicismo e adotou, de modo contraditório e inconsequente, o princípio da igualdade, ignorando a lei biológica e os modernos estudos médicos-antropológicos, “[...] considerando iguais perante o código os descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribos selvagens da América do Sul, bem como os membros das hordas africanas, sujeitos à escravidão”.

Mais adiante, Luciano Góes (2015, p.176) explica melhor a posição de Nina Rodrigues sobre o tratamento penal das raças inferiores:

Ao defender que as “raças inferiores” mereceriam um tratamento penal diferente (mais rigoroso pelo risco à sociedade branca oriundo da presença dos conceitos estabelecidos por Lombroso de primitividade, impulsividade e imprevidência) dos “normais”, equiparou o negro africano (a raça pura mais inferior) a uma “criança, grande” (por sua inferioridade mental e moral) utilizando a inimputabilidade decorrente da menoridade penal como analogia para indicar a necessidade de construção de uma legislação penal que, no interior de um universo igualitário, os desiguais desigualmente, continuariam a ser tratados mantendo a ordem racial escravocrata fundante do país, considerando assim, que os negros tivessem direito a uma “responsabilidade moral diversa” por sua “desigualdade bio-sociológica”.

O Positivismo criminológico, então, surge no Brasil como objeto de ciência dotado de tecnicidade e demarcado como uma política de ordem. Isto se explica porque de um lado havia o desejo de formação de nação do povo brasileiro, enquanto de outro, concomitantemente, o medo das elites no discurso republicano,

que já era presente no contexto de escravidão, mas se fazia necessário atualizá-lo para a manutenção das elites brancas no poder.

Para Vera Malagutti (2016, p. 300): “Tendo como objetivo maior a manutenção da ordem social projetada da escravidão para a República, o positivismo criminológico se travestia de técnica, encobrendo com o fetiche criminal sua natureza política.”.

Sendo assim, o positivismo pode ser interpretado como importante aliado ao discurso marcador do controle social das populações afrodescendentes e ao mesmo tempo em objeto de medo das elites brasileiras no contexto republicano. Em contrapartida também possa ser compreendido como o fio condutor do pensamento criminológico em si.

A busca pelas causas patológicas do crime no quadro da sociedade, passa a ser entendida também como uma espécie de “doença” social, do corpo social, decorrente da disfuncionalidade de alguns órgãos do grande corpo social e não como produto da organização social e política. (DORNELLES, 1988)

Esses indivíduos criminalizáveis, que possuem características físicas específicas e fazem parte dos chamados segmentos populares, são considerados, então, como elementos perigosos dessa “sociedade saudável”. Tal ameaça é considerada perniciosa para a relação de trabalho mercantilista, de acumulação de capital. (DORNELLES, 1988)

As ameaças eram as mais variadas, no início do século XX, desde a criminalização de práticas como a roda de samba, o candomblé e a capoeira, compreendidas como manifestações culturais violentas e desviantes, realizadas por indivíduos cuja explicação para o tratamento penal se baseava na inferioridade biológica e moral. Não só os comportamentos, mas os indivíduos em si, por serem considerados estranhos, mereciam controle, vigilância e repressão.

A exemplo disso, o Código dos Estados Unidos do Brasil, de 1890, não teve grandes mudanças com relação ao código do Império, mas serviu como base simbólica da renovação das estruturas políticas. Enquanto as leis extravagantes e outras leis posteriores, que modificaram o código, tiveram a intenção de contenção desses novos segmentos, entre algumas inovações, cita-se: o Decreto nº 145 de 11 de junho de 1893, determinava a detenção em colônias prisionais de “mendigos válidos, vagabundos ou vadios, capoeiras e desordeiros”; o Decreto nº 3475, de 4 de novembro de 1899, destinada a esses mesmos setores, que vedava a fiança aos

“vagabundos ou sem domicílio”; e o Decreto nº 5484 de 27 de junho de 1928, que aumentava a pena de alguns delitos quando cometidos contra índios, por entender que se tratava de um crime perpetrado de um superior contra um inferior. (FLAUZINA, 2006)

Para Evandro Duarte Piza (2011), a proposta de Nina Rodrigues era orientada para o comportamento dos negros e seus descendentes, para a atuação no sistema penal moderno, que se constituía como liberal na teoria e escravagista na prática.

A responsabilidade penal dos inferiores, nessa ideia, consiste em, segundo Evandro Piza (2011, p. 231-232):

[...] formular num corpo de doutrina uma explicação causal do comportamento das “populações não-brancas”, capaz de garantir a supremacia, a um só tempo, racial (dos brancos) e dos “fazedores de ciência” na sua análise e solução. A segunda parte, premissa e conclusão, resumia-se em defender a desigualdade, na forma de aplicação das regras de direito. [...] Como havia afirmado o autor, “a igualdade política” não poderia superar a “desigualdade das raças” quando estava em questão o controle social. A supremacia das raças superiores pressupunha o não-reconhecimento dos “direitos naturais” a todas as raças, mas somente às privilegiadas. Portanto, a discussão sobre livre arbítrio e responsabilidade penal, e as falácias sobre a incapacidade orgânica e consciência desenvolvida do dever, explanadas em um tom às vezes benevolente, sugeriam a redução do exercício da totalidade dos direitos políticos pelas populações não-brancas, ou seja, a não- universalização dos direitos que poderia ser antevista a abolição da desigualdade formal em face do fim da escravidão em 1888.

Pautando-se pela ideia de demanda por ordem iniciada no final do século XIX e início do século XX, com o positivismo criminológico no Brasil, tem-se a ideia de que, de fato, os estudos de criminologia estão pautados na política de ordem, e como consequência o medo constitui-se no fio condutor dos indivíduos criminalizáveis.

Percebe-se que, na verdade, o positivismo criminológico serviu de base revestida de cientificismo para controle social adequado ao momento do capitalismo, em que o Estado passa a intervir diretamente nas relações sociais, perpetuando-se a diferenciação entre as raças criada através da colonialidade. Dessa forma, o positivismo serve também de base ideológica para o liberalismo, em que passa a desempenhar o papel de garantidor e mantenedor da ordem social e segurança pública, numa sociedade pautada no controle social e punitivo dos segmentos perigosos.

Feita a contextualização histórica e social do momento do surgimento da criminologia positivista no Brasil, no próximo subcapítulo estudar-se-á especificamente alguns artigos e obras de Nina Rodrigues, objeto principal do trabalho.

3.2 A tradução Lombrosiana de Nina Rodrigues

Raimundo Nina Rodrigues, nascido no Maranhão em dezembro de 1862, estudou no ensino primário na capital do Estado e em 1882 ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia, transferindo-se, alguns anos depois para o Rio de Janeiro, onde concluiu os estudos e graduou-se. Alguns meses depois de formar-se, retorna ao Maranhão para atendimento clínico. Contudo, sua estadia no estado dura pouco tempo e o médico então retorna à Bahia.

Enquanto membro e representante de uma elite intelectual brasileira, na atividade acadêmica, se comprometeu em pesquisar um dos supostos problemas centrais do Brasil naquele momento: a degenerescência do negro. Embora não fosse considerado o pioneiro, foi o principal expoente dessa “nova ciência” no país.

Formado em Medicina em 1888, logo em seguida começa a publicar artigos na Gazeta Médica da Bahia, revista essa, pela qual vem a ser redator-chefe, por volta dos anos 1891. Momento também pelo qual coincidiu com as transformações pelas quais a Medicina no Brasil passava. Nesse contexto havia também uma preocupação em legitimar o conhecimento médico, para que não fosse confundido com demais saberes de cura.

Nascido no Império e cidadão da República, em 1889, logo após retornar à Bahia, se torna professor de Clínica Médica da Faculdade de Medicina. Já no ano de 1884, como professor de Medicina Pública, publica o livro “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, com foco no negro e seus descendentes, obra que será estudada neste subcapítulo.

Para Vera Malagutti (2014), a figura de Nina Rodrigues era ambígua, pois, ao mesmo tempo em que fundou a Medicina –Legal e a Antropologia brasileira, tendo por base as incorporações dos estudos de Lombroso, fundando também a escola positivista brasileira, havia também, por outro lado, uma curiosidade sobre o modo de vida, os ritos, a religião, enfim, a vida dos negros no Brasil. Assim, sua trajetória foi marcada por destacar a presença e força da africanidade, mas também numa

tentativa de dominá-la. Através da teoria da hierarquização das raças, justificou a manutenção do controle social da raça negra, de maneira que a escravidão não representasse uma ruptura social.

Para Mariza Corrêa (2001, p. 41), a figura de Nina Rodrigues também era ambígua e fruto da reorganização social:

Intelectual urbano, filho de escravocrata e plantador, mas testemunha de Canudos, da Abolição e do primeiro surto brasileiro de industrialização nascido e criado no Império e cidadão da República aos vinte e sete anos; produto de um ensino teórico e generalizante, além de ‘ornamental’, mas fervoroso partidário da aplicação empírica da ciência, da especialização e da profissionalização, e assim por diante. Várias dessas características eram compartilhadas por outros intelectuais de sua geração, mas poucos dentre eles aliaram uma atuação tão constante na área da institucionalização da ciência às teorias científicas que defendiam.

Resta indagar como Nina Rodrigues, ao traduzir na margem do mundo, os conceitos de tipos raciais e criminais centrais, o faria levando-se em consideração o fato de viver em um país periférico, onde a grande maioria da população correspondia à descrição científica que baseava o racismo europeu. Um caminho para que se compreenda de que maneira o autor conseguiu formular uma teoria racial de base positivista criminológica no país é na diferenciação entre os mestiços.

A ideia de mestiçagem, na verdade, teria servido para um projeto muito além da elaboração de uma teoria “científica”. Tal projeto serviria – e serviu- como um discurso racista e conservador das bases de poder, intrínseco na sociedade brasileira. A diferenciação dentro da categoria dos mestiços, através da subdivisão entre mais claros e mais escuros, advém de um olhar já enviesado a encontrar tais diferenças, para justificar aquilo que se pretendia reforçar e manter, diga-se a relação senhor-escravo, que passaria a ser a relação cidadão-criminoso. O discurso de diferenciação das raças e dos mestiços em si foi criado e utilizado para manejar as práticas de controle social através da criminalidade.

A ideia de inferioridade do negro foi destacada e explicada por razões multicausais. Talvez por sua posição ou localização enquanto filho de donos de escravos, havia uma necessidade intrínseca, portanto, na defesa e manutenção das hierarquias de poder social pautadas pelas ideias de ordem e disciplina social e racial. A questão principal para Nina Rodrigues, então, diz respeito à definição dos brasileiros enquanto povo e do país enquanto nação, posicionando as relações raciais como centrais nas suas pesquisas e produções acadêmicas.

Após se estabelecer de fato na Bahia, suas produções acadêmica e científica passam a ser melhor definidas. Nas palavras de Mariza Corrêa (2001, p. 68):

Quanto à sua orientação teórica, embora intimamente ligada à sua prática de pesquisa, as opções mais duradouras parecem ter sido feitas apenas a partir do momento em que tomou conhecimento da obra de Lombroso e seu grupo e dos trabalhos de Lacassagne e sua equipe em Lyon – aos quais dedicou seu primeiro livro e a quem teria visitado pouco antes de morrer, na viagem à Europa em 1906 (Andrade Lima, 1980). Sua admiração pelos principais teóricos do grupo da antropologia criminal italiana e pelos da escola médico-legal francesa permaneceu inalterada, ainda que considerasse discutível a aplicação de alguns de seus postulados no cenário brasileiro, e não há dúvida de que o trabalho deles serviu de exemplo à atividade que desenvolveu na Bahia. O debate a respeito das novas ideias lançadas no âmbito jurídico pelo grupo composto principalmente por Lombroso, Ferri e Garófalo, particularmente importantes na formação jurídica nacional no final do século e na reforma das nossas leis penais, ampliou-se no Brasil com a publicação, em 1893, de *A nova Escola Penal* de Viveiros de Castro e a partir daí passou a ser regularmente mencionado pelos juristas nacionais. Nina Rodrigues parece ter começado a prestar atenção a este debate, que se desenvolvia no campo do direito, desde o momento em que se viu na obrigação de ministrar aulas de Medicina Legal na Faculdade, já que antes ele não era referido em seus trabalhos.

Nina Rodrigues incorpora em seus estudos outras visões, sem deixar de lado, entretanto, os quesitos de hereditariedade tão enraizados nos estudos de Lombroso. O determinismo estreito do autor italiano começava a ser rechaçado até mesmo pelos membros de seu grupo, mas, por outro lado, era a base do pensamento comum dos cientistas de sua época.

O interesse de Nina Rodrigues pelas relações raciais fica explícito nos seus textos, utilizando-se da observação empírica, dos registros meticulosos dos objetos de estudos, mas também expõe uma análise estrutural da sociedade brasileira. Nas explicações de Mariza Corrêa (2001, p. 72-73):

(...) Ele nunca perderia de vista a relação existente entre o exame de uma menina negra deflorada, a análise da cabeça decepada do Conselheiro ou o internamento de um ‘pródigo’ e as leis gerais que desejava ver regendo a nossa sociedade. Essas leis gerais, no entanto, só se tornam explícitas a partir de um confronto entre a teoria que as informava e a realidade observável: é na passagem pelo laboratório de medicina legal que elas se apuram e adquirem uma nacionalidade que não possuíam originalmente. É a manipulação técnica dos dados daquela realidade, à luz de uma teoria estranha a ela, que fundamenta a construção de uma proposta política.

Nina Rodrigues foi, por sua vez, influenciado pelos estudos de seu tempo, de sua época, através das pesquisas experimentais e o método empírico, típicas inovações da criminologia positivista, que buscavam, for fim, analisar as relações raciais e verificar as ideias de sua classe sobre as “outras”, posicionando o negro como objeto de estudo científico. É sob esse enfoque que será analisada a obras do médico maranhense.

A questão da responsabilidade penal dos “inferiores” é o foco dos estudos do autor na sua principal obra, “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”. Contudo, tal preocupação não se restringia ao Brasil, apenas. Também foi estudada por Lombroso, que apontou os erros do novo Código Penal italiano, em 1888 e que, na sua visão, permaneceu com as tradições da Escola Clássica, ao invés de utilizar o novo saber da escola Positivista. (GÓES, 2015)

Na introdução do trabalho, Nina deixa claro alguns aspectos que tangenciam o texto, e evidencia que não tem a pretensão de discutir as doutrinas sobre os princípios científicos que o tenham inspirado, bem como demonstra que os aplicou a uma questão médico-legal. De outro lado, aponta a vaidade sua para que a tese do trabalho seja aproveitada visando discutir os problemas sociais de seu tempo. Mas também é capaz de reconhecer as limitações do trabalho, de ser um ensaio de psicologia criminal brasileira, que ainda se encontrava muito atrasada em relação aos estudos do centro do mundo. Sua paixão pela medicina-legal – disciplina qual ministrou na Faculdade de Medicina da Bahia-, fica clara ao explicitar a vontade de deixar o livro como fruto de sua passagem pelo magistério da disciplina. (RODRIGUES, 2011)

No momento pós-abolição havia, como visto no subcapítulo anterior, uma emergência em conter os “indesejáveis”, de maneira que a ideia de liberdade se relaciona com o livre-arbítrio, pautando em muitos aspectos as escolhas legislativas para o novo momento. A escolha jurídica-legislativa que foi feita em 1890 e reverberou no código penal da República foi o Classicismo, pautado na igualdade formal entre os indivíduos e que, na visão de Nina Rodrigues, ignorava os critérios biológicos e os estudos médico-legais. Ou seja, para o autor, não existe livre-arbítrio nas raças subdesenvolvidas, pois essas não seriam capazes de escolher livremente cometer ou não crimes.

Logo no capítulo I, chamado “Criminalidade e Imputabilidade à luz da evolução social e mental”, Nina deixa claro que o objeto de estudo do trabalho será as condições da raça e da responsabilidade penal, explicando as causas que podem modificar a imputabilidade penal. De início, explica que a concepção espiritualista enxerga a mesma capacidade de inteligência em todas as raças, variando no grau de cultura, da forma que seria possível, inclusive, que um representante das raças inferiores chegasse ao mesmo grau das raças superiores. Contudo, tal concepção

estaria “irremissivelmente condenada em face dos conhecimentos científicos modernos.”. (RODRIGUES, p. 1, 2011)

Enxerga o autor que, não seriam tão simples as causas das desigualdades entre as raças humanas. Estas reproduziriam, com maior ou menor fidelidade as fases do aperfeiçoamento evolutivo dos grupos que melhor se adaptaram e evoluíram socialmente. O ser humano seria diferente do animal justamente pela sua capacidade de aperfeiçoamento evolutivo muito mais elevada do que a simples automatização dos animais inferiores.

O fenômeno da colonização é enxergado como algo benéfico para os povos inferiores e incivilizados, o que se vê a partir das indagações do autor: “O que é feito hoje das civilizações bárbaras brilhantes, complexas e poderosas que, ao tempo da descoberta da América, ocupavam o México e o Peru? ”. (RODRIGUES, 2011, p. 3)

Esses povos teriam desaparecido completamente, tendo em vista a concorrência com a civilização europeia, muito mais adianta. Assim explica:

A verdade é que o selvagem americano erra ainda hoje nos centros desertos das nossas florestas virgens, sempre refratário e sempre a fugir da civilização europeia, que de todos os lados o assedia e aperta, preparando ao mesmo tempo a sua próxima extinção total. A verdade é que apenas pela mestiçagem se pode ele incorporar à nossa população, incapaz como estava socialmente, de receber e adotar por si a civilização europeia importada com colonizadores. (RODRIGUES, 2011, p. 3)

O Brasil seria, nesse contexto, um foco de estudo interessante por conta da influência que a ancestralidade indígena teria na população, de maneira que com facilidade os civilizados retornariam à vida selvagem. O estudo das raças inferiores é capaz de fornecer à ciência as justificativas da incapacidade orgânica e cerebral dessa população.

Já sob as ideias do bem e do mal, do justo e do injusto, base do direito de punir da Escola Clássica, não seriam, para o autor, mero resultado da elaboração mental. A análise subjetiva das raças superiores em cada cultura seria diferente no que tange à criminalidade.

Há uma divergência entre as formas de apreciar a criminalidade de acordo com os povos, possuindo um evidente antagonismo, para Nina Rodrigues (2011) entre a criminalidade atual e a dos selvagens, homens primitivos, explicada esta última pela origem atávica do criminoso, defendida por Lombroso.

Numa ordem sociológica, a progressão dos povos fazia surgir sentimentos morais novos, que, como consequência, modificaram a apreciação do caráter criminoso dos atos, de acordo com essas novas exigências sociais ou das civilizações. Para os evolucionistas, a ideia de um senso comum de justiça ocorreu lentamente no cérebro humano, à medida que os povos evoluíam enquanto sociedade. Contudo, para Nina Rodrigues (2011) o termo justiça é um tanto abstrato, que representaria um sentimento pertencente a todos os seres humanos, numa ordem superior. Assim, a justiça teria conservado aspectos disfarçados da genealogia.

Percebe-se que mesmo quando analisa conceitos morais, filosóficos e jurídicos, Nina Rodrigues não consegue desviar o seu olhar das causas e fatores hereditários e racializados. No primeiro capítulo, o autor buscou explicar que nos estudos sobre criminalidade há uma comparação de raças e que cada uma delas teria sua criminalidade própria. A ideia de livre-arbítrio, tanto sob a sociologia, como na psicologia moderna, só poderia ser utilizada em uma comunidade de pessoas muito homogênea, cujo padrão cultural e mental fosse semelhante.

Para o positivismo criminológico reproduzido por Nina Rodrigues, a natureza atávica do criminoso não se dava exclusivamente pela sua condição de membro de uma raça inferior, de desenvolvimento mental incompleto, mas por um padrão moral que une a sociedade e que os negros simplesmente não conseguiriam fazer parte dessa comunhão de valores morais homogêneos, significando que o tratamento penal dado a eles deveria ser diferente, sendo causa de exclusão da imputabilidade, vez que a reponsabilidade penal só poderia ser imputada aos indivíduos que tivessem capacidade cognitiva e moral para interpretar esses valores e compartilhar deles, ou seja, apenas os cidadãos de fato.

No segundo capítulo, Nina se dedica a enfrentar a hipótese do livre-arbítrio no código criminal brasileiro, deixando clara sua visão de que os povos civilizados poderiam ter um código de normas baseados nessa perspectiva do livre-arbítrio, enquanto, ao outro povo, de raças inferiores, não seria possível aplicar o mesmo critério. Para o autor:

A legislação penal brasileira, seja no novo código da república, seja no antigo código do império, tomou por base o pressuposto espiritualista do livre arbítrio para critério da responsabilidade penal. Nisso não fez mais do que trilhar a doutrina penal corrente em todos os povos civilizados à europeia, reproduzida ainda recentemente no tão debatido código penal italiano. (RODRIGUES, 2011, p. 13)

Tendo por base os preceitos do ser atávico na raça inferior, aliada a ideia de inimizabilidade e diferenciação na responsabilização criminal desta parcela específica dos povos, em contraposição à ideia de livre-arbítrio, Nina Rodrigues ataca a posição de Tobias Barreto, que, segundo ele, incidiu em uma contradição quando o jurista tratou do código de 1830 no trabalho “Menores e Loucos”.

Para Nina Rodrigues não fazia sentido lógico tratar como inimputáveis os menores e loucos enquanto os negros, por serem pertencentes a uma raça inferior, possuíam tratamento comum aos brancos. Isto é, o critério da raça deveria fazer parte dessa ótica da inimputabilidade, ou pelo menos minoração desta, juntamente com a idade e a sanidade mental/psíquica.

Para Nina Rodrigues, o homem não seria livre, não o homem das raças inferiores, estes não poderiam escolher livremente, pois era impossível conciliar livre-arbítrio e determinismo. O autor tenta posicionar a dificuldade que o exame da responsabilidade penal no Brasil teria nos códigos, e assim, ou resultaria numa escolha pelo livre-arbítrio e como consequência prejudicaria a segurança social, ou sacrificaria o referido princípio e garantiria a segurança.

No capítulo III, Nina Rodrigues começa a explicar as raças humanas nos códigos penais, principalmente com relação a impulsividade e ausência de controle das raças inferiores. Em sua visão, “a igualdade das diversas raças brasileiras perante o nosso código penal vai acrescentar mais um aos numerosos exemplos dessa contradição e inconsequência.”. (RODRIGUES, 2011, p. 24)

O fator racial não teria sido considerado nem como causa atenuante, nem como excludente. A lei biológica e a evolução das espécies não foram consideradas, pois o legislador brasileiro compreendeu a infância como fase de imaturidade mental, concedendo benefícios, não distinguindo, por sua vez, os descendentes de europeus e os descendentes de escravos.

Assim, Nina Rodrigues (2011, p.30) compreende:

Se, de fato, a evolução mental na espécie humana é uma verdade, à medida que descermos a escala evolutiva, a mais e mais nós deveremos aproximar das ações automáticas e reflexas iniciais. Deste jeito, nas raças inferiores, a impulsividade primitiva, fonte e origem de atos violentos e antissociais, por muito predominarão sobre as ações refletidas e adaptadas, que só se tornaram possíveis, nas raças cultas e nos povos civilizados, com o aparecimento de motivos psíquicos de uma ordem moral mais elevada.

As considerações de cunho antropológico realizadas pelo autor no capítulo IV não se inserem no contexto do objeto deste trabalho, sendo importantes apenas para estabelecer uma linha de raciocínio pelo qual os estudos de Nina Rodrigues passaram e uma ordem metodológica de análise da obra. Vale destaque o fato de os elementos étnicos e antropológicos entrarem em análise no respectivo capítulo, reconhecendo-se logo no início deste que: “No ponto de vista histórico e social penso com o Dr. Sylvio Romero: todo brasileiro é mestiço, se não no sangue, pelo menos nas ideias.”. (RODRIGUES, 2011, p. 31)

Em uma população formada por descendentes ao mesmo tempo de europeus, africanos e indígenas, fruto de uma miscigenação racial, era necessário dividir e diferenciar cada tipo de mestiços em graus diversos, que dependeriam dos cruzamentos entre essas raças. A questão do clima também contribuiria para a predominância de alguns graus de mestiços em detrimento de outros em determinados locais. Seria isto fruto de uma adaptação humana, de uma evolução biológica.

De outro lado, no capítulo V, Nina Rodrigues destaca o ponto de vista da psicologia criminal sobre os índios e negros, posicionando o problema da responsabilidade penal das raças inferiores. De início, o autor realiza algumas inquirições, pautadas na base ideológica de raças distintas, se estas poderiam responder de maneira igual, se os selvagens, os mestiços e os negros já teriam se desenvolvido fisicamente e psiquicamente para que pudessem compreender o valor jurídico de seus atos e assim decidir se os realizariam ou não. As raças inferiores e a raça branca civilizada poderiam responder penalmente de forma idêntica?

Pautando-se nessa pergunta, pode-se observar que Nina Rodrigues tem uma preferência para justificar “cientificamente” a razão pela qual as raças inferiores não teriam discernimento suficiente para serem responsabilizadas penalmente. Para tanto, a ideia de domesticação dos indígenas é utilizada como um fenômeno que deveria ser avaliado, da mesma forma que a escravidão dos negros, se estas condições teriam sido suficientes para transformar os membros dessas raças em cidadãos civilizados.

A simples convivência com as raças superiores não seriam suficientes para alterar a natureza selvagem e impulsiva das raças inferiores. A submissão e o temor pelo castigo até poderiam ser capazes de conter algumas atitudes, mas não

forneceriam a consciência, o discernimento de que os atos violariam a norma jurídica, ou melhor, um dever jurídico.

Na visão de Nina Rodrigues seria extremamente difícil considerar o negro e o índio já incorporados na sociedade brasileira gozando dos mesmos direitos e participando da construção social do país, justamente por faltar nesses indivíduos aspectos cognitivos, morais e psíquicos minimamente suficientes para essa construção mútua.

O índio não teria conseguido se incorporar de fato à civilização, mesmo após a catequização, apenas os mestiços ainda teriam sido capazes de tal feito. Para confirmar tal tese, o autor se refere aos dois únicos casos que conhece na capital baiana de índios que conseguiram incorporar-se na sociedade. Justificando, assim, que, no Brasil o índio teria se extinguido, ou estaria em vias de extinguir-se. Nota-se que, para além do método empírico estreito, Nina se utiliza de uma visão muito limitada localmente e enviesada para justificar aquilo que acredita.

Com relação ao negro, Nina Rodrigues utiliza de alguns autores para justificar a degeneração, fruto de uma inferioridade biológica e também cultural. O negro americano teria perdido, na tentativa de civilizar-se, alguns caracteres de sua raça e adquirido de outros das raças superiores, mas, ainda assim, não teria deixado de pertencer ao grupo de inferiores.

O medo branco, que pairava sobre as elites do final do século XIX, como visto no subcapítulo anterior, além de fazer parte do sentimento coletivo da população, se faz presente em alguns trechos da obra, em que Nina expõe o caráter violento dos negros, e cita a independência do Haiti e São Domingos para confirmar o atraso da população negra, explicar a razão de ser do medo dos negros pela população branca, bem como a comparação intelectual do negro adulto com a criança branca:

(...) Se quiser uma prova, lancem-se as vistas sobre a república do Haiti. Houve um Toussaint Louverture, e em torno dele, após ele, um pequeno número de negros (*rarinantes*), que mostram qualidades eminentes: quem folhear a história dos povos selvagens mais aviltados, também encontrará nela tipos verdadeiramente superiores. Mas exceções numa raça não poderiam estabelecer a capacidade real da massa a se elevar sequer ao nível médio das sociedades melhor organizadas... A independência de S. Domingos serve ao menos para mostrar o que vale o negro abandonado às suas próprias forças, e a lição é cheia de ensinamentos para todos aqueles a quem não cega o espírito de partido. Nos países regidos segundo as fórmulas das civilizações europeias, os negros conservam-se negativos ou atrasados, sempre em eminência de conflito. Não sentem e não compreendem a modo dos arianos, assim como anatomicamente não são constituídos a modo deles. Não podem absorver, assimilar,

senão uma certa porção da raça *soi disant* regeneradora que se lhes oferece generosa... e ineptamente: o resto é muito indigesto para eles e provoca reações, que multiplicam o delito e o crime. O negro crioulo tem escolas por toda parte: ele as frequenta com uma emulação louvável, porque ouviu repetir que a instrução abria as portas às carreiras mais honrosas e tinha valido aos brancos a sua supremacia; mas assim que sabem ler, escrever e contar um pouco, creem-se um homem superior e bem armado para ambicionar as funções mais difíceis...E mais próprias a lançar sobre eles algum brilho... O negro não tem mau caráter, mas somente caráter instável como a criança, e como na criança – mas com esta diferença que ele já atingiu a maturidade do seu desenvolvimento fisiológico-, a sua instabilidade é a consequência de uma celebração incompleta. Num meio de civilização adiantada, onde possui inteira liberdade de proceder, ele destoa... como eram nossos países d'Europa, essas naturezas abruptas, retardatárias, que formam o grosso contingente do delito e do crime. As suas impulsividades são tanto melhor e mais frequentemente frequentadas para o ato antissocial, quanto as obrigações da coletividade lhes aparecem mais vagas, quanto elas são, em uma palavra, menos adaptáveis às condições de sua moralidade e do seu psíquico. O negro crioulo conservou vivaz os instintos brutais do africano: é rixoso, violento nas suas impulsões sexuais, muito dado à embriaguez e esse fundo de caráter imprime o seu cunho na criminalidade colonial atual. (RODRIGUES, (2001, p. 49)

Dessa forma, o autor demonstra que os negros e índios não estariam aptos a serem responsabilizados penalmente de forma igual aos brancos civilizados. Porém, não se resumiria apenas a um critério de racial, pois é possível que haja negros e índios mais civilizados que alguns brancos. Para aqueles, seria possível uma responsabilização completa. De outro lado, quando não forem civilizados, isto é, em estado de selvageria, então, teriam o direito de ter a responsabilização atenuada.

O desenvolvimento mental dos membros da raça negra seria igual ao de uma criança branca, demonstrando assim a inferioridade mental e moral, que deveria resultar em uma legislação penal que não tratasse de forma igual os desiguais, pois, em verdade, estes não eram iguais. Ou seja, justificativa suficiente para manter a ordem social escravocrata, através do tratamento diferenciado.

A raça negra pura, isto é, o africano nato, não seria, por si só, degenerado, afinal, era uma raça pura, assim como a branca – ao menos nesse quesito-, mas que estaria em uma fase do desenvolvimento mental e conseqüentemente moral diversa, ainda em um patamar inferior, quando comparado ao desenvolvimento da raça civilizada. Esse entendimento de Nina Rodrigues nada mais é do que a aplicação do positivismo criminológico, posicionando cada raça na sua devida localização, visando a manutenção das estruturas de poder, através da aplicação da ordem racial.

A adaptação forçada à civilização teria feito surgir um desequilíbrio e perturbação emocional em tais raças, de maneira que, explica:

Basta refletir um instante em que só os africanos e os índios conservam mais ou menos alterados, do novo meio social, os seus usos e costumes, como ainda em que fazem destes com os novos um amálgama indissolúvel, para se prever que nas suas ações hão de influir poderosamente as reminiscências, conscientes ou inconscientes, da vida selvagem de ontem, muito mal contrabalançadas ainda pelas novas aquisições emocionais da civilização que lhes foi imposta. (RODRIGUES, 2011, p. 52)

A aplicação da inimizabilidade ou atenuação de pena como melhores mecanismos para tratamento da situação dos inferiores no país, embora de início possa parecer uma benesse do autor, na verdade, ao enxergá-los como incapazes juridicamente perpetuaria a antiga relação senhor-escravo, em que os brancos guiariam as raças inferiores ao caminho da evolução, assim como os colonizadores teriam feito com as populações nativas da América.

O controle social enxergado por Nina Rodrigues seria muito diferente daquele preconizado na Europa, por Lombroso. Na margem do mundo, o delito é a regra geral de forma de atuação de vida dos selvagens/inferiores, enquanto nos países de raça branca/civilizada, o delito seria fruto da atuação de uma minoria incivilizada, que resultaria numa delinquência menor. Disso, resultaria o fato de que o Brasil, formado majoritariamente por uma população de selvagens e inferiores, racializados, conviveria com um caos criminoso.

No capítulo VI, Nina Rodrigues se dedica aos mestiços, grande “problema” brasileiro. As características fisiológicas e psíquicas diferentes geram, como consequência do cruzamento entre as raças, valores evolutivos discrepantes daquilo que seria entendido como o melhor resultado do aperfeiçoamento humano.

Enquanto Lombroso compreende o grupo criminoso como aquele formado por traços raciais, Nina Rodrigues substitui, em parte, esse grupo pelo mestiço, mais alinhado ao negro ou selvagem. Um dos problemas para o autor seria exatamente este: a herança genética indissolúvel no mestiço dos aspectos daqueles.

A imprevisibilidade das atitudes dos selvagens tem origem no estado emocional intrínseco que possuem, que resulta numa impetuosidade, como carência no fenômeno psíquico de autodeterminação. Nessa ótica, o mestiço brasileiro também possuiria essas características que o colocariam em uma posição de degradação moral tanto quanto os selvagens. Tal estado psíquico “rudimentar” seria passado hereditariamente dos selvagens aos seus descendentes mestiços. A

apatia também constituiria, tanto quanto a impulsividade, característica de um vício orgânico, inerente, transmissível hereditariamente também.

Ou seja, dois modelos comportamentais extremos – impulsividade e apatia – seriam as principais características das raças inferiores que seriam transmitidas aos descendentes. Cabe observar que a impulsividade justificaria o cometimento de crimes e reações involuntárias, assim como as dos animais, e a apatia o desinteresse pelo trabalho, a submissão, a preguiça. Ou seja, o olhar de Nina Rodrigues e a interpretação desses aspectos são utilizados para explicar cientificamente a desadaptação às expectativas sociais, constituindo na formação desse “outro” indesejável, que ora é um criminoso, ora um incapaz para o trabalho.

Nina Rodrigues reconhece que há mestiços que tendem a se voltar para uma das raças puras, sejam elas a branca ou a negra, tendo mais sorte aqueles que se voltam à raça branca pura, e mesmo os que se voltam à negra, seriam ainda assim superiores aos mulatos, de primeira ou segunda geração. “Parece que é nestes últimos precisamente que mais sensível se torna o desequilíbrio do mestiço e que o que eles ganham em inteligência, perdem em energia e mesmo em moralidade.”. (RODRIGUES, 2011, p. 64)

O mestiçamento teria como resultado um desequilíbrio psíquico e moral, bem como uma instabilidade emocional, explicando certas formas de criminalidades específicas dos crioulos. Nesse contexto, Nina insere os crimes frutos do ódio das raças inferiores pelas raças superiores, dominadoras.

Ao dividir o país em quatro grandes áreas, a maior parte do território estaria fadada à predominância dos mestiços, e, portanto, deveria ser evitada pelos membros da raça branca. Posicionamento que aproxima mais uma vez Nina Rodrigues e Lombroso, pois enxergava a miscigenação entre raças diferentes como um fator que retardaria cada vez mais o desenvolvimento mental da nação.

Luciano Góes assim melhor explica a posição de Nina Rodrigues quanto à viabilidade do país:

Utilizando as lições de Spencer, excetuando, contudo, seu evolucionismo, Nina Rodrigues reforça sua posição contrária ao branqueamento da nação, defendendo que a viabilidade do país partiria de uma postura eugênica, estabelecendo que o cruzamento entre raças “dessemelhantes” daria origem a “anormais”, “tipos sem valor”, o autor declara que a mestiçagem brasileira não deixa dúvidas dessa degeneração que teria como consequência a ausência de energia física e moral (preguiça), a apatia, uma simplicidade primitiva em relação à moradia e à família que não teria base, o concubinato e o adultério seriam naturais, a falta de educação,

entre outras, estando em seus vícios ontológicos a “[...] bebedice, a dança, a devassidão, a vida fácil em suma” (GÓES, 2015, p. 181)

Enquanto professor de medicina-legal, há uma preocupação em explicar a razão por trás do cometimento de determinados crimes, explicado pela natureza egoísta das raças inferiores, similar ao funcionamento infantil, havendo um caminho a ser perpassado até alcançar o desenvolvimento mental mais maduro e altruísta, que, nos mestiços dependeria da distância e quantidade de antepassados da raça branca que teriam em sua árvore genealógica.

Nina Rodrigues (p. 2011, 70-71), posiciona a questão com algumas indagações:

O verniz da civilização, já de si tão frágil, que nas raças superiores cobre e domina a organização automática e instintiva, fica reduzido a nada nos mestiços, se além do seu desequilíbrio de organização sempre possível, deve o médico atender à possibilidade destas transmissões atávicas transitórias. E como desprezá-las? Se no exame psicológico de um alienado é de regra submeter a rigoroso inventário as qualidades e taras dos seus maiores, no intuito de descobrir em longínquos antepassados o veio da deterioração mental, porque havemos de desconhecer e desprezar as leis da hereditariedade, quando temos à mão na psicologia dos ascendentes a explicação normal do estado mental dos mestiços?

O professor maranhense chega a duas conclusões acerca da atenuação de pena na responsabilidade criminal, que caberiam ao “caso brasileiro”. No primeiro caso, estariam os mestiços fruto do cruzamento de raças muito diferentes, com uma influência degenerativa alta, e o segundo, que contemplam os índios e os negros, resultante de causas biossociológicas discrepantes, sendo existente nesta hipótese, uma responsabilidade moral diversa, que é diferente de se falar em uma irresponsabilidade penal. Contudo, não seriam os mestiços todos irresponsáveis, fruto da degenerescência. O caso do mestiço brasileiro, em especial quanto a criminalidade, é específico pois estaria relacionado às condições antropológicas que o mestiçamento teria ocorrido. (RODRIGUES, 2011)

A mulher negra, ou mulata, não passou despercebida na análise de Nina Rodrigues – embora não seja o objeto deste trabalho e nem o do autor, cabem algumas considerações- e nem de Lombroso, que tratou especificamente da mulher criminosa na obra “La donna delinquente”.

A mulher negra seria culpada pelo desvio no caráter dos brancos, a grande responsável por dissolver lares familiares, usando, para tanto, de suas características inatas, como a depravação, a luxúria, a feitiçaria. Dessa forma, Nina Rodrigues

(2011, p. 64) explicita o seu pensamento em: “A sensualidade do negro pode atingir então às raias, quase das perversões sexuais mórbidas. A excitação genésica da clássica mulata Brasileira não pode deixar de ser considerada um tipo anormal.”.

A estrutura patriarcal brasileira, herança de Portugal, desde o período colonial, é exposta na estrutura familiar branca, cuja mulher negra ameaçava, no contato com o homem branco, esse ideal. Na verdade, essa suposta ameaça também é mais uma forma de personificação do medo branco.

Nina Rodrigues, ao traduzir as teorias de Lombroso, tendo por base as teorias raciais, compreende na mestiçagem uma perpetuação da selvageria e primitividade, um retorno aos tempos de incivilidade que o Brasil deveria evitar, embora a “mestiçagem da alma” dos brasileiros fosse inevitável.

O saber médico entraria em pauta e seria necessário à defesa social para identificar o quanto de ascendência negra/indígena o indivíduo possuía, sendo assim indissociável para o meio jurídico que se fizesse uso desses saberes. Para além disso, o domínio da criminologia seria orientado para o estudo do criminoso, seus caracteres individuais e sua ascendência.

Nessa linha, Nina Rodrigues subdivide os mestiços em três grupos distintos. O primeiro grupo é formado por mestiços superiores, que assim o seriam porque ou houvera uma predominância da raça civilizada na sua árvore genealógica, ou por uma sorte do destino, uma coincidência feliz. Estes deveriam ser julgados conforme a Escola Clássica previa, de maneira completa, plenamente responsáveis. O segundo grupo de mestiços seria composto pelos degenerados, os anormais, que seriam representantes da doença na espécie humana, alguns sendo julgados completamente irresponsáveis, outros parcialmente responsáveis. No terceiro grupo estariam os mestiços comuns, que poderiam ser aproveitados socialmente, porque eram superiores aos selvagens, mas, como ainda guardavam heranças dessas raças, não possuíam o equilíbrio necessário para discernir sobre a prática de comportamentos antissociais, não podendo ser plenamente responsáveis, cabendo a estes, então, uma atenuação de pena. (RODRIGUES, 2011)

Interessante nesta análise de Nina Rodrigues observar que o autor realmente pretendia “dar conta” do problema brasileiro, um país miscigenado, que vivia a sombra de um passado recente de escravidão e aniquilamento da população nativa, com a maioria da população negra/parda, ou melhor, mestiça. Era importante não considerar todos os mestiços de maneira igual, posicionando os mais próximos da

raça branca civilizada como seres superiores e que caberia a responsabilidade penal, pois possuiriam o desenvolvimento mental completo, adequando-se às normas sociais e políticas das classes civilizadas perfeitamente, enquanto os outros dois grupos seriam formados por aqueles cujo desenvolvimento mental não poderia se dar de forma total, por razões biológicas e hereditárias, principalmente, resultando na irresponsabilidade ou responsabilidade atenuada. Não seriam os membros destes dois grupos capazes de adquirir o discernimento suficiente para que vivessem em sociedade de maneira harmônica. O tratamento deveria ser desigual. O que realmente parece que Nina Rodrigues pretende com essa subdivisão é manter o olhar diferente para os membros das classes inferiores, através da ótica racial, evitando a mobilidade social e fortalecendo as hierarquias de poder social.

No último capítulo da obra, Nina estuda a defesa social no Brasil e se põe a concluir o livro. Assim inicia o capítulo (2011, p. 73):

A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria da raça branca a quem ficou o encargo de defendê-la, não só contra os atos antissociais- os crimes- dos seus próprios representantes, como ainda contra os atos antissociais das raças inferiores, sejam estes verdadeiros crimes no conceito dessas raças, sejam ao contrário manifestações do conflito, da luta pela existência entre a civilização superior da raça branca e os esboços de civilização das raças conquistadas, ou submetidas.

Nina Rodrigues expõe sua frustração com a utilização dos preceitos da Escola Clássica, já que estes seriam aplicados à repressão de crimes no país, sem levar em consideração os modificadores da imputabilidade. O sistema de repressão adotado pela respectiva Escola é insustentável a longo prazo, vez que se pauta em uma contradição que não sobreviveria por muito tempo.

O legislador brasileiro teria confundido e inserido todos os atos antissociais, independentemente das raças, como crimes, e submetido eles aos meios de repressão para a garantia da ordem, usando desses mecanismos para defender a civilização. Esses atos antissociais, por sua vez, deviam ser abrangidos por uma fórmula única, o que resultou em um conceito de repressão generalizado. (RODRIGUES, 2011)

A estratégia do discurso de defesa social foi utilizada como um novo modelo de autoritarismo, enraizado pela escravidão, que tentava afastar a integração dos dominados, deixando-os à parte da construção dessa nova sociedade. A justificativa

para a institucionalização das práticas de violência se pautava na construção de uma imagem degenerada e racialmente definida de uma parte demarcada da população.

Nina Rodrigues ameniza um pouco o discurso nesse último capítulo, o que demonstra que teria adotado uma estratégia que visava fundamentar o controle racial, mantendo a mesma ordem do regime escravocrata após a abolição, sob a base de um saber legitimado cientificamente, que garantiria a manutenção de um funcionamento social excludente e dividido. Assim expõe na obra:

Foi o que sucedeu com o livre-arbítrio. Se até hoje a sua eficácia pode parecer suficiente, é que os nossos códigos, impondo às raças inferiores o estalão por que aferem a criminalidade da raça branca, de fato, substituíram inconscientemente na aplicação prática da repressão criminal o livre arbítrio pela defesa social, punindo, com manifesta contradição, em nome da liberdade de querer, a indivíduos certamente perigosos, mas completamente inimputáveis.

[...]

Todavia esta demonstração da incoerência e insuficiência da escola clássica, pelo absurdo das conclusões lógicas de seus princípios, aplicados à repressão dos crimes no nosso país, não nos deve levar a advogar ou pedir que o legislador brasileiro procure preencher a lacuna que, do ponto de vista do livre arbítrio, demonstrei existir na legislação penal pátria, e insira nos códigos uma escusa de qualquer espécie para os crimes cometidos pelas raças inferiores.

Por mais dura e iniqua que para nossos hábitos mentais de hoje possa parecer esta defesa social pela aplicação absoluta dos princípios da escola clássica, sem a menor atenção aos modificadores da imputabilidade, em todo caso repousa por enquanto sobre essa aplicação a garantia da ordem social no país. (RODRIGUES, 2011, p. 74)

Os ideários da república- liberdade e igualdade- teriam sido o berço para o erro na escolha dos princípios da Escola Clássica como base dos institutos jurídicos do país. A adoção de um código único para todos teria sido um equívoco que atentaria contra a fisiologia humana. Além disso, os aspectos climatológicos e a diversidade étnica, deveriam ter sido levados em consideração e, para a criação de um código penal, divididos em pelo menos quatro partes considerando as especificações regionais. (RODRIGUES, 2011)

A proposta de Nina Rodrigues, então, seria uma espécie de criminalização acauteladora dos negros e seus descendentes, realizada pelos magistrados e auxiliado pelo criminólogo, para garantir a manutenção da ordem racial e social, bem como a especialização criminal, ou seja, um modelo repressivo que tem como pano de fundo uma política ideológica segregacionista.

O modo de produção baseado na escravidão teria sido responsável pela tensão racial criada entre o branco e o negro, motivada pela opressão histórica. A escolha política da abolição representava o ideal do liberalismo, que silenciosamente

projetava a mestiçagem como um projeto de branqueamento oculto. Embora Nina Rodrigues se preocupasse de forma pessimista com alguns aspectos da mestiçagem, em contrapartida, visando manter a posição das classes, direciona o seu discurso supostamente científico para a prática do controle racial e conseqüentemente social, que mantem as estruturas de poder como estão e como devem permanecer.

Resta claro para o autor que o desenvolvimento mental e a chegada da maturidade são muito mais rápidos nas raças inferiores do que nos povos civilizados. A organização cerebral mais complexa das raças superiores, faz com que o uma criança progrida mentalmente até a idade adulta, enquanto as crianças de raças inferiores, paralistem o desenvolvimento. A menoridade, no Brasil, considerando-se os critérios raciais e a miscigenação como preponderantes, deveria possuir um prazo maior do que a existente das raças desenvolvidas, diga-se europeias. “(...) no Brasil, por causa das suas raças selvagens e bárbaras, o limite de quatorze anos ainda era pequeno! ”. (RODRIGUES, 2011, p. 80)

A solução seria a aplicação de uma idade mínima para as crianças brancas, já que possuíam o desenvolvimento mental da raça branca e o grau de desenvolvimento das crianças das raças inferiores seria avaliado pelos peritos. Estas últimas seriam o quanto antes responsáveis pelos atos antissociais de sua raça, uma vez que possuíam características que favoreciam o comportamento delitivo de maneira inata. O quanto antes sofressem intervenção, mais sucesso social na neutralização seria possível. (RODRIGUES, 2011)

A capacidade intelectual é intrínseca a cada ser humano e desiguais naturalmente. A falta de inteligência não servia para responsabilizar as pessoas que dela não possuíam, mas:

Se, por conseguinte, apesar de tudo, insiste a escola clássica em distinguir entre menor letrado e menor iletrado, não se compreende que a mesma distinção deixe de existir no adulto entre a responsabilidade do homem inteligente ou instruído e a do homem sem inteligência ou inculto. E quando, como no nosso país, essa desigualdade mental é a consequência da desigualdade antropológica e sociológica das raças que compõem uma população, ela que é orgânica, involuntária e pouco modificável, exige, como já demonstrei, uma atenuação ou diminuição da responsabilidade penal, incompatível com a manutenção da civilização superior que nessa população se queira fazer vingar. (RODRIGUES, 2011, p. 82)

A crítica de Nina Rodrigues ao código penal brasileiro se dá por entender que este foi uma cópia do código italiano, sem levar em consideração as condições climáticas e raciais predominantes no país. Seria um absurdo considerar o

desenvolvimento do Norte do país, onde a população predominantemente é de negros, índios e mestiços, igual à do Sul, onde predominam os descendentes de europeus como alemães e italianos. Sendo assim, o autor defende uma legislação penal regional, levando-se em consideração o clima, a diversidade de raças, muito miscigenadas, substituindo, em muitos casos a menoridade pelo exame de discernimento. (RODRIGUES, 2011)

Numa sociedade miscigenada como a brasileira, que buscava o branqueamento da população, os descendentes de escravos, embora pudessem aparentar serem brancos, numa análise mais aprofundada, manteriam conservadas as suas raízes biológicas negras. Nina Rodrigues afirma a necessidade exames médico-psicológicos para averiguar as características hereditárias dessa população, e explicar a sua anormalidade. Para o autor, não seria possível dar uma resposta ao crime de maneira melhor adequada à realidade brasileira que não levasse em consideração os critérios raciais como premissa básica.

A inferioridade das raças seria a principal causa da criminalidade brasileira. Sendo assim, os exames médicos e psicológicos eram necessários para se averiguar a proximidade do indivíduo com o tipo criminoso estabelecido, isto é, do negro-selvagem. Através dessa análise-, poder-se-ia considerar quem faria parte do grupo de criminosos e do grupo de potencialmente criminosos, conforme mais próximos dos caracteres fenotípicos da raça negra estivessem.

Mais uma vez se inspirando em Lombroso, Nina Rodrigues desenvolve alguns estudos analisando três dos cinco menores condenados e residentes na Penitenciária da Bahia, que deveriam estar recolhidos numa colônia agrícola, mas como não existiam tais estabelecimentos no estado, encontravam-se na penitenciária. Sobre os menores: um de cor parda, que seria um “criminoso nato”; um mulato claro com grande presença de características das raças inferiores; um mulato escuro, filho de escravos, provavelmente “criminoso de ocasião”. As outras duas crianças não foram estudadas e não se sabe o porquê disso. Provavelmente não interessavam à hipótese racial de Nina.

Os métodos antropológicos de Lombroso são utilizados e robustecidos com a utilização de dados antropométricos mais detalhados, mas também se utilizando de conceitos e influências da psicologia, como algumas consequências oriundas da ausência paterna, morte dos pais, abandonos, e também da hipnose, se afastando dos métodos exclusivos de Lombroso e demonstrando um caráter mais atualizado

e moderno nos seus estudos, afinal, o médico italiano também nos anos finais de vida foi paulatinamente abandonando alguns de seus preceitos.

Apesar de Nina ter tentado, na obra estudada, se contrapor e criticar em muitos momentos a escolha política e ideológica adotada pelo novo governo brasileiro, não deixou de reforçar o sistema punitivo racializado e discriminatório, mantendo as estruturas de poder da época – não tão distante- da escravidão, e reafirmando as políticas de controle racial baseadas no medo branco e na demanda por ordem. Nas palavras de Luciano Góes (2015, p. 190-191):

A obra primeva de Nina Rodrigues, assim, expõe que mesmo divergente em relação à posição política adotada, ao se manter fiel em suas convicções teóricas, o autor potencializou e funcionalizou o paradigma racial-etiológico colocando-o em consonância com a prática de um sistema punitivista alicerçado sobre o racismo, reforçando ambos, a prática pela legitimação científica e o racismo pela prática discriminante, um círculo racista perfeito, portanto, contribuindo assim para a manutenção daquela ordem já extinta teoricamente, que já não devia ser declarada, pois a política de controle racial-social dos negros e seus descendentes era sua assimilação que, motivada pelo medo branco, pressupunha a dissolução do racismo, o que significou seu silenciamento por sua redefinição a partir da abolição da escravatura.

Ou seja, os negros e seus descendentes possuiriam um tratamento penal diferenciado, de maneira que a velha ordem social-racial escravagista fosse mantida, mesmo dentro de uma política teoricamente liberal, de igualdade e liberdade para todos. Algumas práticas da época da escravidão deveriam ser mantidas, pois já se encontravam naturalizadas e faziam parte do *modus operandi* brasileiro. Nesse aspecto, o controle, antes racial, passa a ser naturalizado como controle social.

Embora essa não fosse a intenção principal – mas sim velada- de Nina Rodrigues, a obra acabou por se tornar uma das bases científicas para o controle social dos indesejados no Brasil, uma vez que partiu da tese da inferioridade do negro, de base escravocrata, apenas atualizando para o momento atual vivenciado no país. Com a tradução de Lombroso na margem do mundo, formou-se um paradigma racial-criminológico, que serviu de justificativa para o racismo na margem e no centro do mundo.

Nas palavras de Evandro Piza (2017, p.65-66):

Em definitivo, este parece ser um aspecto decisivo da contribuição de Nina Rodrigues para a formação de um pensamento causal explicativo racista da época. De fato, a questão não está na originalidade do autor, mas, sobretudo, na capacidade de ter dado à tese a legitimidade científica necessária: em sua capacidade de esboçar uma ideologia, que era complementar e não oposta à ideologia do embranquecimento

das elites brasileiras, não se constituindo, portanto, em outro modelo paralelo ao das elites brasileiras. A diferença estava no fato de que o uso de um modelo racista comum correspondia a uma necessidade concreta: ‘o estudo do direito penal’ para a garantia da supremacia branca. Leia-se aqui: Como preservar a estrutura rígida da sociedade estamental escravista que se operacionalizava a partir de critérios raciais na nova ordem baseada no trabalho livre?

De um lado, as elites buscavam na emigração dos europeus a possível solução para a construção de uma noção de povo brasileiro, civilizado, apto ao trabalho e boa mão-de-obra. Enquanto isso, de outro lado, Nina Rodrigues criava e reforçava critérios raciais que definiam a criminalidade brasileira, o perigo do negro que permanecia no mestiço, de maneira que tal concepção:

(...) não só reconsiderava as teorias explicativas da criminalidade das populações não brancas presentes na matriz europeia para torná-las compatíveis, a um só tempo, com o modelo de moderno controle do delito presente nos centros europeus e transnacionalizado para o Brasil, mas também para adequar tais teorias às relações de poder presentes no processo modernizador na virada do século XIX. (PIZA, 2017, p.66)

De um lado, o medo branco, reforçado pela atribuição de características como a impulsividade, a violência, a imaturidade e degenerescência do negro, mas não só isso, também um medo de transformação do país em uma nação negra, a possibilidade da africanização, em termos culturais e estéticos. De outro, a utilização de um conhecimento científico advindo do centro do mundo, que reforçava a ideia de defesa da ordem e da sociedade civilizada/branca. Assim, essa “ciência” aplicada na margem do mundo visava controlar os indesejáveis, assim entendidos os racialmente descritos, e proteger a classe civilizada, de brancos não-europeus, para que o Brasil não fosse transformado em uma grande nação de degenerados e inferiores.

Para Luciano Góes (2015) o discurso sobre a responsabilidade penal do negro possui uma dupla função: primeiro efetuar o controle social do negro através da criminalização; segundo garantir a segurança e a defesa da sociedade, branca, civilizada, mantendo-os no poder, em detrimento da liberdade dos negros.

A teoria de Nina Rodrigues, portanto, buscou naturalizar as velhas práticas violentas contra os negros no novo sistema da República, mas que não poderiam, justamente porque estavam sob o arcabouço político-ideológico, ser expostas, afinal de contas uma nação civilizada não se utilizaria de barbaridades para resolver seus problemas sociais. Além disso, expôs, sob base de um “cientificismo”, a atuação

das instituições sob o racismo, garantindo a perpetuação das estruturas de poder intactas e sobreviventes mesmo com a existência teórica da igualdade e liberdade formais.

3.3 Quem é o “outro”?

O surgimento das teorias raciais como explicação da criminalidade aparece num contexto da necessidade de remodelar o controle social, que passaria então a ser feito através do controle penal. A ciência, então, se apropriou do discurso ideológico já existente, como forma de legitimá-lo. “(...) As teorias raciais usaram a consolidação da ciência como ideologia para forjar um modo de impor um ponto final temporário às demandas constitucionais dos povos atingidos pelo colonialismo. (...)”. (DUARTE, 2017, p. 74)

O mestiço, segundo os discursos e a ciência, não possui valor para as instituições sócio-políticas e jurídicas, a não ser enquanto objeto de estudo que demonstre a sua localização enquanto criminoso. Nina Rodrigues, ao negar a universalização dos direitos aos negros, não só reforça essa ideia, como racionaliza e dá o caráter científico ao racismo já existente nas instituições da época.

Mas, para além da relação espaço-temporal vivida pelo autor estudado, há razões e consequências importantes acerca das relações de domínio de poder que ainda permanecem e são destacadas por Evandro Duarte Piza (2017): primeiro, a raça como um problema de Estado brasileiro, ocupando-se dela na adoção de políticas e práticas; segundo, a lei adquiriu dois aspectos, de um lado, universal, para todos, mas ao mesmo tempo, diferenciadora no mundo fático; terceiro, a miscigenação como estratégia de domínio entre as raças.

A estratégia de reforço de um racismo numa sociedade miscigenada, na verdade é a continuação do racismo originado através do fenômeno da colonização, que, tendo em vista não mais a existência das relações colonizador/colonizado, senhor/escravo, precisava se legitimar através do controle social formalmente estabelecido. Esse controle das raças humanas na margem do mundo nada mais é do que a racionalização dos discursos de diferenciação europeus, aplicados pelas elites políticas enquanto práticas institucionais, como relações de poder institucionalizadas.

A mestiçagem e a figura do mestiço se constituem como categorias políticas,

da mesma maneira que as categorias de cidadão e raça foram construídas no projeto imperialista burguês, com a dominação dos europeus sob os povos nativos da América. A ideia de raça na margem do mundo faz parte de um projeto de dominação que se baseia na distinção entre europeu e não europeus. Ou seja, o fato de se aceitar uma ciência das raças já indica que esta possui uma base racista e colonial.

O genocídio dos povos não ficou restrito ao momento colonizador. Nas regiões marginais do mundo o sistema penal continua perpetuando as estratégias de submissão, violência e morte generalizadas. Em países como o Brasil, o aspecto étnico torna-se mais evidente, com o predomínio de negros, pardos e mulatos entre os presos e mortos.

O sistema republicano se adequou a esse novo controle social de base neoliberal. O controle dos corpos pelo aspecto penal faz parte de um projeto de dominação e exclusão que instrumentaliza o sistema punitivo. Segundo João Ricardo Dornelles (2002), o avanço neoliberal gerou concentração de renda, diminuição do crescimento econômico, o aumento do desemprego e da economia informal, além do enfraquecimento dos programas assistenciais do Estado de bem-estar social. Todas essas questões fariam parte do custo social do progresso. Ideia esta que remonta ao ponto de vista, inclusive de Nina Rodrigues, que serviu de justificativa europeia, para colonização dos povos nativos. A visão neoliberal reorienta esse ponto, mantendo-se as mesmas bases.

Segundo Rosa Del Omo (2004), há uma espécie de “minorias ilustradas”, que configurava quem seriam os delinquentes, os indesejados pelo sistema penal, escolhidos de forma arbitrária e sumariamente pelo Estado e suas funções jurisdicionais.

Nesse contexto, a autora evolui:

“Os índios e os negros seriam, para as ‘minorias ilustradas’, nossos primeiros delinquentes. Os índios cometeriam delitos devido ao seu atraso e ignorância, segundo os ‘especialistas’ da época, em razão de características congênicas que os impediam de se superar, e não a exploração de que haviam sido objeto durante séculos. Como não havia solução para eles, chegou-se a propor – inclusive no século XX

– que fossem julgados por leis especiais, levando-se em conta o seu ‘estado de perigo’. O mesmo ocorria com os negros, que além disso foram objeto de atenção especial – de parte sobretudo dos médicos legalistas- por praticarem suas religiões trazidas da África, consideradas sintomas de patologia e expressão de bruxaria fomentadora da delinquência. Nos países com alta população negra, a delinquência

era atribuída primeiro à bruxaria e depois à sua condição de negros.” (OLMO, 2004, p. 175)

O contexto de desigualdade e exclusão social configurado nas sociedades da América Latina e especialmente na brasileira, bem como a marginalização econômica de determinados grupos de pessoas, oriundo do colonialismo e da colonialidade, separa os indivíduos que nascem tendo direitos e os que não tem direitos, cujos ares de violência se fazem como a regra diária.

Tendo por base o pressuposto racista, marca do sistema penal brasileiro, e o controle dos corpos oriundo do sistema colonialista, a garantia da ordem sobrevive numa agenda política engendrada na pauta criminal. A população negra, empurrada para fora do mercado de trabalho formal, de outro lado, é bem vista num sistema penal em constante função crescente. Não há só uma preferência explícita, mas uma continuação da criminalização do modo de vida da população negra, como fio condutor da intervenção penal.

Há a perpetuação da constituição de uma visão baseada na diferenciação dos indivíduos, oriunda do projeto colonizador, reproduzida no sistema escravista, e reatualizada na república, com a formação dos “indesejáveis”. Nesse diapasão, há duas vertentes do controle penal: a primeira a uma parcela de delinquentes, que pela lógica do mercado de consumo, possuem alguns privilégios, como a aplicação da lei dos juizados especiais cíveis e criminais (Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995) e seus mecanismos de despenalização e aplicação de penas restritivas de direitos. De outro, os pertencentes ao outro lado, os estereotipados, na aplicação de leis penais mais severas como a lei de crimes hediondos (Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990).

Não se pretende aqui adentrar nos aspectos legais de ambas as leis, apenas citando-as como representantes de tal dinâmica no ordenamento jurídico, e também como forma de demonstrar o tratamento diferenciado dentro de um mesmo Estado.

A intenção de realizar um controle diferencial dos segmentos da população está pautada no medo e na ausência de cidadania dessa parcela. Nos séculos XX e XXI, o medo faz parte de um projeto estético, não só da radicalização da ordem econômica. (BATISTA, 2014). Esse projeto estético também faz parte da estratégia do racismo para recrutar os indivíduos para o sistema penal. O negro era visto como personificação do feio, do mau, do sujo, do perigoso, do inferior. O neoliberalismo

recriou através das teias do sistema penal as antigas marcas de discriminação, institucionalizando as diferenciações de maneira mais contemporânea e sob a premissa de uma política democrática.

Baseando-se na teoria de Tomas Hobbes, a necessidade de conforto leva os homens a obedecer a um poder comum, abandonando a proteção que poderia conferir a si próprio. O medo da morte violenta – consequência provável da guerra de todos contra todos - também é um sentimento inserido nessa vontade que leva os homens, pela razão, a se organizarem em torno desse poder protetor (HOBBS, 2003).

Aquilo que mais tarde se denominará de poder estatal, portanto, se forma pela aceitação dos homens em restringir a sua liberdade enquanto possibilidade de alcançar os seus próprios interesses, em função das paixões comuns que movem o homem, isto é, o medo recíproco da morte violenta e a autopreservação.

Nas palavras de Thomas Hobbes (2003, p. 67):

“Ter feito a alguém um mal maior do que se pode ou se está disposto a sofrer inclina quem praticou a odiar quem sofreu o mal, pois só se pode esperar vingança, ou perdão; e ambos são odiosos. O **medo** da opressão predispõe os homens à antecipação ou a buscar ajuda na associação, pois não há outra maneira de assegurar a vida e a liberdade.”. (GRIFEI)

A busca pela garantia da preservação da vida, colocada por Hobbes pelo estado de natureza, direciona o medo da morte violenta, ao mesmo tempo, enquanto princípio fundador e o meio de preservação da sociedade civil. Esse medo, portanto, é o vetor de causa e consequência do estabelecimento –através de acordos, pactos recíprocos- e manutenção do Estado, já que se constitui como a principal causa para a guerra, mas também é o fator principal que se busca a paz entre os homens.

Esse pacto entre homens tem por finalidade especial a criação da figura do Soberano (sujeito artificial), cuja função é preservar a vida, enquanto os indivíduos deixam de ser particulares e passam a ser seres submissos, vez que aderiram ao pacto comum. Hobbes define essa situação como submissão/proteção (2003).

A obrigação do soberano é, portanto, a proteção da vida, bem como, ao definir essa função, consequentemente estabelece-se também a limitação ao seu próprio poder. Há, para Hobbes, um mínimo exigível e também legitimador que justifica a existência e necessidade do soberano. Não ser capaz de, ao menos, minimizar a morte prematura, leva a reflexões sobre a ilegitimidade desse poder.

É com a criação e permanência do Estado, portanto, afirma Hobbes que ocorre a neutralização do medo recíproco da morte violenta prematura. Fornecer segurança conseqüentemente aparece também como obrigação do Estado.

O que se vê, por essa perspectiva é o surgimento de outra figura, o medo do Estado, de sua mão pesada nas mais variadas formas de execução. O Estado, que deveria garantir proteção, ou pelo menos minimizar a morte prematura violenta, na verdade se utiliza do medo como fio condutor de políticas de segregação e estigmatização. (BATISTA, 2020)

As políticas de segurança no Brasil foram constituídas a partir da valorização do medo dos escravizados, e permanece ainda até hoje, fruto de uma sociedade extremamente hierarquizada e desigual, incapaz de superar o passado, pelo contrário, enraizada nas questões raciais e sociais. “A letalidade policial é a maior expressão disso quando constatamos que o perfil de seus mortos é sempre o mesmo: jovens, negros e pobres.”. (BATISTA, 2020, p. 238)

Thiago Fabres de Carvalho e Rafael Boldt (2020, p.251-252) fazem o paralelo entre o estado civil de Hobbes e a legitimação do poder estatal através da violência:

“O dilema hobbesiano, que se encontra na base de todo o pensamento penal e criminológico modernos, da construção de um estado civil ou político que se apresenta como o limite e o fim da guerra inerente ao estado de natureza, claramente se desmancha no ar. A guerra aparece, também, como a expressão essencial da vida política e não como alegoria de um mundo pré-político, inerente ao estado de natureza. O Leviatã é o próprio motor da guerra e não a sua antítese. Com isso, a política criminal deixa de cumprir as tarefas que penalista como von Liszt atribuíram-lhe no contexto do Estado de Direito, ou seja, combater o crime e proteger o cidadão de eventuais arbitrariedades por parte do Estado, mas converte-se em ferramenta de destruição e violência, instrumentalizando o direito e processo penal com a finalidade de preservar e legitimar o poder estatal a partir de valores antidemocráticos.”.

A marginalização econômica de alguns segmentos excluídos, não só da sociedade, mas de todo o complexo de direitos subjetivos, nos remete à ideia de que é possível que o estado de natureza de Hobbes, e o que José Eduardo Faria (1997) nomeou de “condições hobbesianas de vida”, se façam presentes na sociedade e impeçam o acesso aos direitos fundamentais.

Thiago Fabres de Carvalho (2020, p.213) explica melhor essa visão:

“(…) Nesse contexto, os setores sociais subalternos, vivendo numa espécie de estado de guerra perpétua, ficam à mercê de inúmeras formas de violência física, simbólica ou moral, que os sistemas de controle social geralmente exercem sobre eles, mantendo-os vinculados ao sistema jurídico nacional apenas através de sanções

normalizadoras e afastando-os das garantias estabelecidas pela ordem constitucional.”.

Ou seja, para os segmentos sociais que convivem com esse estado de guerra - tão próximo daquilo que Hobbes definiu como estado de natureza- o acesso aos benefícios fruto do contrato social, vale lembrar, segurança que permita uma vida confortável e a neutralização do medo da morte prematura, não existem. O Estado somente se manifesta através de sanções penalizadoras, fruto ou não de processo judicial penal.

Nesse contexto, compreende-se que as instituições do Estado têm a função de resguardar os direitos civis dos indivíduos, mas com o aumento das desigualdades e outros processos sociais, ocorre a diminuição da proteção desses direitos aos segmentos específicos, enquanto, na contramão, há um aumento da intervenção do estado por meio dos mecanismos penais de repressão. Essa mudança se deve principalmente pela intenção de tornar o direito penal “(...) mais abrangente, rigoroso e severo para disseminar o medo e o conformismo no seu público-alvo – os excluídos. (...)”. (FARIA, 1997, p. 50)

A naturalização de políticas estatais de violência e truculência se aliaram à grande estratégia de domínio das sociedades neoliberais: o medo comum das drogas, que levou a uma verdadeira guerra nas cidades. Limitadamente, aqui se pretende apenas traçar esse paralelo entre a difusão e a perpetuação do medo e a batalha contra as drogas.

A ideologia do mito da droga resultou em um discurso de pânico moral disseminado pela mídia e acolhido pela sociedade. Baseado na criação necessária, enquanto política parlamentar, de um contexto de violência e insegurança, o combate às drogas se insere como a principal forma de, no século XXI, criminalizar a pobreza. Um mercado capaz de movimentar muitos recursos econômicos e ao mesmo tempo justificar práticas estatais violentas, ideologicamente alcança o imaginário da população e serve como argumento para reforçar o controle punitivo do sistema penal. Para Vera Malagutti Batista (2014, p. 20-21):

(...) O mercado de drogas ilícitas havia propiciado uma concentração de investimentos no sistema penal (bem como a concentração dos lucros daquela atividade), mas, principalmente, propiciado argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos entre as classes vulneráveis: sejam elas jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte.

A execução da política criminal de drogas é sustentada por um tripé ideológico: a defesa social, a segurança nacional e o direito penal do inimigo. (BATISTA, 2003). Esse tripé, na verdade, continua sendo uma atualização de antigos hábitos estatais, de argumentos já utilizados historicamente para efetivar o controle e o disciplinamento das massas, inclusive uma das preocupações de Nina Rodrigues no livro analisado no subcapítulo anterior, quando tratou da defesa social.

Apoiado nesse discurso, as técnicas de neutralização se sustentam nessa economia de guerra, nas palavras de Vera Malagutti Batista (2020, p. 233-234):

(...) Trata-se de uma política pública que não apresenta nenhum sucesso em seus objetivos, mas que se mantém por uma espécie de adição subjetiva que legitima mortes pelos órgãos policiais. No ano de 2018 a intervenção das forças armadas no Rio de Janeiro ostentou o número aberrante de cerca de 1.500 mortos em confronto com a polícia. Seria a morte nas favelas e a contenção violenta dos pobres seu principal objetivo? Há mais de vinte anos pesquisamos os efeitos dessa guerra na juventude pobre do Rio de Janeiro: a disseminação do uso de cocaína trouxe como contrapartida o recrutamento da mão de obra jovem para a sua venda ilegal e constituiu núcleos de força nas favelas e bairros pobres do continente. (...)

Ou seja, o projeto de genocídio foi sendo atualizado à medida que novas necessidades econômicas surgiam, a ideia do medo foi reatualizada, mas manteve-se a mesma técnica, em que antes eram os vadios, os incapazes, os inúteis para o trabalho, hoje continuam sendo vistos como inúteis, mas sob o figurino do traficante. O programa do mito da droga se adequou ao sistema penal republicano-positivista, aprofundando as raízes desse medo coletivo patológico. Para uns, o medo da droga, para outros o medo do Estado.

A criminologia positivista serviu, então, não só no momento inicial de formação da República brasileira, mas em toda a sua continuidade, na estruturação do sistema penal como conhecemos. Houve um transplante do modelo criminal do centro para a margem do mundo. Na verdade, essa implementação não ocorreu sem considerar as diferenças do centro/margem, e sim para recriar essa distinção que justificou a colonização e toda a formação história do saber/ser no mundo, dando continuidade às relações de poder e domínio, mantendo-se a mesma localização do olhar sobre o “outro”, sobre quem é esse “outro”, deixando de enxergar os próprios privilégios – elite intelectual branca- como ponto de partida dessa lógica diferenciadora.

Nessa perspectiva, as relações raciais se baseiam em categorias políticas e sociais, segundo Camila Prando (2018, p. 76): “(...) que não pode ser compreendida a partir do ‘outro’ racializado, mas a partir de definições de racialização plurais que definem subordinações e supremacias de poder. (...)”. Nessas relações, então, a branquitude é o lugar de privilégio, onde os subordinados são considerados hierarquicamente inferiores. A intenção branca operou-se no sentido de embranquecer a raça, de forma que esta se tornasse como uma característica individual, desvinculado das hierarquias e desigualdades.

Neste ponto, a autora evolui (PRANDO, 2018, p.79):

A primeira forma é a apresentação da raça como a identificação do “outro”. Quando a categoria raça é anunciada nos estudos críticos criminológicos, ela aparece para nomear o negro. Raça não serve para nomear o branco que escreve. Ela é uma variável identificada com a população negra que figura justaposta e diluída ao lado de tantas outras variáveis a que se atribui a seletividade, como classe e gênero. Raça é uma categoria fixa que identifica o “outro” racializado, e que por vezes aparece sustentada por leituras causais desarticuladas.

Lélia Gonzalez (1988) parte da premissa de que o racismo foi construído sob a ideia da “ciência” de superioridade eurocristã (branca e patriarcal), a partir da explicação pelo modelo ariano. Tal processo se desenvolveu na tradição etnocêntrica pré-colonialista (século XV, século XIX), que considerava absurdas, exóticas as manifestações dos povos “selvagens”. Sendo assim, a ideia de que todos são iguais perante a lei têm um caráter essencialmente formalista na nossa sociedade, isto porque o racismo latino-americano está galgado em um discurso sofisticado, que mantém negros e índios subordinados nas classes mais exploradas, devido à ideologia do branqueamento. Esta ideologia se reproduz pelos meios de comunicação em massa e aparelhos ideológicos tradicionais, que perpetuam a crença de que as classificações feitas pelo ocidente branco são os únicos verdadeiros e universais.

Nesse contexto, Thula Pires (2017) entende que a pesquisa criminológica da América Latina abordou a relação existente entre o racismo e o sistema penal a partir de uma visão estereotipada, homogênea, calcada ainda na perspectiva do conhecimento eurocentrista. A escravidão não se limitou a produzir pobreza, violência, marginalização e vulnerabilidades. Foi além disso. Em contrapartida, houve resultados para os brancos, heterossexuais, proprietários. Contextualizar o passado escravista como uma das bases para a questão de controle punitivo-penal e

não encarar essa redoma de privilégios que circundam os brancos, não seria uma forma de contribuição e, mais ainda, manutenção desses mesmos privilégios?

A perspectiva de Lélia Gonzalez (1988) confirma esse ponto de vista, uma vez que para a autora ainda permanece uma grande contradição quando se refere às formas político-ideológicas de luta e resistência negra no “Novo Mundo”, que continua passiva agora da nova potência, os Estados Unidos. Fato este que a levou a pensar sobre a amefricanidade.

A autora definiu o conceito de amefricanidade (1988, p. 76):

“As implicações políticas e culturais da categoria amefricanidade (“Amefricanity”) são, de fato, democráticas; exatamente porque o próprio termo nos permite ultrapassar as limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo onde ela se manifesta: a América e como um todo (Sul, Central, Norte e Insular). Para além do seu caráter puramente geográfico, a categoria de Amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretção e criação de novas formas) que é afrocentrada. (...)”

A amefricanidade, portanto, segundo a própria cunhadora do termo, se encaminha no sentido de construção de uma identidade étnica, cujo:

“Seu valor metodológico, a meu ver, está no fato de permitir a possibilidade de resgatar uma *unidade específica*, historicamente forjada no interior de diferentes sociedades que se formaram numa determinada parte do mundo. Portanto, a América, enquanto sistema etnográfico de referência, é uma criação nossa e de nossos antepassados no continente em que vivemos, inspirados em modelos africanos. (...)”.(GONZALEZ, 1988, p.77)

Por fim, Lélia Gonzalez (1988) expõe que o sistema de dominação é o mesmo em várias sociedades do continente, isto é, o racismo, cuja perspectiva está no modelo ariano de explicação. Esse conceito está presente em todos os níveis de pensamento, nas diferentes parcelas das sociedades. O medo de uma africanização do Brasil era uma preocupação constante em Nina Rodrigues e nas elites da época. De outro lado, resgatar a análise de Lélia Gonzalez, como uma escritora negra e que admite a formação de uma amefricanidade, é uma forma de resistência ao pensamento positivista.

A categorização da raça pertence, então, ao negro, não aos brancos. O negro, nessa posição de “outro” homogeneizado, para a criminologia e seus estudos, é o objeto científico, o “bode expiatório” do controle penal. A criminologia crítica não conseguiu, embora tenha tido avanços significativos nos estudos sobre o criminoso, sair do lugar de análise do negro, na formação desse “outro”, perpetuando alguns

desses preceitos positivistas.

De acordo com Maria Aparecida Bento (2002), o silêncio e o medo de abordar a questão do privilégio e sua herança marcam a desigualdade racial no Brasil. Essa noção de privilégio raramente é defrontada, sendo logo transformada no discurso de mérito e competência para justificar a condição privilegiada. Este silêncio deriva de uma espécie de pacto ou acordo entre os brancos, que se evidencia a partir do esquecimento e de evitar discutir a questão do privilégio e dos benefícios brancos.

Quando se fala em estereótipos dentro do sistema penal, sob o olhar da criminologia, percebe-se que há, de fato, uma intensa discussão sobre a questão racial e o posicionamento dos negros, pobres, jovens, moradores de comunidades, enquanto uma espécie de clientela do sistema penal. Porém, essa perspectiva evita discutir a questão do privilégio e suas diferentes dimensões, pois colocaria em evidência vantagens históricas desconfortáveis.

Quem é esse “outro”? A sua localização no mundo é posicionada a partir do olhar de um “alguém”, que se constituiu nessa dinâmica, como um alguém cidadão, detentor de direitos e de um poder decisório de definir quem é o “outro”. Nina Rodrigues desnudou e expôs no seu projeto “científico” quem constituía esse “outro”, que vinha sendo construído desde a colonização e precisou ser racionalizado na política neoliberal, sob a base dos estudos científicos da criminologia positivista.

Pautando-se pelo positivismo criminológico no Brasil e os estudos raciais de Nina Rodrigues, tem-se a ideia de que esses estudos da criminologia estão pautados na política de ordem, na denominação do “outro” e como consequência tem-se o medo branco como fio condutor dos indivíduos criminalizáveis.

O discurso e estudos de Nina Rodrigues tornam evidentes a raça como questão primordial no Brasil do século XIX sob a perspectiva da elite da época. A confecção da ideia de raça, da ideia de “outro”, englobado em um todo homogêneo classificável e definível por características fenotípicas, surge com intenção demarcada de manter as elites brancas no poder. Por outro ponto, percebe-se que apesar do avanço do tempo, muitos conceitos e lugares sociais demarcados ainda se perpetuam e sobrevivem.

De outro lado, os estudos sobre criminologia crítica no Brasil e na América Latina focam na questão racial aliada aos fatores sociais sob a base conceitual do colonialismo latino-americano através de uma única direção. Enxergar o racismo e

os fatores raciais como causas da seletividade do sistema penal ainda é importante, contudo, tal situação, de outro modo, acaba por perpetuar a marcação unitária e homogênea da raça apenas pela ótica do branco para o negro. É necessário enxergar o *quantum* de criminologia positivista ainda existe na criminologia crítica.

O racismo deve sim continuar a ser enxergado como uma variável importante no âmbito do sistema penal, mas não apenas na sistemática de repressão, e sim no próprio pacto de branquitude que perpetua essa segregação. Rer Nina Rodrigues nos permite enxergar esse pacto construído séculos atrás e reforçado pelo caráter científico dos estudos positivistas.

Para que, de fato, seja possível investigar o sistema penal brasileiro, sob bases seletivas e racistas, é necessário deixar de enxergá-lo pela visão exclusivamente relacionada à raça sob a perspectiva do branco – estamos, dessa forma, reproduzindo Nina Rodrigues-. Pois a questão do controle penal evoca razões mais profundas, que estão relacionadas a um conjunto de vantagens históricas e benefícios diretamente relacionados ao privilégio racial branco.

4- Conclusão

A tradução de Cesare Lombroso realizada por Nina Rodrigues demonstra a relação de dependência centro-margem, principalmente nos estudos sobre o crime e o criminoso. A criminologia positivista no Brasil se desenvolveu pautada numa política de ordem, na denominação do “outro” e como consequência do medo branco enquanto fio condutor dos indivíduos criminalizáveis. Através da justificativa “científica”, as questões raciais serviram de legitimação para o controle social no início da República, mas não se restringiram somente àquele momento, resultando numa continuidade do pensamento positivista que se encontra enraizado na sociedade brasileira. O discurso e estudos de Nina Rodrigues tornam evidentes a raça como questão primordial no Brasil do século XIX sob a perspectiva da elite da época, da qual o autor também fazia parte.

A confecção da ideia de raça como conhecemos, a ideia de “outro”, englobado em um todo homogêneo classificável e definível por características fenotípicas, surge com intenção de diferenciar o colonizador do colonizado, atribuindo aos povos nativos as características de selvagem e inferior, demarcando o processo de alteridade envolvido na invasão, dominação e genocídio.

Aquilo que se constitui como diferente é considerado estranho, condenável, por isso, em decorrência de sua inabilidade para a vida em sociedade, da sua excessiva naturalidade e proximidade com o mundo animal, é considerado menos humanos que os povos considerados civilizados. A existência de um *apartheid* criminológico “natural”, um aglomerado de selvagens, incivilizáveis justifica e banaliza as atrocidades como algo relativamente normal, pois não se está infligindo outro ser humano, mas um sub-humano.

Sob o manto da República, da ideia de igualdade- formal- entre os indivíduos, Nina Rodrigues buscou, na verdade, rechaçar essa suposta ideia, de base liberal. Muito além de acreditar na inferioridade dos mestiços/negros, o autor buscou uma justificativa de base “científica” para reduzir a cidadania desses indivíduos e ao mesmo tempo denunciar a ideologia de igualdade do Constitucionalismo francês, que simplesmente não se adequava à situação do Brasil.

A condição do nascimento da República brasileira se dá em contexto distinto da República francesa. As políticas públicas foram orientadas para reformas estéticas nas cidades, políticas sanitaristas, discursos sobre a forma de vida da população, entre outros. A construção nacional perpassou pela naturalização de políticas eugenistas. O medo da insurreição negra perpassava o imaginário das elites.

A igualdade na lei encontrava obstáculo na desigualdade racial argumentada cientificamente. Na obra estudada “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, Nina, ao se utilizar dos estudos “científicos”, os correlaciona com o direito, demonstrando como deveria ser a relação entre a cidadania republicana e os grupos raciais.

A importação de uma ideia de universalização de direitos para negros e indígenas no Brasil, portanto, não fazia sentido para o autor, porque a estrutura institucional do país esclarecia exatamente o contrário. A intenção não era tratar os negros/mestiços como inferiores, mas sim continuar tratando-os dessa forma. O racismo não precisaria ser institucionalizado pela máquina estatal, porque já o era na prática.

A forma como o controle social no Brasil poderia ser realizada, assim, deveria levar em consideração as raças humanas, condição específica da margem do mundo. Assim, a desigualdade presente no discurso de Nina foi complementar e fundamental para manter as elites brancas no poder. As categorias ditas naturais, na verdade demonstram categorias políticas, escolhidas para perpetuar uma estratégia de dominação e exploração, desde o período colonial, passando agora para o controle das liberdades, sob o manto de um discurso igualitário e inclusivo.

O foco na questão racial, aliada aos fatores sociais sob a base conceitual do colonialismo latino-americano, enxerga o racismo por uma única direção. Entender o racismo e os fatores raciais como causas da seletividade do sistema penal é importante, contudo, tal situação, de outro modo, acaba por perpetuar a marcação unitária e homogênea da raça apenas pela ótica do branco para o negro.

Para que, de fato, seja possível compreender o sistema penal brasileiro, sob bases seletivas e racistas, é necessário deixar de enxergá-lo pela visão exclusivamente relacionada à raça sob a perspectiva do branco. Pois a questão do controle penal evoca razões mais profundas, que estão relacionadas a um conjunto de vantagens históricas e benefícios diretamente relacionados ao privilégio racial

branco.

As classificações entre os seres humanos são fundadas em relações de poder. De outro lado, o argumento de que as raças não existem podem levar a uma dificuldade em se enxergar as práticas sociais e institucionais que reforçam o racismo. Ao desnudar essas questões através de Nina Rodrigues, e realizar esse giro, demonstra-se que é possível deixar de enxergar o “outro” como objeto científico de estudo e para que recupere o lugar de cidadão e passe a ser enxergado como “alguém”.

Apesar do avanço do tempo, muitos conceitos e lugares sociais demarcados ainda se perpetuam e sobrevivem. Portanto, para que os estudos de criminologia adquiram uma nova perspectiva, é preciso enxergar o passado, aqui proposto na figura de Nina Rodrigues, seus pontos de esquecimento, quais sejam privilégios e benefícios históricos, e entender o que e quem somos enquanto nação brasileira, por que somos e para onde pretendemos ir.

5- Referências Bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. 1ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARENDDT, Hanna. **Origens do Totalitarismo. Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. 1ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal – introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos 6ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro – I**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **O positivismo como cultura.** Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: v. 8, maio-agosto de 2016.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro:** dois tempos de uma história. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Crime e Guerra no Brasil contemporâneo. **In: Política criminal e estado de exceção no Brasil: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico.** Thiago Fabres de Carvalho, Vera Malaguti Batista (org). 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o Giro Decolonial. **In: Revista Brasileira de Ciência Política,** Brasília, nº11, ps. 89-117, maio/ago. 2013.

BENTO, Maria Aparecida. **Pactos Narcísicos no Racismo: Branquitude e Poder nas organizações empresariais e no poder público.** [Tese]. São Paulo, s.n. 2002

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Convergências entre intelectuais do Atlântico Negro: Guerreiro Ramos, Franz Fanon e Du Bois. **In: Decolonialidade e Pensamento Afridiaspórico.** Joaze Bernardino-Costa, Nelson Maldonado Torres, Ramón Grosfoguel (org). 2ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

CASTRO-GOMES, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón. **El giro decolonial:** reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; 2007.

De CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação.** Tradução: Sylvia Moretzsohn. 1ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CARVALHO, Thiago Fabres. O direito penal do inimigo na periferia do capitalismo: a política criminal da guerra permanente no Brasil contemporâneo e os espectros do homo sacer da baixada. **In: Política criminal e estado de exceção no Brasil: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico.** Thiago Fabres de Carvalho, Vera Malaguti Batista (org). 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020. 167-228.

CARVALHO, Thiago Fabres; BOLDT, Raphael. Política criminal de guerra ou cessar-fogo?. **In: Política criminal e estado de exceção no Brasil: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico.** Thiago Fabres de Carvalho, Vera Malaguti Batista (org). 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020. 245-290.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo.** Tradução de Cláudio Willer. 1ed. São Paulo: Veneta, 2020.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade:** a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. 2ed. Bragança Paulista: Universidade São Francisco, 2001.

DORNELLES, João Ricardo W.. **O que é crime.** 1ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. A ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. **In: Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade.** Ano 7, número 12, 2º semestre de 2002. Rio de Janeiro: Revan, 2002, P. 119-137.

DUARTE, Evandro Piza. Criminologia e Racismo: a construção discursiva da criminologia positiva brasileira e a negação da cidadania no Brasil. **In: Criminologia do Preconceito – racismo e homofobia nas ciências criminais.** Salo de Carvalho, Evandro Piza Duarte (org). 1ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. Paradigmas em Criminologia e Relações Sociais. **In: Cadernos do CEAS,** Salvador, n. 238, ps. 500-526. 2016.

_____. **Criminologia e racismo: introdução à criminologia brasileira.** Curitiba: Juruá, 2011.

DUSSEL, Enrique. **1492: O encobrimento do outro:** a origem do mito da modernidade. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

FANON, Franz. **Pele negra, máscaras brancas.** Tradução: Sebastião Nascimento. 1 ed. São Paulo: Ubu editora, 2020.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. **In: Estudos avançados,** nº 11, ps: 43-53. 1997.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. [Dissertação]. Brasília, s.n. 2006.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** Tradução: Maria Ermantina Galvão. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GENELHÚ, Ricardo. **O médico e o direito penal.** 1ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

GÓES, Luciano. A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. [Dissertação]. Florianópolis, s.n. 2015.

GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos. **In: Decolonialidade e Pensamento Afridiaspórico.** Joaze Bernardino-Costa, Nelson Maldonado Torres, Ramón Grosfoguel (org). 2ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **In: Revista Tempo Brasileiro.** Rio de Janeiro, nº. 92/93 ps. 69-82, jan-jul. 1988b.

GROSGOUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. **In: Decolonialidade e Pensamento Afridiaspórico.** Joaze Bernardino-Costa, Nelson Maldonado Torres, Ramón Grosfoguel (org). 2ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva, Claudia Berliner. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IANNI, Octávio. **Escravidão e Racismo**. 1 ed. São Paulo: Hucitec, 1978.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução: Maristela Beggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. 1 ed. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

LUGONES, Maria. Colonialidad y Género. **In: Revista Tabula Rasa**. Bogotá - Colômbia, n.9: ps. 73-101, jul-dez. 2008.

LUZ, Vasconcelos Gerson. O medo e a origem do Estado em Thomas Hobbes. **In: Investigação Filosófica**, nº 2, ps: 29-35, 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. **In: Decolonialidade e Pensamento Afridiaspórico**. Joaze Bernardino-Costa, Nelson Maldonado Torres, Ramón Grosfoguel (org). 2ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**- processo de um racismo mascarado. 3ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

del OLMO, Rosa. **A América Latina e sua Criminologia**. Tradução de Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. 1ed. Rio de Janeiro : Revan. 2004.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A criminologia crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquitude. **In: Revista Direito e Práxis**, v. 9, n 1, ps. 70-84, 2017.

PIRES, Thula. Criminologia Crítica e Pacto Narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. **In: Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 135, ps. 541 - 562, setembro de 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, eurocentrismo e América Latina. **In Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas**. Edgard Lander (org.). Coleção Sur Sur, CLACSO. Rio de Janeiro, ps. 227-278. 2005.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. 2ed. Rio de Janeiro: Revan. 2003.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3ed. São Paulo: Global, 2015

_____. **O Processo civilizatório: estudos de antropologia da civilização; etapas da evolução sócio-cultural**. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. 2011. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf> . Acesso em 27 de jan. de 2021.

SOZZO, Máximo. **Viagens Culturais e a questão criminal.** Tradução: Sérgio Lamarão. 1ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

TODOROV, Tvezan. **A conquista da América: A questão do outro.** Tradução: Beatriz Perroni Moi. 2ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Tradução de Sérgio Lamarão. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal.** Tradução: Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. **Criminologia- aproximación desde un margen.** Colômbia: Temis, 1998.